

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 43/97

ASSUNTO: Estatísticas Monetárias e Financeiras

Nos termos dos nºs 2 e 3 do Artigo 19.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal determina-se que:

1. Os **bancos** (incluindo a **Caixa Geral de Depósitos**), as **caixas económicas** e as **caixas de crédito agrícola mútuo** (incluindo a **Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo**) deverão enviar ao Banco de Portugal a informação apresentada nos quadros M01, M02, M03, M04, M05, M06, M07, M08, M09, M10, M11, T01, T02, S01 e S02 bem como a informação relativa a “Papel Comercial”, nos termos expressos nos números seguintes.

2. A informação a reportar encontra-se estruturada da seguinte forma:

Informação em Fim de Mês

- Quadro M01 - Balanço por País e Moeda
- Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
- Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias
- Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias
- Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo
- Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)
- Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos
- Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades
- Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente
- Quadro M10 - Taxas de Juro de Operações Activas
- Quadro M11 - Taxas de Juro de Operações Passivas

Informação em Fim de Trimestre

- Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal)
- Quadro T02 - Carteira de Títulos

Informação em Fim de Semestre

- Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito
- Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades

Outra Informação

- Informação relativa a “Papel Comercial”

3. O Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) poderá enviar a informação referente à actividade de todas as caixas de crédito agrícola mútuo que o integrem numa base consolidada para além de reportar o quadro M01 em termos individuais. O reporte desta informação será da responsabilidade da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo enquanto representante do SICAM.

4. As instituições constituídas após a entrada em vigor da presente Instrução terão um período de 2 meses para iniciar o reporte com informação retrospectiva desde o início da sua actividade, excepto nos casos de fusão, cisão ou outro tipo de transformação de instituições reportantes já existentes em que deverão iniciar de imediato o reporte.

5. O reporte da informação referente aos quadros M01 a M11, T01, S01 e S02 terá de ser efectuado em suporte informático, preferencialmente por transmissão electrónica. No entanto, e até o Banco de Portugal proceder à revisão do processo de reporte da carteira de títulos, a informação apresentada no quadro T02 será enviada em disquete e a informação relativa a “Papel Comercial” em suporte de papel.

O reporte da informação terá de ser efectuado de acordo com a forma especificada no Anexo.

A informação que não seja reportada por transmissão electrónica deverá ser enviada para:

Banco de Portugal
Departamento de Estatística
Serviço de Processamento de Estatísticas Monetárias e Financeiras
Rua Francisco Ribeiro, 2
1150 LISBOA

ou através do fax nº (01) 8139751.

6. Os prazos máximos para o reporte da informação são indicados no quadro seguinte, à excepção da informação relativa a “Papel Comercial” que deverá ser enviada até ao dia da emissão do título em causa.

7. Para efeitos do ponto anterior, entende-se por prazos de reporte as datas efectivas de chegada da informação ao Banco de Portugal, as quais serão assinaladas no calendário que será enviado anualmente às instituições reportantes.

Bloco de Informação	Prazo máximo para o reporte da informação	Quadros a reportar
1.º bloco	5.º dia útil após o final do mês	M10 M11
2.º bloco	10.º dia útil após o final do mês	M01
3.º bloco	15.º dia útil após o final do mês	M02 M03 M04 M05 M06 M09
4.º bloco	20.º dia útil após o final do mês	M07 M08 T01 T02
5.º bloco	25.º dia útil após o final do mês	S01 S02

Para o cumprimento dos prazos de envio, não será reconhecida como válida a informação que não apresente um nível de qualidade aceitável, nomeadamente no caso de não cumprir as regras de coerência apresentadas no Anexo a esta Instrução.

8. Sem prejuízo dos pontos anteriores, e visando garantir mais facilmente a coerência de toda a informação enviada, é vantajoso que as instituições procedam ao reporte da informação antes dos prazos máximos indicados. Por exemplo, a antecipação para o limite do 10.º dia útil relativamente à informação dos blocos 3 a 5 é altamente recomendável.

9. Os prazos de reporte deverão ser escrupulosamente cumpridos de forma a permitir a utilização em tempo útil da informação em questão. No caso de incumprimento destes prazos, o Banco de Portugal, utilizando os poderes que lhe são conferidos pelos Artigos 19.º e 22.º §2 da sua Lei Orgânica, tem previsto, como forma de penalização, vedar às instituições em falta o acesso ao Mercado Monetário Interbancário e ao Mercado de Operações de Intervenção, até ao dia seguinte ao da chegada do último quadro nestas circunstâncias.

Adicionalmente as instituições ficarão sujeitas ao regime sancionatório previsto no Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

10. Caso se verifiquem revisões na informação já reportada, será necessário efectuar o seu reenvio. Este reporte adicional deverá incluir toda a informação constante do(s) quadro(s) alterado(s).

11. A informação a reportar será expressa em milhões de escudos. Após a integração de Portugal na União Monetária a unidade de reporte passará a ser milhões de euros.

12. A desagregação da informação por sectores institucionais, instrumentos financeiros e demais critérios deverá ser efectuada de acordo com as tabelas que se apresentam no Anexo. Adicionalmente serão divulgadas listas que deverão ser tomadas em consideração na classificação sectorial de organismos ou entidades. Para Portugal as listas elaboradas expressamente para o efeito encontram-se no Anexo.

13. Cada instituição reportante deverá indicar ao Banco de Portugal interlocutores qualificados para responderem a eventuais questões sobre a informação reportada, devendo para o efeito utilizar o formato apresentado no Anexo. Reciprocamente, a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de dúvidas.

14. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação para o caso dos bancos (incluindo Caixa Geral de Depósitos), Caixa Económica Montepio Geral e Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. Para as demais instituições a presente Instrução entra em vigor em Setembro de 1998

15. A Instrução nº 2/96 é revogada com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1997.

Anexo à Instrução nº 43/97

ASSUNTO: Estatísticas Monetárias e Financeiras

0. INTRODUÇÃO

Neste Anexo explicita-se a informação a reportar no âmbito das Estatísticas Monetárias e Financeiras bem como o conjunto de ferramentas auxiliares disponíveis por forma a permitir um reporte da informação estatística de boa qualidade.

O Banco de Portugal disponibiliza às instituições reportantes duas aplicações informáticas: uma de uso obrigatório (“CTI”) que permite recolher a informação relativa a carteira de títulos; e outra de uso facultativo (“PRIMO”) que permite complementar a recolha de informação sobre saldos em fim de período e taxas de juro, efectuar a sua validação à luz das regras de coerência definidas e, ainda, preparar os ficheiros a enviar ao Banco de Portugal com o formato pretendido.

A indicação ao Banco de Portugal dos interlocutores qualificados deverá ser feita no seguinte formato.

	Data:
Para: Banco de Portugal Departamento de Estatística Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras fax nº: (01)8139751	
De: fax nº:	
Assunto: Indicação de interlocutores para efeitos da informação reportada relativa a Estatísticas Monetárias e Financeiras	
Instituição reportante:	
Interlocutor <input type="checkbox"/> / Suplente <input type="checkbox"/>	
Nome:	
Cargo:	
Departamento:	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Assinalar a informação da qual é interlocutor / suplente:	
<input type="checkbox"/> M01 <input type="checkbox"/> M05 <input type="checkbox"/> M09 <input type="checkbox"/> T01 <input type="checkbox"/> S01 <input type="checkbox"/> M02 <input type="checkbox"/> M06 <input type="checkbox"/> M10 <input type="checkbox"/> T02 <input type="checkbox"/> S02 <input type="checkbox"/> M03 <input type="checkbox"/> M07 <input type="checkbox"/> M11 <input type="checkbox"/> “Papel Comercial” <input type="checkbox"/> M04 <input type="checkbox"/> M08	

Deverão fazer parte desta comunicação a indicação de interlocutores suplementares e, caso se verifiquem alterações nos interlocutores designados, deverão as mesmas ser de imediato comunicadas ao Banco de Portugal, usando o mesmo formato.

O Anexo encontra-se organizado da seguinte forma:

- | | |
|--|------------|
| I. Envio de informação | I / 1 a 4 |
| II. Características genéricas da informação a reportar | II / 1 a 8 |
| A. Critério de residência | |
| B. Critério de valorimetria | |
| C. Saldos das operações em moeda estrangeira | |

D. Prazo

III. Desagregação da informação a reportar	
Tabela A - Actividades Económicas	III / A / 1 a 2
Tabela C - Tipo de Conta	III / C / 1
Tabela E - Entidades Reportantes	III / E / 1
Tabela F - Finalidades do Crédito Concedido	III / F / 1
Descrição das Finalidades do Crédito Concedido	III / F / 1 a 2
Tabela I - Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas	III / I / 1 a 2
Descrição dos Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas	III / I / 2 a 10
Tabela M - Moedas	III / M / 1
Tabela P - Países	III / P / 1
Tabela R - Repartição Geográfica	III / R / 1
Tabela S - Sectores Institucionais	III / S / 1 a 3
Descrição dos Sectores Institucionais	III / S / 4 a 22
Tabela T - Tipo de Informação	III / T / 1
Tabela Z - Prazos Contratuais das Operações	III / Z / 1

IV. Listas de entidades

V. Informação a reportar

1. Apresentação da informação	V / 1 / 1 a 2
Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	V / 1 / 3 a 6
Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional	V / 1 / 7 a 11
Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias	V / 1 / 13 a 15
Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias	V / 1 / 17 a 19
Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo	V / 1 / 21 a 23
Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)	V / 1 / 25 a 27
Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos	V / 1 / 29 a 31
Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades	V / 1 / 33 a 35
Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente	V / 1 / 37 a 39
Quadro M10 - Taxas de Juro de Operações Activas	V / 1 / 41 a 43
Quadro M11 - Taxas de Juro de Operações Passivas	V / 1 / 45 a 47
Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal)	V / 1 / 49 a 51
Quadro T02 - Carteira de títulos	V / 1 / 53 a 57
Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito	V / 1 / 59 a 61
Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades	V / 1 / 63 a 65
Informação relativa a “Papel Comercial”	V / 1 / 67 a 70
2. Regras de coerência para a informação	V / 2 / 1 a 64
3. Correspondência com o Plano de Contas para o Sistema Bancário	V / 3 / 1 a 15

I. ENVIO DE INFORMAÇÃO

1. As especificações referidas neste capítulo deverão ser utilizadas no reporte de toda a informação, à excepção da apresentada no quadro T02 e da relativa a “Papel Comercial”.

2. A informação deverá ser enviada ao Banco de Portugal, preferencialmente, através do *File Transfer* da SIBS. Em alternativa, deverá ser enviada por disquete. As regras a seguir descritas são genéricas e, portanto, independentes da forma de envio.

3. No preenchimento dos registo dos ficheiros de transmissão devem ser adoptadas as seguintes **regras gerais**:

- a) Os campos numéricos (N) devem ser alinhados à direita, sendo o resto do campo preenchido com zeros.
- b) Os campos alfanuméricos (AN) devem ser alinhados à esquerda, sendo o resto do campo preenchido com espaços em branco.
- c) Os campos não utilizados devem ser preenchidos com zeros ou espaços em branco, consoante a sua natureza (N ou AN).

Não deverão ser enviados os registo em que o valor a reportar seja zero.

4. Os ficheiros enviados e recebidos pelo Banco de Portugal são constituídos por três tipos de registo: *Header*, Detalhe e *Trailer*. Cada ficheiro contém um registo *Header*, um conjunto de registo Detalhe e um registo *Trailer*, segundo esta ordem.

Existem dois tipos de ficheiros associados a este reporte de informação:

Ficheiro **EEMF** - é o ficheiro enviado pelas instituições reportantes e contém a informação referente às estatísticas monetárias e financeiras.

Ficheiro **EEMR** - é o ficheiro enviado pelo Banco de Portugal às instituições reportantes e contém informação relativa à recepção dos ficheiros EEMF, incluindo um código de erro no caso de recepção de um ficheiro inválido.

5. A estrutura dos registo *Header* e *Trailer* é a mesma para os dois tipos de ficheiros, havendo apenas distinção nos registo Detalhe de cada ficheiro.

Ambos os ficheiros têm comprimento fixo de 49 caracteres, devendo o conteúdo dos registo *Header* e *Trailer* ser ajustado, através de um campo FILLER preenchido a espaços, até ao comprimento indicado.

Seguem-se as descrições dos diferentes tipos de registo, sendo a "natureza" do campo referenciada com N no caso de se tratar de um campo numérico e AN para alfanumérico.

5.1. Registo *Header* (comum aos ficheiros EEMF e EEMR)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
HDT	AN	1	1	“0” - código de registo <i>Header</i>
APLIC	AN	1	2	“E” - código da aplicação
FICH	AN	3	3 a 5	Código do ficheiro
ID-INS-ORD	N	6	6 a 11	Identificação do emissor

ID-INS-DST	N	6	12 a 17	Identificação do destinatário
ID-FICH	N	10	18 a 27	Identificação do ficheiro
ID-ULT-FICH	N	10	28 a 37	Identificação do último ficheiro
FILLER	AN	12	38 a 49	Preenchido a espaços

5.2. Registo *Trailer* (comum aos ficheiros EEMF e EEMR)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descriutivo
HDT	AN	1	1	“9” - código de registo <i>Trailer</i>
TOTREG	N	6	2 a 7	Nº total de registos Detalhe
FILLER	AN	42	8 a 49	Preenchido a espaços

5.3. Registo Detalhe do ficheiro EEMF

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descriutivo
HDT	AN	1	1	“1” - código de registo Detalhe
IE	N	4	2 a 5	Identificação da entidade reportante
ANO	N	4	6 a 9	Ano dos dados
MES	N	2	10 a 11	Mês dos dados
TI	AN	1	12	Tipo de informação
IF	N	3	13 a 15	Instrumento financeiro
TC	AN	1	16	Tipo de conta
SI	N	7	17 a 23	Sector institucional
PC	N	2	24 a 25	Prazo contratual das operações
PA	AN	3	26 a 28	País
MO	AN	3	29 a 31	Moeda
AE	N	2	32 a 33	Actividade económica
FC	N	2	34 a 35	Finalidade do crédito concedido
RG	N	2	36 a 37	Repartição geográfica
VAL	N	12	38 a 49	Valor

5.4. Registo Detalhe do ficheiro EEMR

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descriutivo
HDT	AN	1	1	“1” - código de registo Detalhe
COD-ERR	AN	3	2 a 4	Código de erro
REG-HEAD	AN	37	5 a 41	Registo <i>Header</i> do ficheiro EEMF
FILLER	AN	8	42 a 49	Preenchido a espaços

6. Nos registos Detalhe do ficheiro EEMF não foi especificado nenhum campo identificador do quadro subjacente uma vez que não existe, em todo o reporte, qualquer duplicação de informação, isto é, como cada registo é único, o quadro a que pertence fica automaticamente identificado pelas características do registo.

7. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Nos registos Detalhe do ficheiro EEMF, os campos HDT, IE, ANO, MES, TI, IF, TC e VAL terão sempre um conteúdo significativo. Em função do tipo de desagregação que é solicitada em cada quadro, a informação requerida nos restantes campos poderá não ser necessária, devendo, nestes casos, ser observadas as regras gerais referidas no ponto 3.

8. Cada ficheiro EEMF só pode conter registos Detalhe referentes ao mesmo mês.

9. Especificamente, cada um dos campos indicado deverá ter o seguinte conteúdo:

9.1. Campos do registo *Header* (comum aos ficheiros EEMF e EEMR)

. Código de registo *Header* (HDT)

Este campo permite distinguir os registos *Header* dos outros tipos de registo. Tem como conteúdo fixo o carácter “0” (zero).

. Código da aplicação (APLIC)

Identifica a aplicação a que estes ficheiros dizem respeito. Tem como conteúdo fixo o carácter “E”.

. Código do ficheiro (FICH)

Identifica o tipo de ficheiro. Tem como conteúdo “EMF” ou “EMR”, consoante o ficheiro em causa.

. Identificação do emissor (ID-INS-ORD)

Identifica a entidade que se encarrega da emissão física do ficheiro. Este código é composto da seguinte forma: NNNNCC, em que NNNN representa o código da instituição reportante atribuído pelo Banco de Portugal (igual ao campo IE dos registos Detalhe do ficheiro EEMF) e CC representa um código identificador do centro de processamento, que terá como conteúdo fixo “01”.

. Identificação da entidade destinatária (ID-INS-DST)

Identifica a entidade destinatária do ficheiro. É composto da mesma forma que o campo de identificação do emissor (ID-INS-ORD). O seu conteúdo, no caso do Banco de Portugal, é “000101”.

. Identificação do ficheiro (ID-FICH)

Este campo permite a identificação do ficheiro para efeitos do controlo de recepções. É composto pela data do dia mais o número de sequência do ficheiro nesse dia. Existirá um número de sequência para cada tipo de ficheiro. O formato é AAAAMMDDNN, em que AAAA representa os quatro dígitos do ano da data em que o ficheiro foi gerado, MM os 2 dígitos do mês, DD os dois dígitos do dia e NN o número de ordem do ficheiro.

. Identificação do último ficheiro (ID-ULT-FICH)

Identificador do último ficheiro transmitido. Permite detectar a falha de transmissão de algum ficheiro bem como a sua duplicação. Tem um formato igual ao do campo ID-FICH. Quando da primeira transmissão de qualquer dos ficheiros por uma entidade, este campo é totalmente preenchido com zeros.

. FILLER

Este campo destina-se a ajustar o comprimento do registo *Header* ao comprimento fixo de 49 caracteres definido para os ficheiros. Tem de ser totalmente preenchido com espaços em branco.

9.2. Campos do registo *Trailer*

. Código de registo *Trailer* (HDT)

Este campo permite distinguir os registos *Trailer* dos outros tipos de registo. Tem como conteúdo fixo o carácter “9”.

. Número total de registos Detalhe (TOTREG)

Indica o número total de registos Detalhe incluídos no ficheiro.

. FILLER

Este campo destina-se a ajustar o comprimento do registo *Trailer* ao comprimento fixo de 49 caracteres definido para os ficheiros. Tem de ser totalmente preenchido com espaços em branco.

9.3. Campos do registo Detalhe do ficheiro EEMF

. Código de registo Detalhe (HDT)

Este campo permite distinguir os registos Detalhe dos outros tipos de registo. Tem como conteúdo fixo o carácter “1”.

. Identificação da entidade reportante (IE)

Deve ser preenchido com o código da entidade responsável pelo reporte da informação. O código a utilizar deverá ser o que foi definido pelo Banco de Portugal.

. Ano dos dados (ANO)

Deve ser preenchido com os dígitos referentes ao ano dos dados.

. Mês dos dados (MES)

Deve ser preenchido com os dígitos referentes ao mês dos dados.

. Tipo de informação (TI)

Deve ser preenchido com o código do tipo de informação a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela T.

. Instrumento financeiro (IF)

Deve ser preenchido com o código do instrumento financeiro a que o registo diz respeito, de acordo com o solicitado no quadro em questão, e nos termos da codificação apresentada na Tabela I.

. Tipo de conta (TC)

Deve ser preenchido com o código do tipo de conta que caracteriza o instrumento financeiro a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela C.

. Sector institucional (SI)

Deve ser preenchido com o código do sector institucional das contrapartes das operações a que o registo diz respeito, de acordo com o solicitado no quadro em questão, e nos termos da codificação apresentada na Tabela S.

. Prazo contratual das operações (PC)

Deve ser preenchido com o código do prazo contratual das operações, de acordo com o solicitado no quadro em questão, e nos termos da codificação apresentada na Tabela Z.

. País (PA)

Deve ser preenchido com o código do país de residência das contrapartes das operações a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela P.

. Moeda (MO)

Deve ser preenchido com o código da moeda, de acordo com o solicitado no quadro em questão, e nos termos da codificação apresentada na Tabela M.

. Actividade económica (AE)

Deve ser preenchido com o código da actividade económica das contrapartes das operações a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela A.

. Finalidade do crédito concedido (FC)

Deve ser preenchido com o código da finalidade das operações a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela F.

. Repartição geográfica (RG)

Deve ser preenchido com o código da localização geográfica do balcão a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela R.

. Valor (VAL)

Deve ser preenchido com o valor relativo ao tipo de informação a que o registo diz respeito: valor de um saldo em fim de período, um fluxo realizado durante o período ou uma taxa de juro. No caso de um saldo ou de um fluxo, os valores devem vir expressos em milhões de escudos e no caso de uma taxa de juro em percentagem. Em qualquer dos casos o valor deverá incluir sempre 2 casas decimais, arredondando para a casa centesimal mais próxima, devendo a estrutura do campo ser a seguinte:

- as primeiras 9 posições do campo para a parte inteira (correspondentes às posições 38 a 46 do registo)
- a décima posição do campo para o separador da parte inteira da decimal que será o ponto (correspondente à posição 47 do registo)
- as duas últimas posições do campo para a parte decimal (correspondentes às posições 48 e 49 do registo)

9.4. Campos do registo Detalhe do ficheiro EEMR

. Código de registo Detalhe (HDT)

Este campo permite distinguir os registo Detalhe dos outros tipos de registo. Tem como conteúdo fixo o carácter “1”.

. Código de erro (COD-ERR)

Identifica a causa de rejeição do ficheiro ou acusa a sua aceitação como válido pelo sistema (ver no ponto seguinte a lista de erros). Quando um ficheiro é rejeitado, a informação registada no Banco de Portugal sobre o último ficheiro recebido (identificação do ficheiro) não é actualizada.

. Registo Header do ficheiro EEMF

Este campo contém a cópia do registo *Header* do ficheiro EEMF (rejeitado ou aceite como válido).

. FILLER

Este campo destina-se a ajustar o comprimento do registo Detalhe ao comprimento fixo de 49 caracteres definido para os ficheiros. Tem de ser totalmente preenchido com espaços em branco.

10. São os seguintes os códigos de retorno relativos à recepção do ficheiro EEMF e que constam do campo COD-ERR do ficheiro EEMR:

F00 - Ficheiro EEMF aceite como válido para posterior validação do conteúdo dos registo Detalhe.

F01 -Registo com HDT desconhecido

Indica que foi detectado um registo com HDT diferente de 0, 1 e 9.

F02 -Estrutura do ficheiro incorrecta

Os ficheiros devem ser compostos por um *Header*, um conjunto de registo Detalhe e um *Trailer*, por esta ordem.

F03 -Código de aplicação inválido

Indica que o código da aplicação é diferente de “E”.

F04 -Código de ficheiro inválido

Indica que o código de ficheiro não corresponde a “EMF”.

F05 -Identificação do emissor inválida

Indica que o código da entidade emissora está incorrecto.

F06 -Ficheiro fora de sequência

Indica que o campo “Identificação do último ficheiro” não corresponde ao último ficheiro recebido no Banco de Portugal.

F07 -Header inválido

Indica que foi detectado um erro na validação física do *Header*. Por exemplo: data do ficheiro não superior à data do último ficheiro válido.

F08 -Total de registo inválido

Indica que o total de registo Detalhe (total de registo do ficheiro menos dois - *Header* e *Trailer*), não corresponde ao valor indicado no *Trailer*.

F09 -Identificação do receptor inválida

Indica que o código da entidade destinatária é diferente de “000101” (correspondente ao Banco de Portugal).

Os códigos F01 a F09 dão origem à rejeição do ficheiro EEMF na sua totalidade.

II. CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS DA INFORMAÇÃO A REPORTAR

A. Conceito de Residência

A distinção entre sector residente e não residente está, genericamente, em consonância com a definição de residente preconizada pelo Fundo Monetário Internacional que é também a adoptada no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais de 1995.

Consideram-se residentes num determinado País as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico desse País.

Estas unidades, chamadas unidades residentes, podem ter ou não a nacionalidade desse País, podem possuir ou não personalidade jurídica e podem estar ou não presentes no território económico desse País no momento em que efectuam uma operação.

Por **território económico** entende-se:

- a) O território geográfico administrado por uma administração central no interior do qual pessoas, bens, serviços e capital circulam livremente.
- b) As zonas francas, incluindo entrepostos e fábricas sob controlo aduaneiro.
- c) O espaço aéreo nacional, as águas territoriais e a plataforma continental situada em águas internacionais em relação à qual o País dispõe de direitos exclusivos.
- d) Os enclaves territoriais, isto é, os territórios geográficos situados no resto do mundo e utilizados, em virtude de tratados internacionais ou de acordos entre Estados, por administrações públicas do País (embaixadas, consulados, bases militares, bases científicas, etc.).
- e) Os jazigos mineiros (petróleo, gás natural, etc.) situados em águas internacionais fora da plataforma continental do País, explorados por unidades residentes no território tal como foi definido nas alíneas anteriores.

O território económico não inclui os enclaves extraterritoriais, isto é, as partes do território geográfico do País utilizadas por administrações públicas de outros Países (por exemplo, embaixadas), pelas instituições da União Europeia ou por organizações internacionais em virtude de tratados internacionais ou de acordos entre Estados.

O termo **centro de interesse económico** indica o facto de existir algum local no interior do território económico no qual, ou a partir do qual, uma unidade realiza e pretende continuar a realizar operações e actividades económicas a uma escala significativa, quer indefinidamente, quer por um período de tempo definido mas longo (um ano ou mais). Deste modo, uma unidade que efectua operações deste tipo no território económico de vários países tem um centro de interesse económico em cada um deles. A propriedade de terrenos e edifícios no território económico é considerada suficiente para que o proprietário tenha um centro de interesse económico nesse território.

A partir destas definições, as unidades tidas como residentes de um País dividem-se em:

- a) unidades cuja função principal consiste em produzir, financiar, segurar e redistribuir, relativamente a todas as suas operações, excepto as que respeitam à propriedade de terrenos e de edifícios;
- b) unidades cuja função principal consiste em consumir, relativamente a todas as suas operações, excepto as que respeitam a propriedade de terrenos e de edifícios existentes;
- c) todas as unidades na sua qualidade de proprietárias de terrenos e de edifícios, com excepção dos proprietários de enclaves extraterritoriais que pertencem ao território económico de outros Países.

Em relação às unidades cuja função principal consiste em produzir, financiar, segurar e redistribuir, relativamente a todas as suas operações, excepto as que respeitam à propriedade de terrenos e de edifícios, consideram-se os dois casos seguintes:

- a) actividade exercida exclusivamente no território económico do País: as unidades que realizam esta actividade são unidades residentes do País;
- b) actividade exercida por um ano ou mais no território económico de vários Países: apenas a parte da unidade que tem um centro de interesse económico no território económico do País é considerada como unidade residente. Esta pode ser:
 - uma unidade institucional residente, cujas actividades exercidas durante um ano ou mais no resto do mundo são excluídas e tratadas separadamente;
 - uma unidade residente fictícia, à qual se atribui a actividade exercida por um ano ou mais no País por uma unidade residente noutro País.

No caso das unidades cuja função principal consiste em consumir, excepto na sua qualidade de proprietárias de terrenos e de edifícios, consideram-se como unidades residentes as famílias que têm um centro de interesse económico no País, mesmo que permaneçam no resto do mundo durante períodos de curta duração (menos de um ano). Isto inclui particularmente os seguintes casos:

- a) os trabalhadores fronteiriços, isto é, as pessoas que atravessam diariamente a fronteira do País para exercerem a sua actividade laboral num País vizinho;
- b) os trabalhadores sazonais, isto é, as pessoas que saem do País para exercerem num outro país, por um período de alguns meses, mas inferior a um ano, uma actividade em sectores em que periodicamente é necessária mão-de-obra suplementar;
- c) os turistas, doentes, estudantes, funcionários públicos em missão, homens de negócios, representantes comerciais, artistas e membros de tripulação que se desloquem ao resto do mundo;
- d) os agentes locais de administrações públicas estrangeiras que trabalham nos enclaves extraterritoriais;
- e) o pessoal das instituições da União Europeia e das organizações internacionais, civis ou militares, que têm a sua sede em enclaves extraterritoriais;
- f) os membros oficiais, civis ou militares, das administrações públicas nacionais (incluindo as suas famílias) estabelecidos em enclaves territoriais.

Todas as unidades na sua qualidade de proprietárias de terrenos e/ou edifícios, que fazem parte do território económico são consideradas unidades residentes do País ou unidades residentes fictícias do País onde estão geograficamente situados esses terrenos ou edifícios.

Em resumo, para o caso português, os agentes económicos são considerados não residentes quando têm um centro de interesse fora do território português, ou quando operam dentro do território português apenas numa base temporária (menos de um ano). Os organismos internacionais, incluindo bancos internacionais como o Banco de Pagamentos Internacionais e o Banco Europeu de Investimentos, são também considerados não residentes.

As **contas de emigrantes** constituem um caso particular: embora os emigrantes sejam de facto não residentes, as suas contas no sistema bancário nacional são equiparadas às de residentes nas estatísticas monetárias portuguesas. Tal opção encontra a sua justificação na especificidade destas contas, a saber:

- a) podem ser co-tituladas com residentes*, tituladas por trabalhadores temporários** ou por pensionistas e reformados que tenham sido emigrantes;
- b) podem ser movimentadas a débito por quaisquer pessoas residentes, desde que autorizadas pelos respectivos titulares.

Na prática, na generalidade dos casos, o centro de interesse económico dos beneficiários das contas situa-se no território económico português.

B. Critérios de Valorimetria

Os critérios valorimétricos são os definidos no âmbito do Plano de Contas para o Sistema Bancário, à excepção dos “Bilhetes do Tesouro” (Instrumento 120), quer tenham sido adquiridos para negociação quer para investimento, e do “Papel Comercial” (Instrumento 130) domiciliado pela instituição (registado em extrapatrimonial) que deverão ser registados pelo valor nominal.

A diferença entre o valor nominal e o valor contabilístico dos “Bilhetes do Tesouro” deverá ser incluída em “Outras contas a receber / a pagar” (instrumento 310).

C. Saldos das operações em moeda estrangeira

Os saldos das operações em moeda estrangeira são sempre reportados pelo seu contravalor em escudos, convertidos de acordo com as instruções estabelecidas no âmbito do Plano de Contas para o Sistema Bancário.

D. Prazo

Para efeitos de desagregação dos instrumentos financeiros considerados, o prazo relevante é o **prazo contratual**, devendo a distinção, quando pedida, ser feita de acordo com a tabela Z.

Em termos dos depósitos com pré-aviso o prazo relevante é o do pré-aviso, e para os “Bilhetes do Tesouro” cedidos sem recurso é o prazo residual dos títulos cedidos.

* Nomeadamente pelo cônjuge e/ou pelos filhos do emigrante

** Trabalhadores que, pela legislação do país de acolhimento, não possam obter o estatuto de emigrante e que, num período de 12 meses permaneçam nesse país pelo menos por 6 meses, consecutivos ou interpolados.

III. DESAGREGAÇÃO DA INFORMAÇÃO A REPORTAR**Tabela A - Actividades Económicas**

1. Os códigos relativos à informação desagregada por actividades económicas correspondem à **Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE - Rev. 2)*** a dois dígitos.

2. O quadro seguinte apresenta a parte da CAE-Rev. 2 que se aplica às empresas não financeiras:

Actividades Económicas	Código
Agricultura, produção animal, caça e silvicultura	
Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados	01
Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados	02
Pesca	
Pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados	05
Indústrias extractivas	
Extracção de produtos energéticos	
Extracção de hulha, linhite e turfa	10
Extracção de petróleo bruto, gás natural e actividades dos serviços relacionados, excepto a prospecção	11
Extracção de minérios de urânio e de tório	12
Indústrias extractivas, com excepção da extracção de produtos energéticos	
Extracção e preparação de minérios metálicos	13
Outras indústrias extractivas	14
Indústrias transformadoras	
Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	
Indústrias alimentares e das bebidas	15
Indústria do tabaco	16
Indústria têxtil	
Fabricação de têxteis	17
Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos e peles com pelo	18
Indústria do couro e de produtos do couro	
Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correiro, seleiro e calçado	19
Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras	
Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria	20
Indústrias de pasta, de papel e cartão e seus artigos; edição e impressão	
Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos	21
Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados	22
Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear	
Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e tratamento de combustível nuclear	23
Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais	
Fabricação de produtos químicos	24

Actividades Económicas	Código
Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	
Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	25
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	26
Indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos	
Indústrias metalúrgicas de base	27
Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento	28
Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	
Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	29
Fabricação de equipamento eléctrico e de óptica	
Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação	30
Fabricação de máquinas e aparelhos eléctricos, n.e.	31
Fabricação de equipamento e de aparelhos de rádio, televisão e comunicação	32
Fabricação de aparelhos e de instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria	33
Fabricação de material de transporte	
Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques	34
Fabricação de outro material de transporte	35
Indústrias transformadoras, n.e.	
Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e.	36
Reciclagem	37
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	
Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente	40
Captação, tratamento e distribuição de água	41
Construção	
Construção	45
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	
Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos	50
Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos	51
Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis, motociclos e combustíveis para veículos); reparação de bens pessoais e domésticos	52
Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	
Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	55
Transportes, armazenagem e comunicações	
Transportes terrestres; transportes por oleodutos ou gasodutos (pipelines)	60
Transportes por água	61
Transportes aéreos	62
Actividades anexas e auxiliares dos transportes; agências de viagem e de turismo	63
Correios e telecomunicações	64

Actividades Económicas	Código
Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	
Actividades imobiliárias	70
Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos	71
Actividades informáticas e conexas	72
Investigação e desenvolvimento	73
Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas	74
Educação	
Educação	80
Saúde e acção social	
Saúde e acção social	85
Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	
Saneamento, higiene pública e actividades similares	90
Actividades associativas diversas, n.e.	91
Actividades recreativas, culturais e desportivas	92
Outras actividades de serviços	93

* Regulada pelo Decreto-Lei nº 182/93, de 14 de Maio, encontra-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1994. Em caso de dúvidas, neste domínio, deverão ser consultadas as seguintes publicações:

- Classificação Portuguesa das Actividades Económicas
(CAE - Rev. 2)
(Série normas nº 14)
Instituto Nacional de Estatística, 1992
- Classificação Portuguesa das Actividades Económicas
Tabelas de Equivalências
CAE - Rev. 1 → CAE - Rev. 2
CAE - Rev. 2 → CAE - Rev. 1
(Série normas nº 15)
Instituto Nacional de Estatística, 1993

Anexo à Instrução nº 43/97

Tabela C - Tipo de Conta^{*}

Tipo de Conta	Código
Activa	A
Passiva	P
Extrapatrimonial	E

* Os códigos referentes a Tipo de Conta serão sempre complementados com códigos de Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas (indicados na tabela I) e de Tipo de Informação (indicados na tabela T).

Tabela E - Entidades Reportantes

- 1.** O código identificador de cada entidade reportante corresponde ao seu **código de registo no Banco de Portugal a quatro dígitos**.

Em caso de dúvida, a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras poderá ser consultada.

- 2.** Este tipo de informação constitui um dos campos do registo dos ficheiros de transmissão que deverá sempre ter um conteúdo significativo.

Tabela F - Finalidades do Crédito Concedido

Finalidades	Código
Crédito concedido aos agentes económicos enquanto consumidores	
Crédito à habitação	10
Crédito para aquisição de habitação nova	11
Outros créditos à habitação	12
Crédito ao consumo	20
Crédito para aquisição de automóveis	21
Outros créditos ao consumo	22
Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores	30
Crédito para aquisição de valores mobiliários	31
Outros créditos (não incluídos nas rubricas anteriores)	32
Crédito concedido aos agentes económicos enquanto produtores	
Crédito ao investimento	40
Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores	50

Descrição das Finalidades do Crédito Concedido

Crédito concedido aos agentes económicos enquanto consumidores

10. Crédito à habitação

Crédito destinado à aquisição, construção e reabilitação de habitação.

11. Crédito para aquisição de habitação nova

Crédito destinado à aquisição ou construção de habitação nova, entendendo-se como habitação nova aquela que vai ser habitada pela primeira vez, independentemente da data da sua construção.

12. Outros créditos à habitação

Outros créditos à habitação que não se enquadrem na rubrica anterior, nomeadamente créditos destinados à aquisição de habitação em segunda mão, de terrenos para construção e à reabilitação de habitações.

20. Crédito ao consumo

Crédito concedido a particulares, os quais, no caso destas operações, agem por motivos que não se prendem com os seus negócios e profissões. A intenção é que o crédito ao consumo esteja relacionado exclusivamente com créditos usados para a compra de bens e/ou serviços que sejam consumidos pelas famílias individualmente.

21. Crédito para aquisição de automóveis

Crédito destinado à aquisição de veículos motorizados (automóveis ligeiros de passageiros, comerciais, motas e motorizadas).

22. Outros créditos ao consumo

Outros créditos destinados à aquisição de bens de consumo não incluídos na rubrica anterior (como, por exemplo, electrodomésticos).

30. Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores

Créditos a agentes económicos enquanto consumidores destinados a outros fins que não os referidos anteriormente.

31. Crédito para aquisição de valores mobiliários

Crédito destinado à aquisição de valores mobiliários, por exemplo, no âmbito de processos de privatização.

32. Outros créditos (não incluídos nas rubricas anteriores)

Outros créditos (não incluídos nas rubricas anteriores), como por exemplo, créditos destinados ao financiamento de educação.

Crédito concedido aos agentes económicos enquanto produtores

40. Crédito ao investimento

Crédito destinado ao financiamento do investimento, i.e. aquisição de activos corpóreos ou incorpóreos resultantes de processos de produção, que são por sua vez utilizados, de forma repetida e continuada, em processos de produção por um período superior a um ano.

50. Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores

Créditos a agentes económicos enquanto produtores destinados a outros fins que não investimento (como, por exemplo, exploração, exportação e importação).

Anexo à Instrução nº 43/97

Tabela I - Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas¹

Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas	Activo	Passivo	Extra- patrimonial
	Código	Código	Código
Notas e moedas	010		
Depósitos transferíveis	020	020	
Depósitos com pré-aviso	030	030	
Depósitos a prazo	040	040	
Conta emigrante		050	
Depósitos de poupança habitação		060	
Depósitos de poupança reformado		070	
Outros depósitos de poupança		080	
Certificados de depósito	090	090	
Acordos de recompra ²		100	
Acordos de recompra de Bilhetes do Tesouro ³		101	
Outros acordos de recompra ³		109	
Depósitos obrigatórios		110	
Bilhetes do Tesouro	120		120 ⁴
Papel comercial	130	130	130 ⁵
Obrigações (excepto obrigações subordinadas)	140	140	
Obrigações subordinadas	150	150	
Títulos de participação	160	160	
Outros títulos de dívida	170	170	
Derivados	180	180	
Desconto	190	190	
Empréstimos no mercado monetário interbancário ⁶	200	200	
Empréstimos subordinados	210	210	
Outros empréstimos ⁷ (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados)	220	220	
Outras disponibilidades / responsabilidades	230	230	
Créditos de cobrança duvidosa	240		
Acções	250	250	
Unidades de participação	260		
Outras participações	270	270	
Cheques e vales de correio sobre o país	280		
Imóveis, mobiliário e material	290		
Adiantamentos	300	300	
Outras contas a receber / a pagar	310	310	
Custos por natureza	320		
Proveitos por natureza		330	
Resultados		340	
Fundos de reserva		350	
Provisões para riscos diversos		360	
Provisões para créditos de cobrança duvidosa		370	
Contas diversas	380	380	
Créditos abatidos ao activo			390
Garantias e avales prestados			400
Créditos documentários abertos			410
Cartas de crédito stand-by			420
Aceites e endossos			430
Fianças e indemnizações (contragarantias)			440
Outras responsabilidades potenciais por garantias prestadas			450
Tomada firme de emissão de títulos			460

Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas	Activo	Passivo	Extra- patrimonial
	Código	Código	Código
Subscrição de créditos renováveis			470
Linhos de crédito irrevogáveis			480
Facilidades de descobertos em conta			490
Outras responsabilidades por créditos potenciais			500
Activos cedidos com opção de revenda			510

Agregações de instrumentos utilizadas nas Estatísticas Monetárias e Financeiras	Activo	Passivo	Extra- patrimonial
	Código	Código	Código
Depósitos e equiparados (020 + 030 + 040 + 050 + 060 + 070 + 080 + 090 + 100 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230)		750	
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra) (040 + 050 (excepto Z 01) + 060 + 070 + 080 (excepto Z 01) + 090 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230 (excepto Z 01))		760	
Depósitos (020 + 030 + 040 + 050 + 060 + 070 + 080)	770	770	
Depósitos a prazo e de poupança (040 + 050 + 060 + 070 + 080)		780	
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista) (030 + 050 Z 01 + 080 Z 01)		790	
Equiparados a depósitos (090 + 100 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230)		800	
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista) (020 + 230 Z 01)		810	
Títulos excepto participações (activo) / Títulos excepto capital (passivo) ⁸ (120 + 130 + 140 + 150 + 160 + 170 + 180)	820	820	
<i>Money Market Paper</i> ⁹	830	830	
Créditos e equiparados (020 + 030 + 040 + 090 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230 + 240)	840		
Créditos e outras disponibilidades (190 + 200 + 210 + 220 + 230 + 240)	850		
Créditos (190 + 200 + 210 + 220)		860	
Empréstimos (excepto desconto) e outras disponibilidades (200 + 210 + 220 + 230)	870		
Participações ao valor contabilístico (250 + 260 + 270)	880		
Participações ao valor nominal (250 + 260 + 270)	890		
Capital e Reservas (250 + 270 + 340 + 350 + 360)		900	
Activos / Passivos Diversos (110 + 280 + 290 + 300 + 310 + 320 + 330 + 370 + 380)	910	910	

Descrição dos Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas

O elenco de instrumentos financeiros e outras rubricas adoptado para efeitos das estatísticas monetárias e financeiras tem por base o enquadramento definido no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), com as adaptações devidas a necessidades de análise interna.

Estes podem integrar o activo, o passivo, as contas extrapatrimoniais e ainda de forma individual ou agregada, de acordo com o explicitado na Tabela I - Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas.

No activo registam-se as disponibilidades da instituição reportante, no passivo as responsabilidades e os capitais próprios e equiparados e, em extrapatrimonial, as responsabilidades assumidas pela instituição reportante ou por terceiros perante esta, que não tenham expressão patrimonial, e.g., no activo registam-se os títulos na carteira da instituição reportante, no passivo as responsabilidades por títulos emitidos pela instituição reportante e, em extrapatrimonial, os títulos garantidos ou domiciliados pela instituição reportante.

010 . Notas e moedas

Notas e moedas em caixa com curso legal no país ou no estrangeiro (sejam ou não convertíveis). São consideradas responsabilidades da autoridade monetária emissora. Excluem-se as moedas comemorativas que não sejam normalmente usadas para fazer pagamentos, nomeadamente as sem poder liberatório.

020 . Depósitos transferíveis

Depósitos à vista, susceptíveis de serem convertidos de imediato em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de débito.

Inclui, nomeadamente, os depósitos à ordem transferíveis e outros depósitos imediatamente mobilizáveis, transferíveis entre instituições financeiras monetárias¹⁰, como é o caso dos constituídos junto do Banco de Portugal relativos a disponibilidades mínimas de caixa e a reservas excedentárias.

Não inclui os depósitos à vista não transferíveis, que devem ser considerados em “Depósitos com pré-aviso” (Instrumento 030).

030 . Depósitos com pré-aviso

Depósitos com vencimento indeterminado, exigíveis depois de prevenido o depositário com a antecipação fixada na cláusula do pré-aviso, acordada entre as partes.

Inclui os depósitos à vista não transferíveis

040 . Depósitos a prazo

Depósitos com um prazo fixo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está, geralmente, sujeita a condicionalismos ou penalizações.

050 . Conta Emigrante

Depósitos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 323/95, de 29 de Novembro e demais legislação em vigor. São depósitos denominados em escudos ou em moeda estrangeira, de qualquer maturidade, titulados por emigrantes e sujeitos a legislação especial. Podem ser co-titulados apenas pelo cônjuge do emigrante ou equiparado e pelos filhos, sendo permitida a sua movimentação a débito por pessoas residentes em território nacional que para tal tenham sido autorizadas pelos respectivos titulares. Estas contas estão associadas à concessão de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira (denominados empréstimos sob o regime poupança-emigrante), destinados ao investimento em prédios urbanos ou rústicos e demais fins estipulados pela legislação regulamentar.

As contas podem ser creditadas pelo contravalor em escudos de transferências em moeda estrangeira, bem como pelos respectivos juros vencidos. A movimentação a débito é livre quer para a realização de despesas no país, qualquer que seja a sua natureza, quer para transferência para o exterior da totalidade ou parte do saldo.

As taxas de remuneração destas aplicações, bem como as cobradas pela concessão de empréstimos, são livremente contratadas entre as partes. No entanto, os emigrantes têm benefícios financeiros e fiscais ao abrigo do sistema poupança-emigrante.

Não inclui as contas emigrante transferíveis, que devem ser incluídos em “Depósitos Transferíveis” (instrumento 020).

060 . Depósitos de poupança habitação

Depósitos regulados pelo Decreto-Lei nº 382/89 de 6 de Novembro e demais legislação em vigor.

Depósitos com um prazo contratual mínimo de 1 ano, renováveis por iguais períodos de tempo, podendo o seu titular efectuar entregas ao longo de cada prazo anual, nos termos acordados com as instituições de crédito.

Os juros são liquidados no fim de cada prazo anual, por acumulação ao capital depositado ou no momento da mobilização do depósito, sendo então contados à taxa proporcional e devidos até essa data, sem qualquer penalização. Este depósitos gozam de benefícios para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), nos termos definidos pela legislação regulamentar.

O saldo das contas poupança habitação só pode ser mobilizado pelos seus titulares, sem incorrer em qualquer penalização, quando haja decorrido pelo menos um prazo contratual, e caso se destinem a:

- Aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de prédio ou fracções de prédio para habitação própria permanente.
- Realização de entregas a cooperativas de habitação e construção para aquisição quer de terrenos destinados a construção, quer de fogos destinados a habitação própria permanente.
- Demais finalidades estipuladas por legislação regulamentar.

070 . Depósitos de poupança reformado

Depósitos regulados pelo Decreto-Lei nº 138/86, de 14 de Junho e demais legislação em vigor.

Depósitos constituídos por singulares que se encontrem na situação de reforma e cuja pensão mensal não exceda, no momento da constituição, um máximo estipulado por legislação regulamentar. As contas poupança reformado gozam de benefícios para efeitos do imposto de capitais nos termos definidos pela legislação regulamentar.

080 . Outros depósitos de poupança

Depósitos especiais, em contas de poupança ou caderneta, constituídos à ordem ou com um prazo contratual renovável, cuja principal característica se traduz no facto do seu titular (uma pessoa singular) se obrigar a efectuar entregas periódicas de harmonia com um plano previamente acordado com a instituição depositária. Excluem-se os “Depósitos de poupança habitação” e “Depósitos de poupança reformado”, já individualizados nos instrumentos 060 e 070, respectivamente. Incluem-se nomeadamente os depósitos de poupança condomínio¹¹. Excluem-se os depósitos de poupança constituídos por empresas, que deverão ser considerados como “Depósitos a prazo” (Instrumento 040).

090 . Certificados de depósito

Títulos representativos de depósitos constituídos junto da instituição emitente, em escudos ou em moeda estrangeira, com prazo fixo, regulamentados pelo Decreto-Lei nº 372/91, de 8 de Outubro e demais legislação em vigor.

Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros. Excluem-se os certificados de depósito negociáveis e habitualmente negociados em mercado secundário, que devem integrar o instrumento 170 “Outros Títulos de Dívida”. Embora os certificados de depósito emitidos em Portugal constituam títulos nominativos e transmissíveis por endosso, não possuem um mercado secundário significativo, pelo que deverão ser todos incluídos nesta categoria.

100 . Acordos de recompra

Operações pelas quais uma instituição ou um cliente (o cedente) cede a outra instituição ou cliente (o cessionário) activos que lhe pertençam, com o compromisso simultâneo destes retrocederem para o cedente a um preço e numa data futura especificados no contrato. Os activos cedidos mantêm-se na carteira do cedente. A instituição reportante pode agir como cedente ou como cessionário.

Incluem-se, nomeadamente, as operações de cedência de liquidez do Banco de Portugal e os instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

Os acordos de recompra efectuados no âmbito do mercado monetário interbancário (MMI), que constituam uma disponibilidade da instituição reportante, deverão estar incluídos em “Empréstimos no mercado monetário interbancário” (instrumento 200), enquanto os efectuados fora deste mercado deverão ser classificados em “Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)” (instrumento 220).

101. Acordos de recompra de Bilhetes do Tesouro

Acordos de recompra em que os activos de suporte são “Bilhetes do Tesouro”¹².

109. Outros acordos de recompra

110 . Depósitos obrigatórios

Consideram-se depósitos obrigatórios aqueles cuja movimentação está condicionada por disposição legal, por exemplo, o depósito que é necessário efectuar na fase de constituição de uma sociedade.

Não inclui os depósitos obrigatórios efectuados no Banco de Portugal decorrentes da aplicação de penalizações, que estão incluídos em “Contas diversas” (instrumento 380).

120 . Bilhetes do Tesouro (BT)

Títulos de dívida pública, emitidos a desconto por 91, 182 e 364 dias, que gozam da garantia de reembolso integral, pelo valor nominal, na data do vencimento. A sua colocação efectua-se no mercado interbancário através do Banco de Portugal, que actua em representação do Estado, tendo acesso directo à sua emissão as instituições devidamente autorizadas pelo Banco de Portugal.

Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

130 . Papel comercial

Títulos de dívida emitidos ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92, de 22 de Agosto e demais legislação em vigor. São títulos emitidos por prazo inferior a dois anos, só podendo ser emitidos por um prazo superior a um ano caso se destinem à subscrição particular (caso contrário ficam sujeitos ao estabelecido no Código do Mercado de Valores Mobiliários, com as devidas alterações). São emitidos por prazo fixo embora seja possível o seu resgate antecipado. Têm valor nominal mínimo fixado por legislação regulamentar, podendo ser emitidos, quer em moeda nacional quer em moeda estrangeira, por entidades residentes ou não residentes, desde que cumpram os requisitos legalmente fixados.

Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

140 . Obrigações (excepto obrigações subordinadas)

Títulos de rendimento fixo representativos de um empréstimo (excluindo obrigações subordinadas e papel comercial) cujas condições de reembolso e remuneração, que se pode realizar a uma taxa fixa ou variável, são fixadas à partida pela entidade emitente. A generalidade das obrigações aqui incluídas são emitidas por prazos superiores a um ano, uma vez que as de menor prazo são por regra emitidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92, de 22 de Agosto, ou seja, como “Papel comercial” (instrumento 130). As obrigações não dão quaisquer direitos de propriedade sobre a entidade emitente, sendo geralmente negociáveis, e negociadas, em mercado secundário.

Incluem-se, nomeadamente:

- Obrigações clássicas.
- Obrigações de caixa: obrigações emitidas por instituições de crédito por prazos não inferiores a dois anos.
- Obrigações cupão zero: obrigações emitidas a desconto não vencendo, por isso, juros periódicos.
- Obrigações de capitalização automática (OCA): obrigações que vencem juros objecto de capitalização¹³.
- Obrigações com *warrant*: obrigações que têm associado um direito (*warrant*) que confere ao seu detentor a opção de compra de acções do emitente, em condições e num período previamente determinados. O *warrant* constitui um valor mobiliário, podendo ser transaccionado em mercados organizados de uma forma independente das obrigações que lhe deram origem.
- Obrigações convertíveis em acções: obrigações que têm associado um direito que confere ao seu detentor a opção de compra de acções do emitente, em condições e num período previamente determinados. Ao contrário das obrigações com *warrant*, o direito de conversão não pode ser transaccionado em separado e a obrigação desaparece quando o direito é exercido.
- Obrigações hipotecárias: obrigações cuja emissão está afecta a um crédito hipotecário, concedendo ao seu titular preferência sobre outros credores para efeitos de reembolso do capital e recebimento de juros.
- Obrigações participantes: obrigações que vencem um juro fixo e um juro suplementar e/ou um prémio de reembolso afectos aos lucros obtidos pela empresa emitente.

Incluem-se as obrigações emitidas em moeda nacional e estrangeira, por residentes e não residentes, no mercado nacional ou estrangeiro, designadamente as euro-obrigações e as obrigações emitidas em mercado caravela.

150 . Obrigações subordinadas

Títulos de dívida abrangidos por uma cláusula de subordinação, i.e., no caso de falência da entidade emissora, apenas são reembolsados após os demais credores por dívida não subordinada. As obrigações subordinadas, enquanto contratos que formalizam empréstimos subordinados concedidos a instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, devem ser sujeitos à sua aprovação, para além de respeitar as condições definidas no Aviso nº 12/92, publicado no Diário da República, II série, de 29 de Dezembro de 1992.

Incluem-se, designadamente, as obrigações de caixa subordinadas e demais instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

160 . Títulos de participação

Títulos representativos de endividamento por parte de empresas públicas e sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado (de uma forma directa ou indirecta) que se destinam à angariação de capitais permanentes para ocorrer às necessidades de fundos estáveis. O seu carácter de longo prazo reflecte-se na possibilidade de conversão em capital e nas condições de reembolso: só podem ser reembolsados em caso de liquidação da empresa, caso em que têm uma natureza análoga à das acções, ou decorridos dez anos, se a entidade emitente assim o decidir, e nos termos definidos aquando da sua emissão.

Estes títulos conferem o direito a uma remuneração anual composta por uma parte fixa, independente dos resultados da entidade emitente, e uma parte variável, dependente dos resultados da entidade emitente.

Note-se que, caso a empresa emitente seja privatizada, os títulos de participação por ela emitidos mantêm a sua natureza, pelo que se pode dar o caso de títulos de participação pertencerem a empresas privadas.

Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

170 . Outros títulos de dívida

Outros títulos de dívida, negociáveis e habitualmente negociados em mercados financeiros, que conferem ao seu detentor o direito incondicional a um rendimento, definido contratualmente, mas que não conferem quaisquer direitos de propriedade sobre a entidade emitente.

Incluem-se, designadamente, os títulos de intervenção monetária, títulos de regularização monetária e títulos de depósito emitidos pelo Banco de Portugal e os certificados de depósito negociáveis e habitualmente negociados em mercado secundário (os certificados de depósito emitidos em Portugal não possuem um mercado secundário significativo, pelo que deverão ser todos incluídos no instrumento 090, “Certificados de depósito”). Incluem-se também os créditos representados por contratos habitualmente negociados em mercado secundário.

Excluem-se os títulos abrangidos pelos instrumentos anteriores, nomeadamente, obrigações, papel comercial, bilhetes do Tesouro e títulos de participação.

180 . Derivados

Activos financeiros com base em, ou derivados de, um instrumento subjacente diferente. O instrumento subjacente é habitualmente outro activo financeiro, mas pode ser também um bem ou um índice.

Só se incluem no balanço os derivados financeiros que têm valor de mercado, e que são negociados em bolsa, nomeadamente podem tratar-se de opções ou futuros. Não se incluem os derivados que não sejam negociáveis nem o instrumento subjacente no qual o derivado financeiro se baseia.

Incluem-se no balanço, nomeadamente, os prémios de opções. Os futuros transaccionados em bolsas que efectuem a compensação diariamente (como é o caso da Bolsa de Derivados do

Porto) têm um valor de mercado tendencialmente nulo pelo que não têm qualquer reflexo neste instrumento.

190 . Desconto

Operações de crédito titulado por efeitos com juros antecipados. Inclui as operações de desconto e redesconto.

200 . Empréstimos no mercado monetário interbancário

Cedência de fundos no âmbito das normas definidas para o mercado monetário interbancário (MMI) na Instrução nº 35/96 do Banco de Portugal.

Inclui os acordos de recompra efectuados no âmbito deste mercado

210 . Empréstimos subordinados

Créditos de longo prazo, não titulados, que incluem uma cláusula de subordinação, i.e., que em caso de falência da entidade beneficiária apenas são reembolsados após os demais credores por dívida não subordinada. Os contratos que formalizem empréstimos subordinados concedidos a instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, devem ser sujeitos à sua aprovação, para além de respeitar as condições definidas no Aviso nº 12/92, publicado no Diário da República, II série, de 29 de Dezembro de 1992.

Incluem-se os empréstimos concedidos pela instituição reportante ao abrigo de contratos de suprimentos, a que se referem os artigos 243 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais concedidos pela instituição reportante.

220 . Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)

Créditos (excepto desconto, MMI e subordinados) em que a maturidade, taxa de juro, condições de reembolso do capital e pagamento de juros podem estar definidas em contrato. Geralmente é o devedor que toma a iniciativa relativa a um empréstimo, sendo as condições que o regem fixadas pelo credor ou acordadas entre ambos. Não se incluem os créditos representados por contratos habitualmente negociados em mercado secundário que deverão ser considerados “Outros títulos de dívida” (Instrumento 170).

Inclui, nomeadamente:

- Aplicações (ou recursos) a muito curto prazo, tal como são entendidas no Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), i.e., operações destinadas à cedência (ou obtenção) de recursos, por prazo não superior a dois dias úteis, fora do âmbito do MMI.
- Acordos de recompra, que constituam disponibilidades da instituição reportante, efectuados fora do âmbito do MMI.
- Margens reembolsáveis, relativas a derivados financeiros, constituídas junto de instituições financeiras não monetárias¹⁰ Caso as margens sejam constituídas junto de instituições financeiras monetárias¹⁰ deverão ser incluídas no instrumento 230, “Outras disponibilidades / responsabilidades”.
- Créditos em conta corrente: valores creditados em contas de depósito e que poderão ser movimentados em função do contrato entre as duas partes. A abertura de uma conta corrente pressupõe um pedido de concessão de crédito.
- Descobertos em depósitos à ordem: saldos devedores dos depósitos à ordem¹⁴.

- Operações de locação financeira ou *leasing*: cedência temporária do uso de um bem por parte do seu proprietário (o locador) a um terceiro (o utente ou locatário) mediante o pagamento de uma renda e reservando o direito de compra do bem, por um valor residual, no prazo e termos acordados.
- Adiantamentos efectuados no âmbito de operações de *factoring*: a actividade de *factoring* ou cessão financeira consiste na aquisição por um intermediário financeiro (o factor) de créditos que os fornecedores de bens e serviços (os aderentes) possuem sobre os seus clientes (os devedores) nos mercados interno e externo. Apenas se incluem em empréstimos os adiantamentos efectuados pelo factor ao aderente, i.e., a cedência de fundos anterior ao vencimento dos créditos transmitidos, mediante o pagamento de um juro.
- Empréstimos “CRISTAL”: consistem em operações de financiamento às empresas, praticadas pelos bancos organizados em sindicato bancário, em regime de leilão de taxas de juro. De acordo com este regime, os bancos que pretendem participar na operação, sejam ou não membros do sindicato, apresentam as suas propostas de tomadas de fundos, referindo os montantes de capital que se propõem emprestar e as condições de taxas de juro. O empréstimo será tomado pelas instituições que oferecerem taxas mais baixas até se atingir o montante do capital contratado. Estes empréstimos, normalmente, têm prazo superior a um ano, mas a tomada de fundos é feita por períodos de 3 ou 6 meses, com renovações consecutivas em regime de leilão, até ao fim do prazo acordado.

230 . Outras disponibilidades / responsabilidades

Disponibilidades (responsabilidades) da instituição sobre (para com) terceiros, equiparáveis a empréstimos (depósitos).

No activo incluem-se, por exemplo:

- Disponibilidades sobre correspondentes.
- Cheques a devolver à câmara de compensação (e.g. em virtude de não terem cobertura).
- Cheques sobre instituições não residentes, em carteira da instituição reportante, aguardando regularização.
- Margens reembolsáveis, relativas a derivados financeiros, constituídas junto de instituições financeiras monetárias¹⁰. Caso as margens sejam constituídas junto de instituições financeiras não monetárias¹⁰ deverão ser incluídas no instrumento 220, “Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)”

No passivo incluem-se, por exemplo:

- Cheques e ordens a pagar.
- Recursos consignados.
- Margens reembolsáveis, relativas a derivados financeiros, constituídas junto da instituição reportante.
- Responsabilidades por porta-moedas automáticos que, enquanto não forem utilizados no pagamento de bens e serviços, são considerados responsabilidades para com o respectivo portador.
- Responsabilidades para com correspondentes.

240 . Créditos de cobrança duvidosa

Créditos vencidos e outros créditos de cobrança duvidosa, quer tenham ou não sido contabilizados originalmente em rubricas de crédito, quer respeitem a dívidas de capital ou juros.

Consideram-se créditos vencidos os créditos por regularizar no prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento; consideram-se outros créditos de cobrança duvidosa as prestações futuras de um crédito, quando houver dúvidas quanto à sua cobrança, tal como se encontra estabelecido pelo Aviso nº 3/95. Nomeadamente, são considerados outros créditos de cobrança duvidosa: as prestações futuras de um crédito em que se verifique que as prestações em mora de capital e juros excedem 25% do capital em dívida acrescido de juros vencidos; e as prestações futuras de todos os créditos concedidos a um mesmo cliente, quando o valor global das prestações em mora de capital e juros relativos a esse mesmo cliente represente pelo menos 25% do total do capital em dívida acrescido de juros.

Para efeitos de estatísticas monetárias e financeiras, o crédito de cobrança duvidosa mantém as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade.

250 . Acções

Activos financeiros negociáveis que representam direitos de propriedade sobre sociedades ou quase-sociedades. Estes activos financeiros dão geralmente aos seus detentores o direito a uma participação nos lucros das entidades emitentes e a uma parte dos seus fundos próprios em caso de liquidação. Excluem-se as unidades de participação¹⁵, as obrigações¹⁶, os empréstimos convertíveis em acções¹⁷ e outras participações que não acções¹⁸.

260 . Unidades de participação

Valores mobiliários correspondendo a parcelas de fundos de investimento¹⁰ que podem ser representados por certificados de uma ou mais unidades ou adoptar a forma escritural. As unidades de participação são subscritas aos balcões do depositário, em estabelecimento da sociedade gestora ou através de entidades colocadoras previamente autorizadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

270 . Outras participações

Outros activos financeiros, que não acções ou unidades de participação, que representem direitos de propriedade sobre a entidade emitente.

Incluem-se, nomeadamente:

- Quotas.
- Prestações suplementares.
- Cauções com carácter de imobilização.

280 . Cheques e vales de correio sobre o país

Cheques e vales de correio sobre instituições residentes, em carteira da instituição reportante, aguardando regularização.

290 . Imóveis, mobiliário e material

Activos pertencentes à instituição reportante afectos à sua actividade. Incluem-se a generalidade das imobilizações corpóreas, com excepção do património artístico e dos activos de natureza semelhante detidos por recuperação de créditos que deverão ser incluídos em “Contas diversas” (instrumento 380). Note-se que as imobilizações devem ser registadas pelo seu valor líquido de amortizações.

300 . Adiantamentos

Direitos financeiros resultantes da concessão directa de crédito por parte de fornecedores e compradores, por transacções de bens e serviços, e pagamentos por trabalhos em curso ou a iniciar ligados a tais transacções.

Incluem-se, nomeadamente:

- Imobilizações em curso: adiantamentos e liquidações relacionados com a realização de grandes reparações e beneficiações e com a aquisição de bens do imobilizado, enquanto não se verificar a conclusão do respectivo processo.
- Adiantamentos por contratos de locação financeira a realizar: adiantamentos por conta de construção, ampliação, beneficiação ou compra de bens destinados à locação financeira.
- Valores representativos de fornecimento de bens e serviços prestados a aguardar liquidação, quando não comprovadas por um empréstimo.

Excluem-se os empréstimos para financiamento de créditos comerciais e o fornecimento de bens em regime de locação financeira.

310 . Outras contas a receber / a pagar

Direitos financeiros resultantes do hiato temporal entre operações financeiras no mercado secundário e operações de distribuição, e o pagamento correspondente. Inclui ainda direitos financeiros devidos a rendimentos que vencem ao longo do tempo.

Incluem-se, nomeadamente:

- Ajustamentos de cotações relativas a derivados, não regularizados em fim de mês. Os ajustamentos devem ser registados líquidos relativamente a cada cliente, ou seja, se em termos líquidos o cliente revelar uma perda, esta deve ser registada no activo e, se revelar um ganho, este deve ser registado no passivo.
- Impostos a recuperar / a pagar.
- Bonificações a receber / a pagar.
- Cupões negociados antes da data do seu vencimento.
- Juros e dividendos a receber / a pagar.
- Parcelas a realizar por títulos ou capital subscritos.
- Prémios em dívida por operações sobre opções.
- Outras operações pendentes de regularização, que não assumam a forma de crédito concedido.
- Proveitos ou custos imputáveis ao período decorrido, a receber ou a pagar posteriormente.
- Receitas e despesas já determinadas e contabilizadas mas imputáveis a períodos posteriores, excepto as relativas à compra ou venda de derivados financeiros (que deverão integrar o instrumento 380, “Derivados”).

No activo incluem-se também cupões e títulos sorteados e os créditos na posse da instituição reportante no âmbito de contratos de *factoring* estabelecidos, abatidos de adiantamentos

concedidos (os adiantamentos devem ser integrados no instrumento 220 “Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)”). No passivo inclui-se o montante a pagar ao cedente.

320 . Custos por natureza

Custos correntes do exercício.

330 . Proveitos por natureza

Proveitos correntes do exercício.

340 . Resultados

Resultados correntes e extraordinários do exercício e resultados transitados de exercícios anteriores.

350 . Fundos de reserva

Reservas constituídas pela instituição reportante qualquer que seja a sua natureza. Incluem-se, nomeadamente, os prémios de emissão.

360 . Provisões para riscos diversos

Provisões para riscos gerais de crédito, para pensões de reforma e de sobrevivência, e para riscos bancários gerais.

370 . Provisões para créditos de cobrança duvidosa

Provisões para créditos vencidos.

380 . Contas diversas

Activos financeiros não enquadráveis nos instrumentos e rubricas anteriores, nomeadamente contas internas e de regularização não consideradas em “outras contas a receber” (instrumento 310).

No activo incluem-se, por exemplo:

- Ouro e outros metais preciosos, numismática e medalhistica.
- Depósitos no Banco de Portugal não enquadráveis nos depósitos mencionados, nomeadamente os depósitos obrigatórios decorrentes da aplicação de penalizações.
- Imobilizações incorpóreas.
- Património artístico.
- Imóveis, equipamento e outros activos de natureza semelhante: detidos por recuperação de créditos ou pelo não exercício da opção de compra no final dos contratos de locação financeira; ou outros não afectos à actividade da instituição reportante.
- Impostos sobre os lucros do exercício, antes de se efectuar o apuramento dos resultados.

No passivo incluem-se por exemplo:

- Provisões não incluídas nos instrumentos anteriores.

- Recursos caucionados: produto de cobranças ou de transferências de conta de clientes que, por força de acordo prévio, se destina à liquidação de operações de concessão de crédito, de garantias ou de serviços prestados.
- Recursos cativados por ordem de entidades oficiais.

390 . Créditos abatidos ao activo

Créditos concedidos que, em virtude de serem considerados incobráveis, são abatidos da conta do activo em que eram contabilizados. Regra geral estes crédito transitam da conta de créditos de cobrança duvidosa¹⁹.

400 . Garantias e avales prestados

Operações em que uma instituição (o garante) se obriga perante um terceiro (o beneficiário) a assegurar por ordem e conta de um cliente (o dador da ordem) o cumprimento de uma obrigação subscrita por este último, no caso de este não a satisfazer.

410 . Créditos documentários abertos

Compromisso de uma instituição de pagar um montante determinado ao fornecedor de uma mercadoria contra remessa, num prazo fixado, dos documentos comprovativos de que a expedição foi realizada.

420 . Cartas de crédito *stand-by*

Obrigações assumidas por uma instituição perante terceiros, sob a forma de carta de crédito por ela emitida em nome de um seu cliente, garantindo o cumprimento (pagamento ou compensação) das obrigações contratuais deste.

430 . Aceites e endossos

Responsabilidades assumidas pela instituição, por aceite ou endosso, de pagar no vencimento o valor de uma letra de câmbio, na eventualidade de incumprimento pelas outras partes.

440 . Fianças e indemnizações

Operações em que a instituição garante a um terceiro que o fornecimento de bens ou serviços por um seu cliente se realizará de conformidade com as condições contratuais estabelecidas. O compromisso financeiro assumido pela instituição limita-se, usualmente, ao pagamento de indemnizações por não cumprimento.

450 . Outras responsabilidades potenciais por garantias prestadas

Outras operações, que não as incluídas nos instrumentos anteriores (400 a 440), em que uma instituição se torna garante de obrigações de seus clientes e responde pelo risco de crédito que daí resulta.

460 . Tomada firme de emissão de títulos

Acordo segundo o qual o cliente pode sacar fundos, até um certo limite e durante um período determinado, através da emissão de títulos que a instituição se obriga a subscrever caso estes não consigam colocação junto de terceiros.

470 . Subscrição de crédito renováveis

Acordo segundo o qual o cliente pode sacar fundos, até um certo limite e por período determinado, através de instrumentos de crédito que a instituição se obriga a reconhecer.

480 . Linhas de crédito irrevogáveis

Compromisso incondicional de concessão de crédito a um terceiro, mediante ordem deste e até um limite fixado.

490 . Facilidades de descobertos em conta

Facilidades de crédito concedidas por uma instituição através da utilização de crédito em conta corrente.

500 . Outras responsabilidades por créditos potenciais

Compromissos assumidos por uma instituição por operações a realizar numa data futura, não incluídos nos instrumentos anteriores (460 a 490). Incluem-se a subscrição indirecta de títulos e outros compromissos irrevogáveis, linhas de crédito revogáveis e outros compromissos revogáveis.

510 . Activos cedidos com opção de revenda

Compromissos irrevogáveis assumidos pela instituição em operações de venda firme de elementos do seu activo em que o cessionário tem o direito, mas não a obrigação, de retroceder ao cedente os activos adquiridos, numa data determinada ou a determinar.

¹ Os códigos referentes a Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas serão sempre complementados com códigos de Tipo de Conta (indicados na tabela C) e de Tipo de Informação (indicados na tabela T).

² Os acordos de recompra no activo estão incluídos em empréstimos.

³ Esta desagregação só é utilizada na informação referente a taxas de juro.

⁴ Refere-se aos Bilhetes do Tesouro cedidos sem recurso pela Instituição.

⁵ Refere-se aos títulos deste tipo domiciliados na Instituição.

⁶ No activo inclui acordos de recompra efectuados no mercado monetário interbancário.

⁷ No activo inclui acordos de recompra, excepto os efectuados no mercado monetário interbancário.

⁸ Não inclui "Money Market Paper" para o caso das instituições financeiras monetárias.

⁹ Refere-se a instrumentos emitidos por instituições financeiras monetárias e que poderão variar de país para país. Este conceito será definido oportunamente pelo Instituto Monetário Europeu.

¹⁰ Cf. Descrição de Sectores Institucionais, anexa à Tabela S.

¹¹ Depósitos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 269/94 de 25 de Outubro, e demais legislação em vigor: Depósitos a prazo em escudos com uma maturidade contratual mínima de um ano, renovável por iguais períodos de tempo, constituídos pelos administradores de prédios em regime de propriedade horizontal, mediante prévia deliberação da assembleia de condóminos. As contas de poupança condomínio destinam-se exclusivamente às finalidades estipuladas por legislação regulamentar, nomeadamente a constituição de um fundo de reserva para a realização, nas partes comuns dos prédios, de obras de conservação ordinária, de conservação extraordinária e de beneficiação.

Para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), as entregas feitas anualmente por cada condómino para depósito em conta poupança condomínio podem ser dedutíveis ao seu rendimento na mesma percentagem ou permilagem que lhe corresponde do valor total do prédio até ao limite estipulado por legislação regulamentar. Esta dedução é acumulável com a conta poupança habitação.

Os juros são liquidados relativamente a cada conta de depósito, no fim de cada prazo anual, por acumulação ao capital depositado ou, no momento da mobilização do depósito, sendo então contados à taxa proporcional e devidos até essa data, sem qualquer penalização. Aos titulares de contas poupança condomínio constituídas há mais de três anos e que pretendam mobilizar o saldo é garantido o direito à concessão de um empréstimo. O montante dos empréstimos a conceder será determinado em função de regras estabelecidas no contrato de abertura da conta poupança condomínio, tendo em conta o ritmo, o valor e a regularidade das entregas do titular da conta e não pode ser superior à

diferença entre o valor das obras projectadas, segundo avaliação das instituições de crédito, e o saldos das contas poupança condomínio à data da concessão dos empréstimos.

¹² Instrumento 120.

¹³ No início de cada período de contagem, a taxa de juro é aplicada ao valor do capital acrescido dos juros vencidos no período anterior.

¹⁴ O Plano de Contas para o Sistema Bancário prevê que estes saldos devem ser contabilizados como crédito e não como depósitos com valor negativo.

¹⁵ Individualizadas no instrumento 260 "Unidades de participação".

¹⁶ Que deverão ser incluídos nos instrumento 140 "Obrigações (excepto obrigações subordinadas)" ou 150 "Obrigações subordinadas".

¹⁷ Que deverão ser incluídos nos instrumento 210 "Empréstimos subordinados" ou 220 "Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)".

¹⁸ Que deverão ser incluídos no instrumento 270 "Outras participações".

¹⁹ Englobada no instrumento 240.

Tabela M - Moedas

1. Os códigos relativos à informação desagregada por moeda deverão corresponder à **Norma Internacional ISO 4217: 1990 a três dígitos (revista em 1995)**.

2. Para informação agregada por moeda deverão utilizar-se os seguintes códigos próprios das Estatísticas Monetárias e Financeiras e que, portanto, não fazem parte da referida norma:

Agregações de moedas utilizadas nas Estatísticas Monetárias e Financeiras	Código
Moeda nacional*	MNA
Moeda estrangeira**	MES

* Escudos + Euros (quando existirem).

** Todas as moedas excepto escudos e euros.

Tabela P - Países

- 1.** Os códigos relativos à informação desagregada por país deverão corresponder à **Norma Internacional ISO 3166: 1993 a três dígitos (Alpha-3 code)**.
- 2.** Para os organismos internacionais deverão ser utilizados os códigos consagrados na tabela de países relativa ao reporte para o Banco de Portugal no âmbito das operações com o exterior e que consta do Anexo à Instrução nº 1/96 (BNP nº 1 de 17/06/96), podendo ainda ser utilizado o código AAB relativo a “Outros Organismos Internacionais”.
- 3.** De modo a responder adequadamente aos requisitos estatísticos, as instituições deverão determinar o país de residência da contraparte de cada operação, utilizando os códigos indicados. Opcionalmente poderá ser utilizado o código XAL relativo a "Países e territórios não especificados". No entanto, este código deverá ser utilizado apenas como último recurso. Desta forma, o montante afecto a "Países e territórios não especificados" não poderá exceder 1 milhão de contos nem ultrapassar 0,5 % do total de responsabilidades ou disponibilidades face ao exterior caso se trate de uma operação do passivo ou activo, respectivamente.

Tabela R - Repartição Geográfica

1. Os códigos para a desagregação por regiões do país encontram-se no quadro seguinte, sendo o critério para a imputação das operações aos vários distritos ou da localização dos balcões onde essas operações se realizam.

Localização Geográfica	Código
Distritos	
Aveiro	01
Beja	02
Braga	03
Bragança	04
Castelo Branco	05
Coimbra	06
Évora	07
Faro	08
Guarda	09
Leiria	10
Lisboa	11
Portalegre	12
Porto	13
Santarém	14
Setúbal	15
Viana do Castelo	16
Vila Real	17
Viseu	18
Regiões Autónomas	
Açores	19
<i>Off-shore*</i>	20
<i>Não Off-shore</i>	21
Madeira	22
<i>Off-shore*</i>	23
<i>Não Off-shore</i>	24

* Corresponde às sucursais financeiras exteriores e internacionais instaladas naquela zona off-shore

Anexo à Instrução nº 43/97

Tabela S - Sectores Institucionais

A concretização da tabela de sectores institucionais (e, nomeadamente, a lista de instituições financeiras monetárias e as suas desagregações) será variável no tempo, competindo ao Banco Central Europeu garantir a consistência dessa tabela em todos os países da União Europeia. Neste contexto, sugere-se às instituições que a tabela de sectores institucionais a nível interno seja o mais desagregada possível, evitando assim reclassificações e adaptações nos respectivos sistemas, sempre indesejáveis.

Sectores Institucionais	Código
Residentes	
Sector financeiro	
Instituições financeiras monetárias	
Banco de Portugal	
Outras instituições financeiras monetárias	
Tipo 1	
Tipo 2	
Instituições financeiras não monetárias	
Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	
Companhias de seguros e fundos de pensões	
Sector público administrativo	
Administração central	
Estado	
Fundos e serviços autónomos	
Sector público administrativo excepto administração central	
Administração regional	
Açores	
Madeira	
Administração local	
Continente	
Açores	
Madeira	
Segurança social	
Sector não financeiro (excepto sector público administrativo)	
Empresas não financeiras	
Empresas públicas não financeiras ¹	
Empresas privadas não financeiras ¹	
Particulares	
Famílias	
Empregadores e trabalhadores por conta própria	
Outras	
Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	
Emigrantes	
Não Residentes	
Sector financeiro	

Instituições financeiras monetárias ²	
Bancos centrais	
Outras instituições financeiras monetárias	
Tipo 1 ³	
Sede e sucursais da própria instituição	
Outras	
Tipo 23	
Sede e sucursais da própria instituição	
Outras	
Instituições financeiras não monetárias	
Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	
Companhias de seguros e fundos de pensões	
Sector público administrativo	
Administração central	
Sector público administrativo excepto administração central	
Administração regional	
Administração local	
Segurança social	
Sector não financeiro (excepto sector público administrativo)	
Empresas não financeiras	
Particulares	
Famílias	
Empregadores e trabalhadores por conta própria	
Outros	
Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	
Não Sectorizado	

Outras agregações de sectores utilizadas nas Estatísticas Monetárias e Financeiras	Código
Sector residente excepto instituições financeiras monetárias + 1200000 + 1300000)	
Sector residente excepto instituições financeiras monetárias e sector público administrativo + 1300000)	
Sector residente excepto instituições financeiras monetárias, sector público administrativo e emigrantes + 1310000 + 1320000)	
Particulares + Emigrantes + 1330000)	
Sector não residente excepto instituições financeiras	

monetárias + 2200000 + 1200000)	
Sector não residente excepto instituições financeiras monetárias e sector público administrativo + 1200000)	
Outras instituições financeiras monetárias não residentes (Sede e sucursais da própria instituição (tipo 1 e 2) + 1112000)	
Outras instituições financeiras monetárias não residentes (Outras (tipo 1 e 2) + 2112220)	

Descrição dos Sectores Institucionais

A sectorização institucional para efeitos de estatísticas monetárias e financeiras tem por base o enquadramento definido pelo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95). As unidades institucionais são classificadas em sectores com base na sua função principal sendo esta considerada como representativa do seu comportamento económico; se a função principal de uma unidade não for discernível poderá ser deduzida a partir dos seus principais recursos. A decomposição dos sectores em subsectores é efectuada segundo critérios próprios de cada sector que permitem caracterizar a um nível mais analítico o comportamento económico das unidades. Cada unidade institucional pertence a um único sector ou subsector.

São consideradas unidades institucionais:

as unidades que têm contabilidade completa e autonomia de decisão:

- () Sociedades de capital⁴.
- () Sociedades cooperativas e sociedades de pessoas com personalidade jurídica.
- () Empresas públicas dotadas de estatuto que lhes confere personalidade jurídica.
- Administrações privadas dotadas de personalidade jurídica.
- Organismos públicos administrativos.

as unidades que não têm contabilidade completa e que se considera terem autonomia de decisão:

- Quase-sociedades.

as unidades que não têm necessariamente uma contabilidade completa mas que, por convenção, se considera disporem de autonomia de decisão:

Famílias.

Unidades residentes fictícias⁵.

1000000. RESIDENTES

Consideram-se residentes todas as entidades que satisfaçam a definição de unidade institucional residente⁵. Estas são classificadas inicialmente em:

- Sector financeiro;
- Sector Público Administrativo (SPA); e
- Sector não financeiro (excepto Sector Público Administrativo).

1100000. Sector Financeiro

Fazem parte do sector financeiro da economia as instituições (designadas por instituições financeiras) que possuem a capacidade de criação de moeda e aquelas que, embora não possuindo tal faculdade, desempenham funções de intermediação financeira, através da captação de poupanças e sua ulterior aplicação em activos financeiros, bem como pela prestação de serviços de natureza financeira e técnica ligados a essas funções.

Genericamente, o sector financeiro compreende as actividades de criação, obtenção e redistribuição de meios financeiros, a cobertura de riscos a curto e a longo prazos, com ou sem poupança incluída, com excepção dos destinados à Segurança Social obrigatória e à prestação de serviços auxiliares da intermediação financeira.

Instituições Financeiras Monetárias

Integram o sector das instituições financeiras monetárias (IFM) as instituições de crédito residentes tal como se encontram definidas no Direito Comunitário⁶, bem como todas as outras instituições financeiras residentes cuja actividade se concentra na aceitação de depósitos e/ou de substitutos próximos de depósitos de entidades que não sejam instituições financeiras monetárias e, por sua própria conta (pelo menos em termos económicos), na concessão de crédito e/ou na realização de investimentos em títulos.

Neste contexto, a expressão ‘por conta própria’ deve ser entendida não só na sua vertente legal (o que quer dizer que quaisquer perdas ou créditos concedidos ou investidos deverão ser absorvidos pelos fundos próprios da instituição e não transmitidos aos depositantes ou aos investidores sob a forma de uma redução em valor do montante nominal depositado ou investido), mas também nos demais casos, entendidos pelos depositantes ou investidores como sendo equivalentes.

Será divulgada às instituições reportantes a lista de instituições que integrarem o sector das instituições financeiras monetárias da União Europeia. Em particular, para Portugal, a lista é apresentada neste Anexo. Em Portugal, integram o sector das instituições financeiras monetárias: os bancos (incluindo o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos); as caixas económicas; as caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo); e os fundos do mercado monetário para fins estatísticos.

Banco de Portugal⁷

Pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com a natureza de empresa pública, cuja principal atribuição é manter a estabilidade dos preços, tendo em conta a política económica global do Governo. Detém o exclusivo da emissão de notas e de pôr em circulação as moedas metálicas.

Como banco central para além da condução da política monetária, compete-lhe também:

Colaborar na definição e executar a política cambial.

Gerir as disponibilidades externas do País ou outras que lhe estejam cometidas.

Agir como intermediário nas relações monetárias internacionais do Estado.

Velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, com essa finalidade, designadamente a função de refinanciador de última instância.

Aconselhar o Governo nos domínios monetário, financeiro e cambial.

Assegurar a centralização e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos.

Regular, fiscalizar e promover o bom financiamento dos sistemas de pagamento.

Outras Instituições Financeiras Monetárias

Sector constituído por instituições financeiras monetárias, com excepção do Banco Central, ou seja: bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos); caixas económicas; caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo); e fundos do mercado monetário para fins estatísticos.

Dentro deste sector haverá a necessidade de identificar o que se denominou de instituições de tipo 1 e de tipo 2 (sectores 1112100 e 1112200, respectivamente). Provavelmente tal distinção estará relacionada com as reservas de caixa. No entanto, tal distinção só poderá ser esclarecida após uma tomada de decisão relativa à existência ou não de reservas de caixa na terceira fase da União Monetária. Enquanto não houver uma identificação e descrição destes subsectores todas as instituições financeiras monetárias (à excepção do Banco de Portugal) devem ser consideradas tipo 1.

O sector “Outras Instituições Financeiras Monetárias” é composto por:

Bancos ⁸

Em 1992 o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) consagrou o conceito de instituição universal, segundo o qual qualquer banco pode efectuar todas as operações previstas nesse documento. Mais concretamente, os bancos podem efectuar as operações seguintes:

Recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos, locação financeira e *factoring*.

Operações de pagamento.

Emissão e gestão de meios de pagamento, tais como cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito.

Transacções, por conta própria ou da clientela, sobre instrumentos financeiros a prazo e opções e operações sobre divisas ou sobre taxas de juro e valores mobiliários.

Participação em emissões e colocações de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos.

Actuação nos mercados interbancários.

Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Gestão e consultoria em gestão de outros patrimónios.

Consultoria das empresas em matéria de estrutura do capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão e compra de empresas.

Operações sobre pedras e metais preciosos.

Tomada de participações no capital de sociedades.

Comercialização de contratos de seguro.

Prestação de informações comerciais.

Aluguer de cofres e guarda de valores.

Outras operações análogas e que a lei lhes não proíba.

A Caixa Geral de Depósitos⁹ é uma instituição de crédito com estatuto próprio que, no exercício da sua actividade, deverá promover a formação e a captação de poupança, e contribuir para o desenvolvimento económico e social do País. A Caixa assegurará a prestação ao Estado de quaisquer serviços bancários, sem prejuízo das regras de concorrência e do equilíbrio da sua gestão. Podem ser-lhe cometidas outras funções, quer por Lei, quer por contrato com o Estado.

Caixas Económicas¹⁰

As caixas económicas são instituições de crédito que têm por objecto uma actividade bancária restrita, nomeadamente recebendo, sob a forma de depósitos à ordem, com pré-aviso ou a prazo, disponibilidades monetárias que aplicam em empréstimos e outras operações sobre títulos que lhes sejam permitidas e prestando, ainda, os serviços bancários compatíveis com a sua natureza e que a lei expressamente lhes não proíba.

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo¹¹

As caixas de crédito agrícola mútuo são instituições de crédito constituídas sob a forma de cooperativas cujo objecto é o exercício de funções de crédito agrícola (tal como está definido no seu regime jurídico) em favor dos seus associados e de outras operações inerentes à actividade bancária. Estão autorizadas a actuar, nomeadamente no âmbito dos depósitos de títulos, gestão de imóveis, mediação de pagamentos e transacções cambiais. Mediante autorização do Banco de Portugal podem desenvolver outras actividades bancárias, como sejam o *factoring* e a locação financeira.

A quase totalidade destas instituições encontra-se associada ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM).

A **Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo** é o organismo central do Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo, sendo da sua competência:

Exercer funções de crédito e praticar os demais actos inerentes à actividade bancária, nos termos previstos nos diplomas reguladores da respectiva actividade.

Assegurar o cumprimento das regras de solvabilidade e de liquidez do sistema integrado do crédito agrícola mútuo e das caixas agrícolas associadas, representar o mesmo sistema e, sem prejuízo de competências do Banco de Portugal, orientar e fiscalizar as suas associadas.

Outras funções atribuídas por legislação regulamentar.

As alterações introduzidas, em 1995, ao seu regime jurídico vieram equiparar a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo a uma instituição de crédito universal, habilitando-a a desenvolver no âmbito da sua actividade qualquer operação financeira, de entre as permitidas aos bancos.

Fundos do Mercado Monetário

Os fundos de investimento que, para fins estatísticos, se classifiquem como fundos do mercado monetário serão devidamente identificados pelo Banco de Portugal, e integrados na lista do sector das instituições financeiras monetárias apresentada neste Anexo.

Os fundos do mercado monetário para efeitos estatísticos são definidos como instituições de investimento colectivo que coligem fundos do público através da emissão de participações, que não acções, e que os investem (pelo menos em termos económicos) por conta própria em activos monetários, ou cujo objectivo seja o de propiciar uma rendibilidade próxima das taxas do mercado monetário. Esta política de investimento é conseguida principalmente através da aplicação da maior parte dos recursos da instituição em activos do mercado monetário, em instrumentos indexados ao mercado monetário e em depósitos bancários, ou seguindo de perto o desempenho do mercado monetário por intermédio da utilização de derivados financeiros.

Instituições Financeiras Não Monetárias

Integram o sector das instituições financeiras não monetárias (IFNM) todas as instituições do sector financeiro não incluídas no sector das instituições financeiras monetárias. A lista de instituições que integram o sector das instituições financeiras não monetárias é apresentada no presente Anexo.

Em Portugal, integram o sector das instituições financeiras não monetárias: os outros intermediários financeiros (não incluídos nas instituições financeiras monetárias) e auxiliares financeiros; as companhias de seguros e fundos de pensões.

Incluem-se também as instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, ao serviço de instituições financeiras (monetárias e não monetárias), como por exemplo a Associação Portuguesa de Bancos.

Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros

Integram este sector:

Sociedades de Factoring¹²

Instituições de crédito cuja actividade principal consiste na aquisição de créditos a curto prazo derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços nos mercados interno e externo. Genericamente, o *factoring*, ou cessão financeira, é uma actividade que consiste na tomada por um intermediário financeiro (o factor) dos créditos a curto prazo que os fornecedores dos bens ou serviços (os aderentes) constituem sobre os seus clientes (os devedores).

Sociedades de Investimento¹³

Instituições de crédito que têm como objecto uma actividade bancária restrita à realização das seguintes operações financeiras:

Concessão de crédito a médio e longo prazos não destinado a consumo.

Subscrição de obrigações e outros títulos de dívida negociáveis.

Compra e venda de fundos no mercado monetário.

Colocação e tomada firme de títulos.

Tomada de participações no capital social de sociedades.

Obtenção de crédito a médio e longo prazos junto de instituições de crédito ou estabelecimentos financeiros estrangeiros ou internacionais por conta de empresas nacionais.

No desenvolvimento da sua actividade estas instituições podem ainda prestar serviços auxiliares de intermediação financeira, como sejam:

Consultadoria relativa à constituição de empresas ou reestruturação económica e financeira de sociedades em que detenham participações.

Cooperação na recuperação de outras sociedades.

Preparação de pareceres técnicos relativamente à viabilidade de sociedades ou projectos de investimento.

Gestão de patrimónios.

Administração de fundos de investimento fechados.

Sociedades de Locação Financeira¹⁴

Instituições de crédito que têm como objecto social exclusivo o exercício da actividade de locação financeira (*leasing*), definida nos termos da legislação em vigor. Num contrato de *leasing* uma das partes obriga-se, contra retribuição, a conceder à outra o gozo temporário de um bem adquirido ou construído por indicação desta, e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo convencionado, mediante pagamento de um preço determinável, nos termos do próprio contrato.

Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito¹⁵

Instituições de crédito que têm por objecto exclusivo:

o financiamento da aquisição a crédito de bens ou serviços, nomeadamente sob a forma de concessão de crédito directo ao fornecedor ou adquirente, desconto ou outras formas de negociação de títulos de crédito, prestação de garantias, antecipação de fundos sobre créditos de que sejam cessionárias as sociedades financeiras para aquisições a crédito;

a prestação de serviços directamente relacionados com as formas de financiamento referidas, nomeadamente a simples gestão de créditos.

Fundos de Investimento (excepto fundos do mercado monetário)¹⁶

Os fundos de investimento são instituições financeiras que permitem associar recursos monetários de diversos participantes, singulares ou colectivos, com o objectivo de os aplicar num conjunto de bens e valores, mobiliários e/ou imobiliários, nas condições e proporções definidas na lei e/ou no regulamento de gestão, constituindo um património comum gerido por uma entidade especializada, geralmente a sociedade gestora, com a colaboração de uma ou mais entidades depositárias.

Os fundos de investimento que sejam classificados como fundos do mercado monetário em termos estatísticos, deverão estar integrados no sector de "Instituições Financeiras Monetárias" (sector 1112000).

De acordo com o critério da variabilidade do capital, os fundos poderão ser:

Abertos

Se o capital do fundo flutua conforme o fluxo de subscrições e de resgates, sendo a sua duração ilimitada; neste caso, o participante pode entrar e sair sempre que desejar, subscrevendo e/ou resgatando as unidades de participação nos balcões da entidade depositária/comercializadora.

Fechados

Se o capital do fundo é fixado quando ele é constituído, sendo as suas unidades de participação transaccionadas através da Bolsa de Valores ou do "mercado de balcão" (mercado fora de Bolsa).

Relativamente à forma de remuneração, os fundos poderão ser:

Fundos de rendimento

Fundos que distribuem os rendimentos pelos participantes periodicamente (trimestral ou semestralmente).

Fundos de capitalização

Fundos que reinvestem os rendimentos gerados pelos investimentos, não distribuindo, portanto, rendimentos.

Quanto ao respectivo espaço geográfico de actuação, os fundos mobiliários poderão ser:

Fundos nacionais

Fundos de investimento residentes no País e cujas aplicações são efectuadas, fundamentalmente, no País.

Fundos internacionais

Fundos de investimento residentes no País cujos investimentos incidem, essencialmente, sobre activos cotados nos mercados internacionais.

Fundos estrangeiros

Fundos de investimento não residentes no País, mas cujas unidades de participação são nele comercializados.

Quanto à natureza do investimento, os fundos poderão ser:

Mobiliários

Imobiliários

Os fundos de investimento mobiliários podem ainda classificar-se quanto à natureza dos valores que compõem a carteira. Podem ser:

Fundos de tesouraria

Fundos constituídos prioritariamente por aplicações no mercado monetário numa óptica de muito curto prazo. São os fundos mais escolhidos por investidores que privilegiam a liquidez ou têm necessidade de atender a ela.

Fundos de obrigações

Fundos que privilegiam as aplicações em títulos de rendimento fixo de médio/longo prazos (obrigações do Estado e de empresas), para além das aplicações anteriores.

Fundos de acções¹⁷

Fundos constituídos, numa parte substancial, por títulos de rendimento variável: acções de empresas cotadas e não cotadas.

Fundos mistos

Fundos em que parte da carteira é constituída por títulos de rendimento fixo e a outra parte por títulos de rendimento variável (acções).

Fundos de fundos

Fundos constituídos exclusivamente por unidades de participação de outros fundos de investimento.

Fundos de poupança-reforma

Fundos que privilegiam, em termos de estratégia, o investimento em activos de risco reduzido e de maturidade de médio/longo prazos. Possuem um enquadramento legislativo e fiscal específico, nomeadamente quanto aos benefícios fiscais.

Fundos de poupança em acções

Fundos que privilegiam, em termos de estratégia, o investimento em acções numa perspectiva de médio/longo prazos e de risco reduzido. Possuem um enquadramento legislativo e fiscal específico, nomeadamente quanto aos benefícios fiscais.

Sociedades de Capital de Risco¹⁸

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objectivo o apoio e promoção do investimento e da inovação tecnológica em projectos ou empresas através da participação temporária no respectivo capital social. Constitui objecto acessório destas sociedades a prestação de assistência na gestão financeira, técnica, administrativa e comercial das sociedades em cujo capital social participem.

Sociedades de Desenvolvimento Regional¹⁹

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto a promoção do investimento produtivo na área da respectiva região e por finalidade o apoio ao desenvolvimento económico e social da mesma.

Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito²⁰

Sociedades financeiras que tem por objecto a emissão de cartões de crédito, os quais permitem ao seu titular comprar em certos estabelecimentos comerciais (aderentes ao sistema) sem pagamento imediato. A liquidação é feita pela instituição emissora que posteriormente é reembolsada pelo titular do cartão.

Sociedades Financeiras de Corretagem²¹

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto principal as seguintes actividades de intermediação em valores mobiliários:

Recebimento de ordens dos investidores para subscrição ou transacção de valores mobiliários e respectiva execução pelo próprio intermediário financeiro que as recebe, quando autorizado a operar no mercado a que as ordens especificamente se destinam, ou, no caso contrário, através de outro intermediário legalmente habilitado para o efeito.

Abertura e movimentação das contas de depósitos de valores mobiliários titulados e de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores.

Gestão de carteira de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar tanto a administração desses valores, nomeadamente o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como, se os seus titulares expressamente o autorizarem, quaisquer operações sobre eles.

Outras operações cujo exercício lhes seja permitido pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários ou por portaria do Ministério das Finanças.

Negociações de valores mobiliários por conta própria, através da compra e venda desses valores por conta e risco do próprio intermediário, com o fim exclusivo de beneficiar da margem entre o preço da compra e o da venda.

Realizações, por intermediário financeiro autorizado a negociar no mercado da bolsa ou em outros mercados secundários, de operações de compra e venda de valores mobiliários por conta própria, com o fim principal de assegurar a criação, manutenção ou desenvolvimento de um mercado regular e contínuo para os valores que são objecto dessas operações e a adequada formação das respectivas cotações ou preços.

Realização de operações em conta margem e a concessão aos seus clientes dos financiamentos ou dos empréstimos de valores mobiliários destinados às compras e vendas envolvidas por essas operações, nos termos dos artigos 464º e seguintes do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Colocação, no âmbito do mercado primário, de valores emitidos por qualquer instituição.

Prestação de serviços relacionados com a organização, registo, lançamento e execução de ofertas públicas de transacção, a prestar por Intermediários Financeiros nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Está-lhes vedado:

Prestação de garantias pessoais ou reais a favor de terceiros.

Aquisição de acções próprias.

Aquisição de bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias actividades.

Exercício de qualquer actividade agrícola, industrial ou de outra natureza comercial.

Sociedades Gestoras de Participações Sociais²²

Sociedades financeiras constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou por quotas, tendo por objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. Incluem-se as sociedades gestoras de participações sociais que estejam abrangidas pelo artº 117 do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou seja, se o valor total das suas participações em instituições de crédito, sociedades financeiras ou ambas representar 50% ou mais do montante global das participações sociais que detenham ou, se as participações detidas, directa ou indirectamente, lhes confiram a maioria dos direitos de voto em uma ou mais instituições de crédito ou sociedades financeiras. Incluem-se ainda as sociedades gestoras de participações sociais que detenham uma posição dominante em companhias de seguros ou fundos de pensões (instituições que integram o sector 1122000).

Agências de Câmbio²³

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou de sociedades por quotas, que têm por objecto exclusivo a realização de operações de compra e venda de notas e moedas estrangeiras ou de cheques de viagem, sendo sempre realizadas com contravalor em escudos. Acessoriamente podem comprar ouro e prata, em moeda ou em forma não trabalhada, bem como moedas para fins numismáticos. Relativamente às operações com ouro e prata devem respeitar as normas aplicadas aos bancos.

Sociedades Administradoras de Compras em Grupo²⁴

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm como objecto exclusivo o exercício da actividade de administração de compras em grupo, definidas nos termos da legislação em vigor como o sistema pelo qual um conjunto previamente determinado de pessoas, designadas por "participantes", constitui um fundo comum, mediante a entrega de prestações periódicas de natureza pecuniária, obrigando-se a sociedade administradora a gerir esse fundo por forma a que cada um dos participantes venha a adquirir os bens ou serviços a que se reportar o contrato.

Sociedades Corretoras²¹

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou por quotas, que têm como objecto principal as actividades permitidas às Sociedades Financeiras de Corretagem referidas nas alíneas a), b), c) e d). Para além das operações vedadas àquelas sociedades, as Sociedades Correctoras não podem conceder crédito sob qualquer forma ou adquirir acções ou quotas de qualquer outras sociedades por conta própria.

Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento²⁵

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto exclusivo a administração, em representação dos participantes, de um ou mais fundos de investimento. Uma mesma sociedade gestora não pode administrar simultaneamente fundos de investimento mobiliários e fundos de investimento imobiliários.

Sociedades Gestoras de Património²⁶

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto exclusivo o exercício da actividade de administração de conjuntos de bens, designados por carteiras, pertencentes a terceiros. As sociedades gestoras de património poderão ainda prestar serviços de consultoria em matéria de investimentos.

Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios²⁷

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou por quotas, tendo por objecto exclusivo a realização de operações de intermediação no mercado monetário e no mercado de câmbios e a prestação de serviços conexos.

No exercício da actividade que preenche o seu objecto social, as sociedades mediadoras só podem agir por conta de outrem, sendo-lhes vedado efectuar transacções por conta própria.

Outras sociedades financeiras

Outras sociedades financeiras não explicitadas, como por exemplo as Associações das Bolsas de Valores de Lisboa e de Derivados do Porto, as Corretoras de Seguros, as Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões, o Fundo de Garantia de Depósitos²⁸, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo²⁹,e a SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, SA.

Incluem-se as instituições sem fins lucrativos ao serviço de instituições financeiras (monetárias e não monetárias), como por exemplo a Associação Portuguesa de Bancos.

Companhias de Seguros e Fundos de Pensões

Agrega as sociedades que se dedicam à cobertura de riscos, a curto e a longo prazos, com ou sem poupança incluída. Estas sociedades estão sob a supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

Sector Público Administrativo (SPA)

Inclui os organismos, com e sem autonomia administrativa, que exerçam a título principal uma função de produção de serviços não mercantis, isto é, serviços destinados à colectividade ou a grupos de famílias, a título gratuito ou quase gratuito, e/ou que procedam a operações de redistribuição do rendimento e da riqueza nacional, sendo o financiamento da sua actividade assegurado pelo recebimento, de forma directa ou indirecta, de contribuições obrigatórias efectuadas pelos outros sectores. Neste contexto, entende-se por ‘quase gratuito’ a aplicação de preços economicamente não significativos.

Inclui as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam serviços não mercantis e que sejam controladas e maioritariamente financiadas pelos supra descritos organismos.

Administração Central

É composto por todos os órgãos administrativos do Estado e pelas entidades pertencentes às administrações públicas cuja competência se estende à totalidade do território nacional, exceptuando-se os organismos da Segurança Social.

Estado

Organismos cujas receitas e despesas se inscrevem unicamente na Conta Geral do Estado.

Fundos e serviços autónomos

Organismos, com autonomia financeira e administrativa, financiados principalmente através de transferências do Estado e/ou impostos que lhes estejam consignados. Têm como actividade principal a produção de serviços não mercantis da responsabilidade da Administração pública e/ou a concretização da política económica e social do Estado através da atribuição de apoios financeiros.

Sector público administrativo excepto administração central

Administração Regional

Reúne os órgãos dos Governos Regionais e todos os outros organismos pertencentes às administrações públicas com competência regional. De acordo com a região autónoma em que actuam estes organismos são integrados nos subsectores Açores ou Madeira (1221100 e 1221200, respectivamente).

Administração Local

Agrega os órgãos do poder local e as demais entidades incluídas nas administrações públicas cuja actividade se exerce a nível local. De acordo com a localidade em que actuam estes organismos são integrados nos subsectores Continente, Açores ou Madeira (1222100, 1222200 e 1222300, respectivamente).

Segurança Social

Agrega as unidades institucionais, quer sejam centrais ou locais, que se dedicam à concessão de prestações sociais, como actividade principal, e cujo financiamento provenha de contribuições sociais obrigatórias pagas por outras entidades.

Sector não financeiro (excepto sector público administrativo)

Empresas não financeiras

Engloba as empresas cujas operações financeiras e de distribuição são distintas das do seu proprietário e cuja actividade principal consiste na produção de bens e serviços mercantis não financeiros.

Apenas para a informação referente a taxas de juro, faz-se a distinção entre empresas públicas não financeiras e empresas privadas não financeiras (subsectores 1311000 e 1312000, respectivamente).

Incluem-se as instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, ao serviço de empresas não financeiras, cuja principal actividade é a produção de bens e serviços mercantis não financeiros.

Particulares

Este subsector integra:

Famílias.

Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias.

Famílias

Indivíduos ou grupos de indivíduos tomados enquanto consumidores e, se tal for o caso, enquanto empresários em nome individual comprometidos na produção de bens e serviços mercantis não financeiros ou de serviços financeiros desde que estas actividades não sejam imputáveis a quase-sociedades independentes. Inclui indivíduos ou grupos de indivíduos comprometidos na produção de bens e serviços não financeiros para auto-consumo.

A família enquanto consumidora pode ser definida como o grupo de indivíduos que coabitam e repartem entre si parte ou todo o seu rendimento e riqueza e que, enquanto grupo, consomem determinados bens e serviços, essencialmente relacionados com a alimentação e a habitação.

Os recursos deste subsector provêm maioritariamente de remunerações do trabalho por conta de outrem, de rendimentos de propriedade, de transferências de outros sectores ou da venda da produção.

Empregadores e trabalhadores por conta própria

Famílias cuja maior fonte de rendimento advém dos seus elementos proprietários de empresas em nome individual, pela produção de bens e serviços mercantis, com ou sem empregados assalariados, mesmo que tal não represente mais de metade do rendimento total da família.

Na determinação da ‘maior fonte de rendimento’ cada categoria identificada no sector “Famílias” (sector 1321000) deve ser considerada uma fonte de rendimento diferente, nomeadamente, cada alínea apresentada no sector “Outros” (sector 1321200). A título exemplificativo considere-se uma família com três fontes de rendimento relativas a um trabalhador por conta própria, um trabalhador assalariado e um pensionista, que representam, respectivamente, 40%, 25% e 35% do rendimento total. Então esta família deve ser integrada com os empregadores e trabalhadores por conta própria (sector 1321100).

Outras

Outras famílias não integradas em ‘empregadores e trabalhadores por conta própria’.

Inclui, nomeadamente:

Trabalhadores por conta de outrem.

Beneficiários de rendimento de propriedade.

Pensionistas e beneficiários de outras transferências.

Indivíduos que vivem permanentemente em instituições e que tenham pouca ou nenhuma liberdade de acção ou decisão em termos económicos (e.g. membros de ordens religiosas a viver em mosteiros, pacientes hospitalizados por um período longo, prisioneiros condenados a penas longas, idosos que vivam permanentemente em lares).

Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias

Organismos privados sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, que se dedicam predominantemente à produção de bens e serviços não mercantis para as famílias e cujo financiamento,

para além do obtido de vendas ocasionais³⁰, provém em grande medida de contribuições voluntárias das famílias enquanto consumidoras, de pagamentos do sector público e de rendimentos de propriedade.

Não inclui instituições que sejam controlada ou maioritariamente financiada pelo sector público, que deverão ser integradas no “Sector Público Administrativo” (sector 1200000).

Inclui, nomeadamente, sindicatos, associações profissionais ou científicas, partidos políticos, igrejas ou associações religiosas, clubes culturais, recreativos ou desportivos, fundações, associações de consumidores, instituições de ajuda e caridade financiadas por transferências em dinheiro ou géneros de outras unidades institucionais. Inclui instituições localizadas em território nacional de ajuda e caridade ao serviço de não residentes.

Emigrantes

Indivíduos que, à luz do artigo 3º do Decreto-lei nº 323/95 de 29 de Novembro, são considerados emigrantes.

Embora os emigrantes portugueses sejam não residentes, as suas aplicações no sistema monetário interno são, para efeitos das estatísticas monetárias e financeiras, equiparadas às correspondentes aplicações dos residentes na economia portuguesa, conforme exposto em ‘conceito de residência’ apresentado neste Anexo.

A classificação de um indivíduo como emigrante é independente das aplicações que possa efectuar, assim, um emigrante, tal como é considerado nas estatísticas monetárias e financeiras, pode deter aplicações que não se enquadrem na “conta-emigrante” definida no referido Decreto-Lei.

NÃO RESIDENTES

Engloba todas as entidades que não satisfaçam a definição de unidade institucional residente⁵. Estas são sectorizadas de uma forma idêntica às entidades residentes pelo que, nos casos omissos e com as devidas adaptações, aplica-se a definição do sector residente correspondente. A seguir apenas se apresentam os sectores (ou subsectores) que merecem algum comentário adicional.

Instituições Financeiras Monetárias (IFM)

Em rigor, o conceito de instituição financeira monetária já apresentado³¹ apenas se aplica em países pertencentes à União Europeia. Para os restantes países este sector deverá ser entendido como “sector bancário”.

Outras instituições financeiras monetárias

Tipo 1

A distinção entre instituições financeiras monetárias tipo 1 e tipo 2 só é realizada para os países da União Europeia em que é aplicável este conceito. Nos restantes países, em que se aplica o conceito de sector bancário, todas as instituições devem ser incluídas no subgrupo tipo 1.

Para as instituições dos países da União Europeia, a distinção entre instituições financeiras monetárias tipo 1 e tipo 2 será feita com base em critérios que ainda estão em discussão pelo que, até haver uma decisão que permita a definição destes subsectores, todas as instituições devem ser consideradas tipo 1³².

Sede e sucursais da própria instituição

Sede ou sucursais da instituição reportante no estrangeiro que, nesse país, se classifiquem como instituição financeira monetária ou banco (respectivamente caso se trate de um país da União Monetária ou não).

Outras

Outras instituições financeiras monetárias ou bancos (respectivamente caso se trate de um país da União Monetária ou não), à excepção do Banco Central, que não sejam sede ou sucursal da instituição reportante. Inclui as sucursais de outras instituições financeiras residentes.

Tipo 2

De momento, e tal como já foi referido, não é possível fazer a distinção entre instituições financeiras monetárias tipo 1 e tipo 2. Quando tal for possível, este subsector irá integrar apenas as instituições financeiras monetárias dos países da União Europeia que vierem a ser classificadas como tipo 2.

A distinção entre “Sede e Sucursais da Própria Instituição” e “Outras” (sectores 2112210 e 2112220, respectivamente) deverá ser feita à semelhança do exposto para as instituições financeiras monetárias tipo 1 (sector 2112100).

Instituições Financeiras Não Monetárias (IFNM)

Em rigor, o conceito de instituição financeira monetária (e por oposição de instituições financeiras não monetárias) já apresentado³¹ apenas se aplica em países pertencentes à União Europeia. Para os restantes países este sector deverá ser entendido como “sector financeiro não bancário”.

Incluem-se também os organismos financeiros internacionais.

Os organismos internacionais não financeiros deverão ser incluídos no sector 2300000 “Empresas Não Financeiras” ou 2322000 “Instituições Sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias”, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam.

Esta desagregação só é utilizada na informação referente a taxas de juro.

No caso dos países não pertencentes à União Europeia deve interpretar-se como "bancos".

Esta desagregação só será solicitada para os países da União Europeia, pelo que, para os restantes países apenas será considerado o "Tipo 1".

Corresponde, nomeadamente, a sociedades anónimas, por quotas, em comandita,...

Cf. Conceito de residência.

Na acepção do primeiro travessão do artigo 1º da directiva 77/780/CEE, de 12 de Dezembro de 1977 (1ª Directiva de Coordenação Bancária).

Decreto-Lei nº 337/90, de 30 de Outubro (Lei Orgânica do Banco de Portugal), alterado pelo Decreto-Lei nº 231/95, de 12 de Setembro.

Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, RGICSF), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 48953/69, de 5 de Abril, e Decreto-Lei nº 287/93, de 20 de Agosto.

Decreto-Lei nº de 136/79, de 18 de Maio (Regulamento das Caixas Económicas), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 24/91, de 11 de Janeiro (Regime Jurídico de Crédito Agrícola Mútuo), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 171/95, de 18 de Julho (Regulamento das Sociedades e contrato de factoring) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 260/94, de 22 de Outubro (Regime Jurídico das Sociedades de Investimento) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 72/95, de 15 de Abril (Regulamento das Sociedades de Locação Financeira), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 206/95, de 14 de Agosto (Regime Jurídico das SFAC) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei 294/95 de 17 Novembro (Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário), Decreto-Lei nº 276/94, de 2 de Novembro (Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Mobiliário), Decreto-Lei 187/91 de 17 de Maio (Fundos de Investimento de Capital de Risco), Decreto-Lei nº 205/89 de 27 de Junho (Plano Poupança Reforma), Decreto-Lei nº 204/95 de 5 de Agosto (plano de Poupança em Acções), Decreto-Lei nº 316/93 de 21 de Setembro (Fundos de gestão de património imobiliário), e demais legislação em vigor.

Inclui como casos particulares, regidos por legislação específica:

Os Fundos de capital de risco (fundos fechados cujo património se destina a ser investido na aquisição de participações no capital de sociedades não cotadas em bolsa de valores, com elevado potencial de crescimento e valorização).

Os Fundos de restruturação e internacionalização empresarial (fundos abertos cujo património se destina a ser investido na aquisição de participações no capital de sociedades envolvidas no esforço de restruturação ou internacionalização, nos termos da sua legislação).

Fundos de privatização.

Decreto-Lei nº 433/91, de 7 de Novembro (Regime Jurídico das SCR e das Sociedades de Fomento Empresarial), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 25/91, de 11 de Janeiro (Regime Jurídico das SDR), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 166/95 de 15 de Julho (Regime Jurídico da emissão e gestão de cartões de crédito) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 229-I/88, de 4 de Julho (Regulamento das Sociedades Correctoras e das Sociedades Financeiras de Corretagem), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 495/88 de 30 de Dezembro (Regime Jurídico das SGPS), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 3/94, de 11 de Janeiro (Regime Jurídico das Agências de Câmbio), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 237/91, de 2 de Julho (Regime Jurídico do sistema de compras em grupo e das entidades que procedem à respectiva administração), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 276/94, de 2 de Novembro, Decreto-Lei nº 294/95, de 17 de Novembro e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 163/94 de 4 de Junho (Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Património) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 110/94, de 28 de Abril (Regulamento das Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 182/87, de 21 de Abril (Cria o Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo), e demais legislação em vigor.

Grosso modo o preço de venda deve ser inferior a 50% do custo de produção.

Tal como se encontra definido no sector 1110000.

À semelhança do sector 1112000.

Tabela T - Tipo de Informação*

Tipo de Informação	Código
Saldo em fim de período	S
Fluxo	F
Taxa de juro	T

* Os códigos referentes a *Tipo de Informação* serão sempre complementados com códigos de *Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas* (indicados na tabela I) e de *Tipo de Conta* (indicados na tabela C).

Anexo à Instrução nº 43/97

Tabela Z - Prazos Contratuais das Operações

Classes de Prazos	Código							
À vista	01	09	10	11				
Até 30 dias	02							
De 31 a 90 dias	03							
De 91 a 180 dias	04							
De 181 dias a 1 ano	05		12	13				
De 1 a 2 anos	06							
De 2 a 5 anos	07							
A mais de 5 anos	08							
								15

Nota: Entende-se por 1 ano um período de 365 dias.

Para os prazos definidos em anos, o limite inferior deve ser excluído e o superior incluído, v.g., para o código 06 deverá entender-se como de 1 ano (exclusive) a 2 anos (inclusive).

LISTAS DE ENTIDADES

As presentes listas são uma ferramenta de apoio à correcta classificação sectorial das contrapartes das operações registadas no âmbito das Estatísticas Monetárias e Financeiras.

Em relação à ventilação do sector não residente, está a ser desenvolvido, a nível comunitário, um exercício que contemplará a definição de um conjunto de linhas orientadoras para a identificação dos sectores dos vários países membros. Paralelamente, está a ser elaborada uma lista nominativa das instituições que integram o sector das instituições financeiras monetárias de cada país da União Europeia, que será distribuída às instituições reportantes fora do contexto desta instrução.

As listas agora divulgadas contemplam os seguintes sectores institucionais: “Sector Financeiro” (sector 1100000), “Sector Público Administrativo” (sector 1200000) e o subsector “Empresas Públicas Não Financeiras” (subsector 1311000) pertencente ao “Sector não Financeiro (Excepto Sector Público Administrativo)” (sector 1300000).

A desagregação de cada um destes sectores está conforme a “Tabela S - Sectores Institucionais” deste anexo, que tem por base o enquadramento proporcionado pelo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95). Sempre que se julgou pertinente, procedeu-se a uma desagregação institucional maior do que a mencionada na tabela.

As listas de instituições do “Sector Financeiro” (sector 1100000) enumeram de forma exaustiva as entidades em actividade na data da elaboração destas listas, enquanto as listas do “Sector Público Administrativo” (sector 1200000) e do subsector “Empresas Públicas Não Financeiras” (subsector 1311000), pretendem dar uma indicação, o mais extensa possível, das entidades a incluir em cada um dos subsectores.

A inclusão da lista das empresas públicas não financeiras tem o seu fundamento nos quadros referentes a taxas de juro (quadros M10 e M11), uma vez que nos restantes não se faz a distinção entre empresas públicas não financeiras e empresas privadas não financeiras.

A informação veiculada sobre Instituições Financeiras Monetárias e Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (sectores 1110000 e 1121000) reporta a fim de Agosto de 1997, enquanto as listas dos restantes sectores não contemplam informação tão recente.

As listas que se seguem encontram-se estruturadas da seguinte forma:

SECTOR FINANCEIRO (1100000)

Instituições Financeiras Monetárias (1110000)	IV / 4
Banco de Portugal (1111000)	IV / 4
Outras Instituições Financeiras Monetárias (1112000)	IV / 4
Bancos	IV / 4
Caixas Económicas	IV / 6
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	IV / 6
Fundos do Mercado Monetário	IV / 10
Instituições Financeiras não Monetárias (1120000)	IV / 11
Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (1121000)	IV / 11
Outros Intermediários Financeiros	IV / 11
Sociedades de <i>Factoring</i>	IV / 11
Sociedades de Investimento	IV / 11
Sociedades de Locação Financeira	IV / 11
Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito	IV / 12
Fundos de Investimento (excepto Fundos do Mercado Monetário)	IV / 13
Fundos de Investimento Mobiliários	IV / 13
Fundos de Investimento Imobiliários	IV / 18
Sociedades de Capital de Risco	IV / 19
Sociedades de Desenvolvimento Regional	IV / 20
Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito	IV / 20

Sociedades Financeiras de Corretagem	IV / 20
Sociedades Gestoras de Participações Sociais	IV / 20
Outros	IV / 22
Auxiliares Financeiros	IV / 23
Agências de Câmbio	IV / 23
Sociedades Administradoras de Compras em Grupo	IV / 23
Sociedades Corretoras	IV / 24
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento	IV / 24
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Mobiliários	IV / 24
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliários	IV / 25
Sociedades Gestoras de Património	IV / 26
Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios	IV / 27
Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões	IV / 27
Corretores de Seguros	IV / 27
Associações de Bolsa	IV / 30
Instituições sem Fins Lucrativos ao Serviço de Instituições Financeiras	IV / 30
Outros	IV / 30
Companhias de Seguros e Fundos de Pensões (1122000)	IV / 31
Companhias de Seguros	IV / 31
Sociedades Anónimas	IV / 31
Sociedades Mútua	IV / 32
Sucursais	IV / 32
Com Sede na União Europeia	IV / 32
Com Sede Fora da União Europeia	IV / 33
Fundos de Pensões	IV / 34
SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (1200000)	
Administração Central (1210000)	IV / 41
Estado (1211000)	IV / 41
Fundos e Serviços Autónomos (1212000)	IV / 41
Sector Público Administrativo Excepto Administração Central (1220000)	IV / 51
Administração Regional (1221000)	IV / 51
Açores (1221100)	IV / 51
Conta da Região Autónoma dos Açores	IV / 51
Serviços e Fundos Autónomos	IV / 51
Madeira (1221200)	IV / 52
Conta da Região Autónoma da Madeira	IV / 52
Serviços e Fundos Autónomos	IV / 52
Administração Local (1222000)	IV / 53
Segurança Social (1223000)	IV / 54
A Nível Nacional	IV / 54
A Nível Regional	IV / 54
A Nível Local	IV / 54
SECTOR NÃO FINANCEIRO (EXCEPTO SPA) (1300000)	
Empresas não Financeiras (1310000)	IV / 55
Empresas Públicas não Financeiras (1311000)	IV / 55
Empresas Públicas não Financeiras com Estatuto ou Equiparadas	IV / 55
Quase Sociedades Públicas não Financeiras	IV / 56
Empresas Públicas Participadas Maioritariamente	IV / 56

SECTOR FINANCEIRO (1100000)

Instituições Financeiras Monetárias (1110000)

Banco de Portugal (1111000)

Outras Instituições Financeiras Monetárias (1112000)

Bancos¹

ABN Amro Bank, N.V.
Banco Alves Ribeiro, SA
Banco Atlântico, SA (Espanha) - Sucursal em Portugal
Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), SA
Banco Borges & Irmão, SA
Banco Cetelem, SA - Sucursal
Banco Chemical Finance, SA
Banco Comercial dos Açores, SA
Banco Comercial Português, SA
Banco de Credito Local de Espanha, SA
Banco de Fomento e Exterior, SA
Banco de Investimento Imobiliário, SA
Banco de Negócios Argentária, SA (Sucursal em Portugal)
Banco do Brasil, SA
Banco Efisa, SA
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, SA
Banco ESSI, SA
Banco Expresso Atlântico, SA
Banco Exterior de Espanha, SA
Banco Finantia, SA
Banco Fonsecas & Burnay, SA
Banco Internacional de Crédito, SA
Banco Itaú Europa, SA
Banco Mello de Investimentos, SA
Banco Mello Imobiliário, SA
Banco Mello, SA
Banco Nacional Ultramarino, SA
Banco Pinto & Sotto Mayor, SA
Banco Português do Atlântico, SA
Banco Privado Português, SA
Banco Sabadell, SA
Banco Totta & Açores, SA
BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA
Bankboston Latino Americano (Sociedade Unipessoal), SA
Banque Nationale de Paris
Banque PSA Finance Holding (Sucursal em Portugal)
Barclays Bank, PLC
BCI - Banco de Comércio e Indústria, SA
BNC - Banco Nacional de Crédito Imobiliário, SA
BPI - Banco Português de Investimento, SA
BPN - Banco Português de Negócios, SA
BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, SA
Caixa Geral de Depósitos, SA
Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria - Sucursal Operativa
Caja de Ahorros Municipal de Vigo - Caixavigo
Central - Banco de Investimento, SA
CISF - Banco de Investimento, SA
Citibank Portugal, SA
Credibanco - Banco de Crédito Pessoal, SA
Crédit Lyonnais Portugal, SA
Crédito Predial Português, SA
Deutsche Bank de Investimento, SA
Finibanco, SA
Ford Credit Europe PLC
General Bank
Imibank (International), SA
Interbanco, SA
Selectibanque, SA
Sygma Banque
The Bank of Tokyo-Mitsubishi, Ltd
Universo, Banco Directo, SA

Caixas Económicas

Caixa Económica Açoreana, SA³
Caixa Económica da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa
Caixa Económica da Guarda - Anexa à Associação de Socorros Mútuos Montepio Agitaniense
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Económica do Porto
Caixa Económica Faialense, SA³
Caixa Económica Social

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo

Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Figueira da Foz, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Guarda, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Murtosa, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Abrunheira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Águeda, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aguiar da Beira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alandroal, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria-A-Velha, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcáçovas e Viana do Alentejo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcunhes, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcochete, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcoutim, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alijó e Murça, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljezur, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alpiarça, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alto, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alter do Chão, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amarante, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Armamar, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arronches, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aveiro, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Avis, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Baião, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Barcelos, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Benavente, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Benfica do Ribatejo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bragança, Macedo e Vinhais, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cabeceiras de Basto, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Campo Maior, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Carregal do Sal, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Castelo Branco, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Castelo de Vide, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Castro Daire, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Celorico da Beira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Chaves, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cinfaes, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Crato, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de entre Tejo e Sado, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estarreja, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Évora, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Fafe, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Favaios, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Felgueiras, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Figueiró dos Vinhos, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Fornos de Algodres, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Fronteira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Guimarães, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Idanha-A-Nova e Penamacor, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ílhavo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lagoa, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lamego, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mangualde, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Marvão, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mesão Frio, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mirandela, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moimenta da Beira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Monforte, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Montalegre, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Montemor-o-Novo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Montijo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mora, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mortágua, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moura, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Nelas, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Olhão, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Frades, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ovar, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Penalva do Castelo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Peniche, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponte de Sôr, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Portalegre, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Reguengos e Mourão, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Bartolomeu de Messines e S. Marcos da Serra, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. João da Pesqueira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Pedro do Sul, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sabrosa, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Samora Correia, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santa Marta de Penaguião, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sátão, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Seia, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sernancelhe, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Serpa, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sever do Vouga, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sintra e Litoral, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sousel, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tabuaço, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tarouca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tavira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tondela, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tramagal, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Valpaços, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vidigueira e Cuba, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila do Bispo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca das Naves, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Anços, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Famalicão, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Paiva, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Tazém, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Real de Santo António - Castro Marim, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Real, Guiães e Vila Pouca de Aguiar, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e de Terras do Bouro, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Viçosa, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Viseu, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vouzela, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve-Centro, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Côa e Alto Zêzere, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Barlavento Algarvio, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Cartaxo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Concelho da Feira , CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Concelho de Mealhada, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Concelho de Pinhel, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Fundão, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Minho, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Peso da Régua, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Centro, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos, CRL

À data da publicação desta lista nenhum fundo de investimento foi integrado nesta categoria. Os fundos de investimento que venham a ser classificados como fundos do mercado monetário serão oportunamente identificados.

Instituições Financeiras não Monetárias (1120000)

Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (1121000)

Outros Intermediários Financeiros

Sociedades de *Factoring*

BNP-Factor - Companhia Internacional de Aquisição de Créditos, SA
BPA Factor - Sociedade de Factoring, SA
Euroges - Factoring, SA
Exinfactor - Sociedade de Factoring Externo e Interno, SA
Heller Factoring Portuguesa, SA
International Factors Portugal, SA
Lusofactor - Sociedade de Factoring, SA
Nacional Factoring, SA
Sociedade Credit Lyonnais Eurofactoring, SA
Tottafactor - Sociedade Internacional de Aquisição de Créditos, SA

Sociedades de Investimento

BFE Investimentos - Sociedade de Investimentos, SA
Geofinança - Sociedade de Investimentos, SA³
Promindústria - Sociedade de Investimento, SA
- Sociedade de Investimento, SA

Sociedades de Locação Financeira

BBV Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA
BCI-Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA
Besleasing Imobiliária - Sociedade de Locação Financeira, SA
Besleasing Mobiliária - Sociedade de Locação Financeira, SA
BFB Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA
Caterpillar Financial Corporacion Financiera Sociedad Anonima Establecimiento Financiero de Credito - Sucursal em Portugal
Comercial Leasing, SA
Crediloc Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA
DB Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA
Euro-Leasimóveis - Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, SA
Euroleasing - Sociedade Portuguesa de Locação Financeira, SA
Fiat Leasing Portugal - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA
Gest Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA
IBM Financiamento - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA
Imofinança - Sociedade de Leasing Imobiliário, SA
Imoleasing - Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, SA
Leasimo - Sociedade de Locação Financeira, SA
Leasing Atlântico, SA
Leasinvest - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA
Locapor - Companhia Portuguesa de Locação Financeira Mobiliária, SA
Macaulease - Locação Financeira, SA
Mello Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA
Mundileasing - Sociedade de Locação Financeira, SA
Sociedade Europeia de Leasing - S.E.L., SA
Sofinloc - Sociedade Financeira de Locação, SA
Sottoleasing - Sociedade de Locação Financeira, SA
Tottaimo - Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, SA
Tottaleasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA
Woodchester Credit Lyonnais - Leasing, SA

Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito

Bansander de Financiaciones, SA (Bansafina) Establecimiento Financiero de Credito (Sucursal em Portugal)
BPA Credinova - Sociedade de Financiamento de Aquisições a Crédito, SA
Cargeste - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Cetelem, SFAC, SA
Compagnie Financiere pour la Distribution, Cofidis
Credibom, Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Credifin - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Crediflash - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Crediloc - Financiamento Comercial - SFAC, SA
DB Crédito - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Euro-SFAC - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Evifina - SFAC, SA
Fiat Crédito Portugal, SA
Fiber - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Finicrédito - SFAC, SA
General Motors Acceptance Corporation de Portugal - Serviços Financeiros, SA
Ibercrédito - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Mello Crédito - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Mundicre - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Peninsular - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Renault Gest - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Soficre - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA
Sofivenda - Sociedade de Financiamento de Vendas a Crédito, SA
Tecnicrédito - Financiamento de Aquisições a Crédito, SA
Vendal Crédito - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Fundos de Investimento (excepto Fundos do Mercado Monetário)

Fundos de Investimento Mobiliários

Aforro Fipor / PRIMOGEST
Barclays Curto Prazo - Fundo de Tesouraria / BARCLAYS FUNDOS
Barclays FPR / BARCLAYS FUNDOS
Barclays Global - Fundo de Fundos / BARCLAYS FUNDOS
Barclays Premier Acções Portugal / BARCLAYS FUNDOS
Barclays Premier Obrigações Portugal / BARCLAYS FUNDOS
Barclays Premier Tesouraria - Fundo de Tesouraria / BARCLAYS FUNDOS
Barclays Rendimento - Fundo de Tesouraria / BARCLAYS FUNDOS
BBV Disponível - Fundo de Tesouraria / BBV GEST
BBV Obrigações / BBV GEST
BCI Acções Portugal / BCI - SGFIM
BCI Iberfundo Acções / BCI - SGFIM
BCI Obrigações / BCI - SGFIM
BCP Acções / BCP INVESTIMENTO - FM
BCP Obrigações / BCP INVESTIMENTOS - FM
BCP Rendimento Mensal / BCP INVESTIMENTO - FM
BCP Taxa Fixa / BCP INVESTIMENTO - FM
BFB Rendimento - Fundo de Tesouraria / BPI FUNDOS
BFB Tesouraria - Fundo de Tesouraria / BPI FUNDOS
BFE/BBI Capitalização / EUROVALOR
BFE/BBI Curto Prazo - Fundo de Tesouraria / EUROVALOR
BIC PPR - Plano Particular de Reforma / ESAF - ESFIM
BIC Tesouraria - Fundo de Tesouraria / ESAF - ESFIM
BNC Rendimento / BNC GERFUNDOS
BNU Acções / INVESTIL
BNU Fundo de Fundos / INVESTIL
BNU Internacional / INVESTIL
BNU Obrigações / INVESTIL
BNU Oriente Crescimento / INVESTIL
BNU PPA / INVESTIL

BNU Prestígio / INVESTIL
BNU Renda Mensal / INVESTIL
BNU Rendimento - Fundo de Tesouraria / INVESTIL
BNU Tesouraria - Fundo de Tesouraria / INVESTIL
BPA Global - Fundo de Fundos / CPG - FIPOR
BPI Acções / BPI FUNDOS
BPI América / BPI FUNDOS
BPI Bonds / BPI FUNDOS
BPI Curo Prazo - Fundo de Tesouraria / BPI FUNDOS
BPI Divisas - Fundo de Tesouraria / BPI FUNDOS
BPI Eurobrigações / BPI FUNDOS
BPI Europa / BPI FUNDOS
BPI Gestão Global - Fundo de Fundos / BPI FUNDOS
BPI Global / BPI FUNDOS
BPI Poupança Acções - PPA / BPI FUNDOS
BPI Reforma Segura - PPR / BPI FUNDOS
BPI Reforma Valorização PPR / BPI FUNDOS
BPI Taxa Fixa / BPI FUNDOS
BPI Taxa Variável / BPI FUNDOS
Caixagest Acções Portugal / CAIXAGEST
Caixagest Internacional / CAIXAGEST
Caixagest Renda Acumulada / CAIXAGEST
Caixagest Renda Mensal / CAIXAGEST
Caixagest Rendimento / CAIXAGEST
Caixagest Taxa Fixa / CAIXAGEST
Caixagest Valorização / CAIXAGEST
Capital Portugal / TOTTAFUNDOS
Chemical - Fundo de Tesouraria / CHEMICAL FUNDOS
Chemical Bonds / CHEMICAL FUNDOS
Credit Bond - Fundo de Obrigações / SGFIM - CLP
Credit Cash - Fundo de Tesouraria / SGFIM - CLP
Credit Curto Prazo - Fundo de Tesouraria / SGFIM - CLP
Credit Lyonnais Acções - Fundo de Fundos / SGFIM - CLP
Credit Rendimento - Fundo de Tesouraria / SGFIM - CLP
DB Investimento / DB FUNDOS
Espirito Santo Capitalização / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira Capital - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira Delta - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira Focus - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira Matriz - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira Maximum - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira Mix - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira Omega - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira Plus - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Carteira Síntese - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Curto Prazo Fundo de Tesouraria / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Euro Fundo / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Fundo Acções / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Fundo Ásia / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Fundo Obrigações Europa / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Portfolio - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Poupança em Acções - PPA / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Renda Mensal / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Renda Trimestral / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Taxa Fixa / ESAF - ESFIM
Espirito Santo Tesouraria - Fundo de Tesouraria / ESAF - ESFIM
Estratégia Mais - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Eurocapital / EUROVALOR
Eurocarteira / BCP INVESTIMENTOS - FM
Eurocash - Fundo de Tesouraria / EUROVALOR
Eurovalor / EUROVALOR
Eurovalor Renda Mensal / EUROVALOR
Fipor Poupança Investimento / CPG - FIPOR

FRIE - IPE Capital-RETEX / IPE CAPITAL
FRIE-FEP / RISFOMENTO
FRIE-NORPEDIP-RETEX / NORPEDIP
FRIE-SULPEDIP-RETEX / SULPEDIP
Fundo de Fundos Alfa / BCP INVESTIMENTO - FM
Fundo de Fundos BCP Global / BCP INVESTIMENTO - FM
Fundo de Fundos Beta / BCP INVESTIMENTO - FM
Fundo de Fundos BSN Carteira / BCI - SGFIM
Fundo de Fundos BSN Investimento Global / BCI - SGFIM
Fundo de Fundos BSN Macro / BCI - SGFIM
Fundo de Fundos BSN Portfolio / BCI - SGFIM
Fundo de Fundos Caixagest Investimento / CAIXAGEST
Fundo de Fundos Caixagest Investimento II / CAIXAGEST
Fundo de Fundos Caixagest Investimento III / CAIXAGEST
Fundo de Fundos Caixagest Investimento IV / CAIXAGEST
Fundo de Fundos Multinvestimento / BCP INVESTIMENTOS - FM
Fundo de Fundos Sigma / BCP INVESTIMENTO - FM
Fundo de Poupança em Acções Barclays FPA / BARCLAYS FUNDOS
Fundo de Poupança em Acções BCI PPA / BCI - SGFIM
Fundo de Tesouraria - Caixagest Curto Prazo / CAIXAGEST
Fundo de Tesouraria Atlântica / SIFTA
Fundo de Tesouraria BANIF Tesouraria / BANIFUNDOS
Fundo de Tesouraria BCP Curto Prazo / BCP INVESTIMENTOS - FM
Fundo de Tesouraria BCP GT / BCP INVESTIMENTO - FM
Fundo de Tesouraria BCP Moeda / BCP INVESTIMENTO - FM
Fundo de Tesouraria BCP Monetário / BCP INVESTIMENTOS - FM
Fundo de Tesouraria BCP Tesouraria / BCP INVESTIMENTOS - FM
Fundo de Tesouraria Caixagest Moeda / CAIXAGEST
Fundo de Tesouraria Caixagest Multidivisa / CAIXAGEST
Fundo de Tesouraria Caixagest Tesouraria / CAIXAGEST
Fundo de Tesouraria de Investimento Mobiliário DB Tesouraria / DB FUNDOS
Fundo de Tesouraria M Liquidez / M FUNDOS
Fundo de Tesouraria MG Tesouraria / MG FUNDOS
Fundo de Tesouraria Moeda Fipor / PRIMOGEST
Fundo de Tesouraria Multidivisas / BCP INVESTIMENTOS - FM
Fundo de Tesouraria Novo Fundo BCI / BCI - SGFIM
Fundo de Tesouraria Novo Fundo Rendimento / HISPANO PORTUGUESA - SGFIM
Gestão Activa - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM
Índice BVL / BCP INVESTIMENTOS - FM
Invest / INVESTIL
Invest Obrigações / INVESTIL
IPE CAPITAL I / IPE CAPITAL
Luso Acções / BCI - SGFIM
Luso Capital / BCI - SGFIM
M Capital / M FUNDOS
M Rendimento / M FUNDOS
Mealheiro FIPOR / CPG - FIPOR
Mercados Emergentes / BCP INVESTIMENTOS - FM
MG Acções / MG FUNDOS
MG Obrigações / MG FUNDOS
Multiobrigações / BCP INVESTIMENTOS - FM
NORPEDIP / NORPEDIP
Novo Fundo Capital / BCP INVESTIMENTOS - FM
Novo Fundo Obrigações / BCP INVESTIMENTOS - FM
PME - BNU Capital / BNU CAPITAL
Portfolio Internacional / BCP INVESTIMENTOS - FM
Poupança Fipor / CPG - FIPOR
Poupança Reforma BCI - FPR / BCI - SGFIM
PPA Caixagest Valorização Fiscal / CAIXAGEST
PPA Fipor - Fundo de Poupança em Acções / CPG - FIPOR
PPA Grupo BFE / EUROVALOR
PPA M Poupança / M FUNDOS
PPA Multicapital / BCP INVESTIMENTO - FM
PPR BBI / EUROVALOR

Primus Capital / PRIMOGEST
Raiz Poupança em Acções / CENTRAL FUNDOS
Raiz Poupança Reforma / CENTRAL FUNDOS
Raiz Rendimento / CENTRAL FUNDOS
Raiz Tesouraria - Fundo de Tesouraria / CENTRAL FUNDOS
Rendimento FIPOR / CPG - FIPOR
Sotto Acumulação (Taxa Fixa) / PLURIFUNDOS
Sotto Bond / PLURIFUNDOS
Sotto Capital / PLURIFUNDOS
Sotto Dívida Pública / PLURIFUNDOS
Sotto Global Opção Agressiva (FF) / PLURIFUNDOS
Sotto Global Opção Conservadora (FF) / PLURIFUNDOS
Sotto Global Opção Moderada (FF) / PLURIFUNDOS
Sotto Mês / PLURIFUNDOS
Sotto PPA / PLURIFUNDOS
Sotto Tesouraria - Fundo de Tesouraria / PLURIFUNDOS
Sotto Tesouraria Internacional - Fundo de Tesouraria / PLURIFUNDOS
Sotto Trimestre / PLURIFUNDOS
Sotto Valor / PLURIFUNDOS
SULPEDIP / SULPEDIP
Tesouro Fipor / CPG - FIPOR
Totta Acções / TOTTAFUNDOS
Totta Multifundos I - Fundo de Fundos / TOTTAFUNDOS
Totta Multifundos II - Fundo de Fundos / TOTTAFUNDOS
Totta Obrigações / TOTTAFUNDOS
Totta PPA - Plano de Poupança em Acções / TOTTAFUNDOS
Totta PPR - Plano de Poupança Reforma / TOTTAFUNDOS
Totta Taxa Fixa / TOTTAFUNDOS
Totta Tesouraria - Fundo de Tesouraria / TOTTAFUNDOS
UBP Curto Prazo / M FUNDOS
UBP Obrigações / M FUNDOS
UBP Valorização / M FUNDOS
Unicapital / TOTTAFUNDOS
Uniconta / TOTTAFUNDOS
Unifuturos / TOTTAFUNDOS
Valor Cash / SOGEVAL
Valor Crescente / SOGEVAL
Valor Mais / SOGEVAL
Valor Rendimento / SOGEVAL

Fundos de Investimento Imobiliários

Amorim / GESTAMORIM
Barclays Imobiliário / BARCLAYS - GFI
BCM Predial 1 / BCM
BNC Predifundo / BNC PREDIFUNDOS
Bonança I / BCM
Carteira Imobiliária / BCP INVESTIMENTOS - FI
Correia & Viegas / CORREIA & VIEGAS SGFII
Efisa Imobiliário / BANCO EFISA
FIMES / GESFIMO
Finimobiliário / FINIFUNDOS
Fundimo / FUNDIMO
Fundo de Investimento Imobiliário Turistico / F TURISMO
Fundo de Valores e Investimentos Prediais (VIP) / SILVIP
GEF I / GEF
GEF II / GEF
Geoger / GEOGER
Gerimo Imobiliário / GICES
Gespatrimónio Rendimento / ESAF - ESFII
Gestão Imobiliária / BCP INVESTIMENTOS - FI
Gestimo / HISPANO IMOBILIÁRIA
Grupo BFE Imobiliário / SOFINAC
Hispano Imobiliário 2 / HISPANO IMOBILIÁRIA

Imoatlântico / HISPANO IMOBILIÁRIA
Imocapital Aberto / BCP INVESTIMENTOS - FI
Imofomento / SOFINAC
Imopolis 1 / IMOPOLIS
Imoprimus Renda / HISPANO IMOBILIÁRIA
Imoprimus Valor / HISPANO IMOBILIÁRIA
Imorenda / TDF
Imosonae Dois / SONAEGEST
Imosotto Acumulação / IMOSOTTO
Imosotto Rendimento / IMOSOTTO
Imotur I / HISPANO IMOBILIÁRIA
Imovest / IMOVEST
Império / IMOPOLIS
Margueira Capital / MARGUEIRA
Maxirent / REFUNDOS
Portfolio Imobiliário / BCP INVESTIMENTOS - FI
Prestigeste Um / GESFIMO
Primeiro Imobiliário / SOC. GESTORA DO FUNDO PRIMEIRO IMOBILIÁRIO
Renda Imobiliária / BCP INVESTIMENTOS - FI
Renda Predial / TDF
Selecto 1 / SELECTA
TDF / TDF
TOTTAFIMO I / TOTTAFIMO
UBP - IMO 1 / BANCO MELLO
Urbifundo / COMP. GESTORA DO FUNDO URBIFUNDO
Vila Galé / VILA GALÉ GEST

Sociedades de Capital de Risco

Arco Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA
BNP - Capital e Serviços - Sociedade de Capital de Risco, SA³
BNU Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA
CISF Risco - Companhia de Capital de Risco, SA
Compris - Companhia Portuguesa de Capital de Risco, SA
Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA
Turismo - Capital de Risco, SA
Inter Risco - Sociedade de Capital de Risco, SA
IPE Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA
Norpedip - Sociedade para o Desenvolvimento Industrial, SA
Risfomento - Sociedade de Capital de Risco, SA
SPR - Sociedade Portuguesa de Capital de Risco, SA
Sulpedip - Sociedade para o Desenvolvimento Industrial, SA

Sociedades de Desenvolvimento Regional

Finantejo - Sociedade de Desenvolvimento Regional do Ribatejo, SA
Sodera - Sociedade de Desenvolvimento Regional do Alentejo, SA
Soset - Sociedade de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, SA

Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito

Crediplus - Companhia Portuguesa de Cartões de Crédito para a Distribuição, SA
Unicre - Cartão Internacional de Crédito, SA

Sociedades Financeiras de Corretagem

Ascor - Dealer, Sociedade Financeira de Corretagem, SA
BBV Interactivos (Portugal) - Sociedade Financeira de Corretagem, SA
BFE Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA
BSN-Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA
CISF Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA
Corretora Atlântico - Sociedade Financeira de Corretagem, SA
Eser - Sociedade Financeira de Corretagem, SA
Mello Valores - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Midas Corretora - Sociedade Financeira de Corretagem, SA
Midas Corretora - Sociedade Financeira de Corretagem, SA - Sucursal no Off-Shore da Madeira
NCO Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA
Sofin - Sociedade Financeira Internacional de Corretagem (Dealers), SA
Tottadealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Sociedades Gestoras de Participações Sociais⁴

- Investimentos SGPS, SA
Alves Ribeiro - Investimentos Financeiros, SGPS, SA
Amorim - Investimentos e Participações, SGPS, SA
Banif (Açores) - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Banif-Investimentos - SGPS, SA
BCP - BN, SGPS, Lda
BCP - Empresas, SGPS, Lda
BCP - IF, SGPS, Lda
Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
BFE - Mercado de Capitais e Serviços, SGPS, SA
BMI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
BPI - SGPS, SA
Caixa - Participações, SGPS, SA
Carnegie Portugal - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Chemical - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Compta - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Corticeira Amorim, SGPS, SA
Deca - SGPS, SA
Demont - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Esaf - Espírito Santo Activos Financeiros, SGPS, SA
Espart - Espírito Santo Participações Financeiras (SGPS), SA
Espírito Santo Financial (Portugal) - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Finantipar - SGPS, SA
Finifundos - Gestão de Activos, SGPS, SA
Finigest - SGPS, SA
Fipar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Heller SGPS, Lda
Ifimo - Investimentos Financeiros e Mobiliários SGPS, SA
Imoloc - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Itaúsa Portugal - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
José de Melo - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Leasefactor SGPS, SA
M Neofin - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Mello Activos Financeiros - SGPS, SA
NCO SGPS, SA
P & I - Propriedade e Investimento, SGPS, SA
Peninsular Investimentos, SGPS, SA
Proimo, SGPS, SA
Pulsus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Quarenta Mais Quatro - SGPS, Lda
Refigest - SGPS, SA
Refrap - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Renault Gest - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Rentequipa Capital - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Rentipar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Santogal - SGPS, SA
Sonae Participações Financeiras, SGPS, SA
Sopar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Spasa - Sociedade de Participações Atlântico, SGPS, SA
Título - Investimentos, SGPS, SA
Tottagespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
UIF - União Internacional Financeira (SGPS), SA
Uniparticipa, SGPS, SA
VIC (SGPS), SA
Woodchester Credit Lyonnais Holdings Portugal SGPS, Lda

Outros

Credivalor - Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, SA
Finangeste - Empresa Financeira de Gestão e Desenvolvimento, SA

Auxiliares Financeiros

Agências de Câmbio

- Agência de Câmbios de Vilamoura, Lda
Agência de Câmbios - J. R. Peixe Rei & Companhia Limitada (Sucessores)
Agência de Câmbios Central, Lda
Agência de Câmbios Cunha, Lda
Agência de Câmbios O. Neves, Lda
Agência de Câmbios, A. S., SA
Cambialis - Agência de Câmbios, Lda
Cambitur - Agência de Câmbios, Lda³
Capital Câmbios - Agência de Câmbios, SA
Carvalho & Rebelo - Agência de Câmbios, Lda
Casa Condessa - Agência de Câmbios, Lda
Cotacâmbios - Agência de Câmbios, SA
Europonto - Agência de Câmbios, Lda
Frederico - Agência de Câmbios, Lda
Gabriel de Carvalho - Agência de Câmbios, Lda
Isalgarve - Agência de Câmbios, Lda
Liscâmbios - Agência de Câmbios, SA
Mercâmbios - Agência de Câmbios, Lda
Mundial - Agência de Câmbios, Lda
Mundicâmbios - Agência de Câmbios, Lda
Ourâmbios - Agência de Câmbios, Lda
Portocâmbios Agência de Câmbios, SA
Silva Moreira - Agência de Câmbios, Lda
- Agência de Câmbios, Lda
Unicâmbio - Agência de Câmbios, SA
- Agência de Câmbios, Lda
Vicâmbios - Agência de Câmbios, Lda

Sociedades Administradoras de Compras em Grupo

ACP - Auto Grupos - Compra de Bens Móveis em Grupo, SA
Autogrupos - Administração e Venda em Grupos de Bens de Consumo, Lda³
CN - Promogrupe - Promoção e Gestão de Consórcios de Compras em Grupo, Lda³
Credicompras - Formação e Administração de Compras em Grupo, Lda³
Inforgrupo - Promoção e Administração de Compras em Grupo, Lda³
Intercompras, Promoção e Administração de Compras em Grupo, Lda³
Jovigrupos S.A.C.E.G, SA³
Lider Administração - Gestão de Compras em Grupo, SA³
Lubritex - Sociedade Administradora de Compras em Grupo, SA
Lusogrupos - Administração e Gestão de Compras em Grupo, SA
Multigrup - Sociedade Administradora de Compras em Grupo (SACEG), SA³
Norgrupo - Sociedade Administradora de Compras em Grupo, SA
Novogrupos - Administração e Venda de Bens em Grupo, Lda³
Poligrupo - Vendas e Administração de Grupos de Bens de Consumo, SA
Portigrupo - Promoção e Gestão de Vendas em Grupo, Lda³
Sociedade Administradora de Compras em Grupo Movigrupo, Lda³
Socigrupo - Administração de Compra de Bens em Grupo, Lda³
Super C - Supergrupos, Sociedade Promotora e Administra. de Compras em Grupo, SA
Totogest - Poupança Prévia para Fins Determinados, Lda
Turim S.A.C.E.G. - Administração de Compras em Grupo, SA

Sociedades Corretoras

Central Investimentos - Sociedade Corretora, SA
CFI - Companhia Financeira Internacional, Sociedade Corretora, SA
DB Corretora - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, SA
Douro - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, SA
Finantia Corretora - Sociedade de Corretagem, Lda
Fincor - Sociedade Corretora, SA
Carregosa - Sociedade Corretora, SA
Pars - Sociedade Corretora, SA
Pedro Caldeira - Sociedade Corretora, SA³
Tavmar - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, SA³
Título - Sociedade Corretora, SA

Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento

Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Mobiliários

Investimentos - Fundos Mobiliários, SA
Banifundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Barclays Fundos, SA
BBV Gest - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
BCI - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
BNC Gerfundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
BPI Fundos - Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos, SA
Central Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Chemical Fundos, SA
CPG - Companhia Portuguesa de Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
DB Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Esaf - Espírito Santo Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Eurovalor - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Finivalor - Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários, SA
Gerifirme - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Hispano Portuguesa - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Investil - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
M Fundos - Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
MG - Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Plurifundos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Primogest - Gestão de Fundos Mobiliários, SA
Sifta - Sociedade de Gestão do Fundo Tesouraria Atlântica, SA
Soc. Gestora de Fundos de Investimento Mobiliários Credit Lyonnais Portugal, SA
Sogeval - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Tottafundos, SA

Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliários

Investimentos - Fundos Imobiliários, SA
Barclays - Gestão de Fundos Imobiliários, SA
BNC Predifundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Companhia Gestora do Fundo Imobiliário Urbifundo, SA
Correia & Viegas - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Esaf - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Turismo - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Finimus - Sociedade Gestora de Fundos Imobiliários, SA
Fundimo - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
GEF - Gestão de Fundos Imobiliários, SA
Geoger - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Gesfimo - Espírito Santo, Irmãos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Gestamorim - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, SA
Gestiprimus - Gestão de Fundos Imobiliários, SA
Gices - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Imopolis - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Imorendimento - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Imosotto - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Margueira - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Refundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Selecta - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Silvip - Sociedade Gestora do Fundo de Valores e Investimentos Prediais (Fundo Vip), SA
Sociedade Gestora de Imovest - Fundo de Investimentos Imobiliários, SA
Sociedade Gestora do Fundo Primeiro Imobiliário, SA
Sofinac - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Sonaegest - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA
TDF - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Tottafimo - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA
Vila Galé Gest - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, SA

Sociedades Gestoras de Património

Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA
Banifolio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
BFE - Gestão de Patrimónios, SA
BMF - Sociedade de Gestão de Patrimónios, SA
BPA Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA
BSN Patrimónios - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
Carnegie Portugal - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
Esaf - Espírito Santo Gestão de Patrimónios, SA
Finipatrimónio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
Portfolio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
Fiduciária - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
Portfolio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
MG Patrimónios - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
P & I - Propriedade e Investimento, Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
Privanza (Portugal) - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
Soserfin - Gestão de Valores, SA
Sottogest - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA
Tottagest - Sociedade de Gestão de Patrimónios, SA

Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios

Fincor - Mediação Financeira, SA
Servimedia - Sociedade Mediadora de Capitais, SA
Siemca - Sociedade Mediadora de Capitais, SA

Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões

AÇOR PENSÕES - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
BBV FUNDOS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
BPI-PENSÕES, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
BSN - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
ESAF, Espírito Santo Fundos de Pensões, SA
FUNGEST - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
FUTURO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
M REFORMA - Gestora de Fundos de Pensões, SA
PRAEMIUM - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
PREVISÃO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
SGM - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Mundial, SA
Sociedade Gestora de Fundos de Pensões da Caixa Geral de Depósitos, SA
Sociedade Gestora de Fundos de Pensões do Banco de Portugal, SA
SOMAF - Sociedade Madeirense Gestora de Fundos de Pensões, SA
TOTTA PENSÕES - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
UNIPENSÃO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA
VANGUARDA - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

Corretores de Seguros

Fernando de Oliveira, Lda
Ferreira & F., Lda

Marinho da Cruz, Lda
Martins - Corretores de Seguros, Lda
Morais - Corretores e Consultores de Seguros, Lda
Alexander & Alexander - Mediadores de Seguros, Lda
Alves & Santos, Lda
Amandio O. Pinto, Lda
Amplitude Seguros - Corretores de Seguros, Lda
Antão & Pinto - Mediadores de Seguros, Lda
António A. Brito Mesquita, Lda
António Carvalho, Lda
Archer & Companhia, Lda
Art - Consultores e Mediadores de Seguros, Lda
Asal - Agência de Seguros e Assistência, Lda
Becim - Corretora de Seguros, Lda
Brendon (Personal Insurance) Services, Ltd
Broqueraje - Sociedade Corretora de Seguros, Lda
Cegrel - Mediadores de Seguros, Lda
Coissa Correduria Internacional de Seguros, Sl
Conseguro - Corretores de Seguro, SA
Contacto - Corretores de Seguros, Lda
Coral - Soc. Representações e Prestações de Serviços, Lda
Corporação Internacional de Seguros, SA
Coselda - Corretores de Seguros, Lda
Costa Duarte & Lima, Lda
Credite - Corretores de Seguros, Lda
Custódio A. Rodrigues, Lda
- Correctores de Seguros, Lda
Ecosel - Corretor de Seguros, Lda
Emílio Loureiro & Companhia, Lda
Empremedia - Corretores de Seguros, Lda
Rego, Lda
Ferreira & Macedo, Lda
Gabinete Corretores de Seguros de Olímpio de Magalhães, Lda
Gest Seguros - Corretores, Lda
Gil Y Carvajal & Gras Savoye - Corretores de Seguros, Lda
Grumese - Corretores de Seguros, Lda
Homem Cardoso - Corretores de Seguros, Lda
Ilídio Maia Casais - Corretores de Seguros, Lda
Loureiro, Lda
Van Breda & Co. International, Ltd
Jardine Insurance Brokers International, Ltd
João Batista Marques & Companhia Sucessores, Lda
João Mata, Lda
Leacock (Seguros), Lda
Leonel Andrade, Lda
Luís Megre Beça & Cia, Lda
Luisa Ramalho & Cia, Lda
Luso Atlântica - Mediadora de Seguros, SA
- Mediador de Seguros, Lda
Mais - Seguro, Mediadora de Seguros, Lda
Marsh & McLennan, Lda
MDS - Sociedade Mediadora de Seguros, SA
Medialves - Corretores de Seguros, Lda
Median - Corretores de Seguros, Lda
Mediator - Sociedade Corretora de Seguros, SA
Megur - Sociedade Mediadora de Seguros, Lda
Mendes & Silva, Lda
Miguel Camacho - Corretor de Seguros, Lda
Oliveira Martins & Companhia
Ortese - Corretores e Consultores de Seguros, Lda
- Corretor de Seguros, Lda
Paixão - Correctores de Seguros, Lda
Pinto & Vital, Lda
Provinciale Beurs Makelaarskantoor Assurantien (P.B.M.) B.V.

- Corretores de Seguros, SA
Portugal, Corretores de Seguros, Lda
Sá Pereira do Lago, Lda
Secose - Corretores de Seguros, Lda
Secre - Corretores de Seguros, Lda
Sedgwick - Corretores de Seguros, Lda
Segiber - Mediadora Seguros, Lda
Seguriconsulte - Consultadaria de Seguros, Lda
Sequeira, Lima, Corretores de Seguros, Lda
Sociedade de Corretagem de Seguros Jaime Sousa, SA
Sociedade Organizadora de Seguros, Lda
Solução - Corretores e Consultores de Seguros, Lda
Stilwell & Read, Lda
Teixeira da Cunha & Ca, Lda
Totta - Serviços, Sociedade Corretora de Seguros, Lda
Universal - Corretora de Seguros, Lda
Vigues - Corretora de Seguros, Lda
Villas-Boas, Corretores Associados de Seguros, Lda
Vitorino Dias & Filhos, Lda
Willis Faber - Corretores de Seguros, Lda

Associações de Bolsa

Associação da Bolsa de Derivados do Porto
Associação da Bolsa de Valores de Lisboa

Instituições sem Fins Lucrativos ao Serviço de Instituições Financeiras

Instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, que se dedicam predominantemente à produção de bens e serviços não mercantis para as instituições financeiras monetárias e não monetárias e cujo financiamento provém em grande medida de contribuições das mesmas, como por exemplo a Associação Portuguesa de Bancos.

Outros

Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários - CMVM
Fundo de Garantia de Depósitos
Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo
Instituto de Seguros de Portugal - ISP
Instituto Nacional de Habitação - INH
Interbolsa
SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, SA

Companhias de Seguros e Fundos de Pensões (1122000)

Companhias de Seguros

Sociedades Anónimas

A SOCIAL Companhia Portuguesa de Seguros, SA
Aliança UAP – Companhia de Seguros de Vida, SA
Aliança UAP - Companhia de Seguros, SA
BFE Seguros - Companhia de Seguros de Vida, SA
Bonança Vida – Companhia de Seguros, SA
BPA – Seguros Vida, SA
BPA - Seguros, SA
BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA
Companhia de Europeia de Seguros, SA
Companhia de Seguros Açoreana, SA
Companhia de Seguros Bonança, SA
Companhia de Seguros Fidelidade, SA
Companhia de Seguros Império, SA

Companhia de Seguros Metrópole, SA
Companhia de Seguros Mundial Confiança, SA
Companhia de Seguros TAGUS - Seguros de Assistência, SA
Companhia de Seguros Tranquilidade Vida, SA
Companhia de Seguros Tranquilidade, SA
Companhia Portuguesa de Resseguros, SA
Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA
COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, SA
D B Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA
EUROP ASSISTANCE - Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, SA
GAN Portugal Seguros, SA
GAN Portugal Vida - Companhia de Seguros, SA
Generali Vida – Companhia de Seguros, SA
Global - Companhia de Seguros, SA
Global Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA
Império ARAG - Seguros de Protecção Jurídica, SA
Lusitânia Companhia de Seguros, SA
Lusitânia Vida Companhia de Seguros, SA
O Trabalho - Companhia de Seguros, SA
O Trabalho Vida - Companhia de Seguros, SA
Oceânica Companhia de Seguros, SA
Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA
Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA
Ocidental Auto - Companhia Portuguesa de Seguros, SA
Portugal Previdente Companhia de Seguros, SA
Real - Seguros, SA
Real Vida - Seguros, SA
Rural Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, SA
- Sociedade Portuguesa de Seguros, SA
Scottish Union de Portugal - Companhia de Seguros, SA
VICTORIA - Seguros de Vida, SA
VICTORIA - Seguros, SA

Sociedades Mútua

Mútua dos Armadores da Pesca do Arrasto
Mútua dos Pescadores - Sociedade Mútua de Seguros

Sucursais

Com Sede na União Europeia

Abeille Vie - Société Anonyme d'Assurances Vie et de Capitalisation
ADA, Ayuda del Automovilista, Sociedad Anonima de Seguros Y Reaseguros
AEGON Levensverzering, N.V.
AEGON Union Aseguradora, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros
AIDE Assistencia, Seguros Y Reaseguros, SA
AIG Europe, SA
Assicurazioni Generali, SPA
Aurora Vida, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros
Aurora-Polar, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros
Banco Vitalicio de España - Compañía Anonima de Seguros y Reaseguros
Barclays Vida Y Pensiones, Compañía de Seguros, SA
Cigna Insurance Company of Europe, SA-NV
Commercial Union - Assurance Company, PLC
Consolidated Life Assurance Company Limited
Consolidated Marine & General Insurance Company Limited
Eagle Star Insurance Company Limited
Eagle Star Vie, SA
España, SA - Companhia Nacional de Seguros
General Accident Fire And Life Assurance Corporation PLC
Genesis Seguros Generales, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros
Gerling-Konzern Allgemeine Versicherungs Aktiengesellschaft
GOTHAER Versicherungsbank Vvag

Groupe Europeen, SA (G.E.S.A.)
Guardian Assurance, PLC
HDI Haftpflichtverband Der Deustchen Industrie Versicherungsverein Auf Gegenseitigkeit
La Equitativa – Sociedade Anónima de Seguros de Riscos Diversos
La Equitativa – Sociedade Anónima de Seguros Sobre a Vida
Legal & General Assurance Society Limited
Mapfre Asistencia, Compañia International de Seguros y Reaseguros, SA
Mapfre Caucion y Credito, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, SA
Mapfre Seguros Generales, Compañia de Seguros y Reaseguros, SA
Mapfre Vida, Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros Sobre la Vida Humana
Norwich Union Fire Insurance Society Limited
Preservatrice Fonciére Vie
Preservatrice Fonciére, T.I.A.R.D. - Companhia de Seguros
Prevoir - Vie
Royal Exchange Assurance
Royal Insurance Public Limited Company
Scottish Union and National Insurance Company
Seguros Genesis, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros
Sun Insurance Office Limited
The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company (Europe), LTD
Union del Duero, Compañia de Seguros de Vida, SA
Vitalicio Pensiones – Sociedad Anonima de Seguros e Reaseguros
World Marine & General Insurance, PLC

Com Sede Fora da União Europeia

American Life Insurance Company
Companhia de Seguros Inter-Atlântico, SA
Zurich Life Insurance Company Limited

Fundos de Pensões

Espírito Santo Fundo de Pensões GES / ESAF FP
Espírito Santo Multireforma / ESAF FP
Fundo de Pensões Caima e Silvicaima / BPI-PENSÕES
Fundo Bonança / BONANÇA-VIDA
Fundo de Pensões Lusalite / ALICO
Fundo de Pensões Aberto "WINREF" / EUROPEIA
Fundo de Pensões Aberto BBV PME'S / BBV FUNDOS
Fundo de Pensões Aberto BPI-Pensões / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões Aberto Fidelidade / FIDELIDADE
Fundo de Pensões Aberto Reforma Empresa / TOTTAPENSÕES
Fundo de Pensões Aberto Reforma PME / M REFORMA
Fundo de Pensões Acor Pensões / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Acor Seguro / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões AGA / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões Agência Comercial de Anilinas, Limitada / FUNGEST
Fundo de Pensões Agência Geral da Companhia de Seguros Inter - Atlântico, SA / ESAF FP
Fundo de Pensões Agrovete / ALICO
Fundo de Pensões AICCOPN / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Alcântara / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Alcobre / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Aleluia / SGF
Fundo de Pensões Aliança Seguradora / FUNGEST
Fundo de Pensões Alico / ALICO
Fundo de Pensões Amorim / PRAEMIUM
Fundo de Pensões ANA (Aposentações) / FUTURO
Fundo de Pensões ANA / FUTURO
Fundo de Pensões Argentaria / DB VIDA
Fundo de Pensões Arlíquido / SGF
Fundo de Pensões Asturiana das Minas de Portugal / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Atlântico / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Banco Borges & Irmão / FUNGEST
Fundo de Pensões Banco Chemical (Portugal), SA / ALICO
Fundo de Pensões Banco Comercial dos Açores / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Banco de Fomento e Exterior / FUNGEST
Fundo de Pensões Banco de Portugal / S.G.F.P. Banco de Portugal
Fundo de Pensões Banco Pinto & Sotto Mayor / SGF
Fundo de Pensões Banco Totta & Açores / TOTTAPENSÕES
Fundo de Pensões BANIF / SGM
Fundo de Pensões Barclays Bank / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões BBV / BBV FUNDOS
Fundo de Pensões BCI / BSN
Fundo de Pensões BESCL / ESAF FP
Fundo de Pensões BFB / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões BIC / SGF
Fundo de Pensões BNC / GLOBAL-VIDA
Fundo de Pensões BNP / GAN PORTUGAL VIDA
Fundo de Pensões BNU - Banco Nacional Ultramarino / SGFP CGD
Fundo de Pensões Bonança - Vida / BONANÇA-VIDA
Fundo de Pensões Bonança - Vida para as Comunidades Portuguesas / BONANÇA-VIDA
Fundo de Pensões BP Portuguesa, SA / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões BPA / PRAEMIUM
Fundo de Pensões BPA Seguros Gest / PRAEMIUM
Fundo de Pensões BPI Vida-PPR / BPI-VIDA
Fundo de Pensões Braz e Braz / ALICO
Fundo de Pensões Brisa / FUNGEST
Fundo de Pensões C. Santos - Algarve / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Cahora Bassa / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Campião / PRAEMIUM
Fundo de Pensões CELBI / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Centralcer / FUNGEST
Fundo de Pensões CICCOPN / PRAEMIUM
Fundo de Pensões CIMENTAÇÃO / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Cimertex / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Cimpómovel / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Cimpor / FUNGEST
Fundo de Pensões CIN / SGF
Fundo de Pensões Cinca-CIC / ALICO
Fundo de Pensões Cires / VANGUARDA
Fundo de Pensões CISF / VANGUARDA
Fundo de Pensões CMP / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Coates Lorilleux / UNIPENSÃO
Fundo de Pensões Coelima / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Colaboradores da Ocidental / VANGUARDA
Fundo de Pensões Colgate-Palmolive / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões Commercial Union Assurance Company PLC / ALICO
Fundo de Pensões Compal / FUNGEST
Fundo de Pensões Companhia de seguros Açoreana / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Complementares SAPEC / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Conde Barão, Indústria Metálicas e Comércio de Representações, Lda / VANGUARDA
Fundo de Pensões Conduril / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Construtora do Tâmega / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Contibronzes / ALICO
Fundo de Pensões Contiforme / LUSITÂNIA-VIDA
Fundo de Pensões COSEC / FUNGEST
Fundo de Pensões Costa Duarte & Lima / GAN PORTUGAL VIDA
Fundo de Pensões Costa Lopes, Lda / ALICO
Fundo de Pensões Credit / SGF
Fundo de Pensões Crédito Agrícola Mútuo / MUNDIAL CONFIANÇA
Fundo de Pensões Crédito Predial Português, SA / TOTTAPENSÕES
Fundo de Pensões Cunha Gomes / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Docapesca / ALICO
Fundo de Pensões E. A. Moreira / ALICO
Fundo de Pensões E.G.F. / FUNGEST

Fundo de Pensões ECM / GAN PORTUGAL VIDA
Fundo de Pensões EDA / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões EDP / PRAEMIUM; FUTURO; VANGUARDA; ESAF FP; BPI-PENSÕES;
FUNGEST
Fundo de Pensões Electro Portugal / ALICO
Fundo de Pensões Enatur / IMPÉRIO
Fundo de Pensões ENVC / ALICO
Fundo de Pensões EPAC / FUTURO
Fundo de Pensões EPAL / FUNGEST
Fundo de Pensões ESAF-PPR Vintage / ESAF FP
Fundo de Pensões EUROGES Factoring, SA / ESAF FP
Fundo de Pensões Europcar Pessoal em Portugal da Europcar Interacional Aluguer de Automóveis
Lda / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Fábrica Calçado Magistral / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Ferro / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Fichet / ALICO
Fundo de Pensões Fidelidade para as Comunidades Portuguesas / FIDELIDADE
Fundo de Pensões Filor / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Finibanco / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Fisipe, SA / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Ford Lusitana / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Fundação Oriente / FUTURO
Fundo de Pensões GESTRES / SGF
Fundo de Pensões Growela / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Grupo E.T.E. / LUSITÂNIA-VIDA
Fundo de Pensões Grupo GDP - Gás de Portugal / FUNGEST
Fundo de Pensões Grupo Nestlé em Portugal / SGF
Fundo de Pensões Grupo Rhône Poulenc em Portugal / FUNGEST
Fundo de Pensões Grupo SNS / VANGUARDA
Fundo de Pensões Grupo Sumol / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Guardian / ALICO
Fundo de Pensões Horizonte / VANGUARDA
Fundo de Pensões IAPMEI / FUNGEST
Fundo de Pensões IBM Portuguesa / VANGUARDA
Fundo de Pensões ICI / VANGUARDA
Fundo de Pensões ICP / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões IDAL / ALICO
Fundo de Pensões Império / IMPÉRIO
Fundo de Pensões IPE / FUNGEST
Fundo de Pensões ITA / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Jerónimo Martins e Associadas / ALICO
Fundo de Pensões Johnson & Johnson / LUSITÂNIA-VIDA
Fundo de Pensões Johnson's Wax Portugal - Produtos Químicos, Lda / VICTORIA-VIDA
Fundo de Pensões José Maria da Fonseca / FUNGEST
Fundo de Pensões Laboratórios Pfizer, SA / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Lusitânia / LUSITÂNIA-VIDA
Fundo de Pensões Mabor e Polímeros do Ave / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Macedo & Coelho / FUNGEST
Fundo de Pensões Maconde / ALICO
Fundo de Pensões Marconi / FUNGEST
Fundo de Pensões Mattos Tavares / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Mercedes Benz Portugal / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Militares das Forças Armadas / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões Montepio Geral / FUTURO
Fundo de Pensões Moulinex / ALICO
Fundo de Pensões Multiempresas / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Mútua dos Pescadores / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Notai / ALICO
Fundo de Pensões Ofequipa / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Orey Antunes / SGF
Fundo de Pensões Papéis Inapa, SA / IMPÉRIO
Fundo de Pensões para as Comunidades Portuguesas Açor Futuro / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Partex / SGF
Fundo de Pensões Pessoal da Caixa Geral de Depósitos / SGFP CGD

Fundo de Pensões Pessoal da Global / GLOGAL-VIDA
Fundo de Pensões Pessoal dos CTT / PREVISÃO
Fundo de Pensões Pessoal dos TLP / PREVISÃO
Fundo de Pensões Pessoal em Port. da UpJohn - Farmo., Lda / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Petrogal / FUTURO; FUNGEST; ESAF FP; TOTTAPENSÕES; SGFP CGD; M REFORMA
Fundo de Pensões Pinto Basto Comercial e Empresas Coligadas / SGF
Fundo de Pensões PME / PRAEMIUM
Fundo de Pensões PME-Reforma Segura / FUNGEST
Fundo de Pensões Porto Editora / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Porto Ferreira / ALICO
Fundo de Pensões Portucel / IMPÉRIO; VANGUARDA; FUNGEST; BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões Poupança Reforma BBV-PPR / BBV FUNDOS
Fundo de Pensões Poupança Reforma "CVI-PPR" / BBV FUNDOS
Fundo de Pensões PPA Ação Futuro / FUTURO
Fundo de Pensões PPR "PPR Insular" / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões PPR Futuro Seguro / FUTURO
Fundo de Pensões PPR Praemium-S / PRAEMIUM
Fundo de Pensões PPR Praemium-V / PRAEMIUM
Fundo de Pensões PPR-BNU-Vanguarda / VANGUARDA
Fundo de Pensões Previnil / VANGUARDA
Fundo de Pensões Produtos Estrela / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Profrabil / FUNGEST
Fundo de Pensões Próprio da Sociedade Portuguesa de Seguros / SPS
Fundo de Pensões RAIZ / VANGUARDA
Fundo de Pensões Ramos Pinto / ALICO
Fundo de Pensões Rank Xerox / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões RAR / PRAEMIUM
Fundo de Pensões RARET / VITÓRIA-VIDA
Fundo de Pensões RDP / FUNGEST
Fundo de Pensões REAL PPA / REAL-VIDA
Fundo de Pensões Reforma dos Trab. da Cofaco, SA e Emp. Participadas / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Reforma Trabalhadores de Nicolau Sousa Lima & Filhos, LDA e Empresas Participadas / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Renault / SGF
Fundo de Pensões Robbialac / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Roederstein / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Royal Exchange Assurance / FUNGEST
Fundo de Pensões Royal Insurance / ALICO
Fundo de Pensões SAAGA / BONANÇA-VIDA
Fundo de Pensões Sacor Marítima / VANGUARDA
Fundo de Pensões Salvador Caetano / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Sandeman & Companhia, SA / UNIPENSÃO
Fundo de Pensões Santomar / ALICO
Fundo de Pensões SATA / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Secil-Betão - Indústrias de Betão, Limitada / UNIPENSÃO
Fundo de Pensões Secil / FUNGEST
Fundo de Pensões SGF-Empresas / SGF
Fundo de Pensões Shell Portuguesa, SA / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões SIBS / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários / ESAF FP
Fundo de Pensões Sociedade Industrial de Espumas Sintéticas, LDA e A Central da Borracha, Lda / ESAF FP
Fundo de Pensões Socitrel / FUNGEST
Fundo de Pensões Sogrape / ALICO
Fundo de Pensões Soja de Portugal / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões Sojornal / FUTURO
Fundo de Pensões Solvay Portugal e Empresas Associadas / SGF
Fundo de Pensões Somil / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Soponata / FUTURO
Fundo de Pensões Soporcel / VANGUARDA
Fundo de Pensões SOPORCEL 2 / VANGUARDA
Fundo de Pensões Sorefame / FUNGEST
Fundo de Pensões SPAL / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Sucursal em Lisboa do Banco do Brasil / VICTÓRIA-VIDA
Fundo de Pensões Sulbetão-Preparados de Betão, Limitada / UNIPENSÃO
Fundo de Pensões Sun Alliance Portugal / FUNGEST
Fundo de Pensões Symington / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões Tabaqueira / GAN PORTUGAL VIDA
Fundo de Pensões Tayfon / ALICO
Fundo de Pensões TDP-Teledifusora de Portugal / ESAF FP
Fundo de Pensões Tertir / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Texteis Moura & Mattos, SA / UNIPENSÃO
Fundo de Pensões Trabalhadores do Banco Comercial Português / VANGUARDA
Fundo de Pensões Trabalhadores do ISP / BONANÇA-VIDA
Fundo de Pensões Tranquilidade / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Triunvari / PRAEMIUM
Fundo de Pensões TV Guia / ALICO
Fundo de Pensões Ultrena e Associadas / FIDELIDADE
Fundo de Pensões União de Bancos Portugueses / M REFORMA
Fundo de Pensões Unibetão-Indústrias de Betão Preparado, Limitada / UNIPENSÃO
Fundo de Pensões UNICER / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões UNICRE / VANGUARDA
Fundo de Pensões Unisys / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Valadas / ALICO
Fundo de Pensões Vanguarda PPR / VANGUARDA
Fundo de Pensões Veldec / ALICO
Fundo de Pensões Victoria Valor Vantagem-Duplo Valor / VICTORIA VIDA
Fundo de Pensões Vilarinho & Sobrinho / TRANQUILIDADE VIDA
Fundo de Pensões VIVA / FUTURO
Fundo Galucho / FUTURO
Fundo M. Pensões / M REFORMA
Fundo PPR-5 Estrelas / FUTURO
IFADAP-Fundo de Pensões / FUTURO

SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (1200000)

Administração Central (1210000)

Estado (1211000)

Fundos e Serviços Autónomos (1212000)

Para além dos Fundos e Serviços Autónomos, devem ainda ser consideradas neste subsector as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam bens e serviços não mercantis e que sejam controladas e/ou maioritariamente financiadas pelos Fundos e Serviços Autónomos da Administração Central.

Administrações Regionais de Saúde
Agência de Controle das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite
Arsenal do Alfeite
Assembleia da República
Assistência na Doença aos Serviços Civis do Estado - ADSE
Caixa de Previdência do Ministério da Educação
Caixa Geral de Aposentações
Centro Científico e Cultural de Macau
Centro de Educação e Formação Profissional Integrada - CEFPI
Centro de Estudos e Formação Autárquica
Centro de Estudos Judiciários
Centro de Form. Profissional da Indústria da Const. Civil e Obras Públicas do Sul - CENFIC
Centro de Formação Profissional da Indústria da Cortiça - CINCORK
Centro de Formação Profissional da Indústria da Fundição - CINFU
Centro de Formação Profissional da Ind. de Const. Civil e Obras Públicas do Norte - CICCOPN
Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria - CINDOR
Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado - CFPIC
Centro de Formação Profissional da Indústria do Vestuário e Confecção - CIVEC

Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica - CINEL
Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (Sul) - CENFIM
Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil - CITEX
Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel - CEPRÁ
Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário - CFPIMM
Centro de Formação Profissional das Pescas - FORPESCA
Centro de Formação Profissional do Artesanato - CEARTE
Centro de Formação Profissional do Comércio e Afins - CECOA
Centro de Formação Profissional do Sector Alimentar - CFPSA
Centro de Formação Profissional Interempresas da Beira Serra - CINTERBEI
Centro de Formação Profissional p/ a Ind. de Engarraf. de Águas e Termalismo - CINÁGUA
Centro de Formação Profissional p/ o Sector dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias - CITEFORMA
Centro de Formação Profissional para a Indústria da Cerâmica - CENCAL
Centro de Formação Profissional para a Indústria de Lanifícios - CILAN
Centro de Formação Profissional para a Qualidade - CEQUAL
Centro de Formação Profissional para o Sector da Justiça - CPJUSTIÇA
Centro de Formação Profissional para os Jornalistas - CENJOR
Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional - CFOSAP
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique
Centros de Histocompatibilidade
Centros Hospitalares
Centros Regionais de Alcoologia
Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema
Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública
Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça
Cofre Geral dos Tribunais
Cofres dos Tribunais de Contas
Comissão Liquidatária do IROMA
Comissões de Coordenação Regional
Companhia Nacional de Bailado
Conselho Nacional de Educação
Delegações Regionais da Secretaria de Estado da Cultura
Departamento de Programação e Gestão Financeira
Direcção Geral de Desenvolvimento Regional
Direcção Geral do Turismo
Editorial do Ministério da Educação
Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento
Escola Profissional Agrícola D. Dinis - Paiã
Escola Profissional Agrícola da Quinta da Lageosa
Escola Profissional Agrícola de Fermil de Basto
Escola Profissional Agrícola do Rodo
Escola Profissional de Electrónica e Telecomunicações
Escola Superior Agrária de Beja
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima
Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa
Escola Superior de Dança de Lisboa
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril
Escola Superior de Música de Lisboa
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal
Escola Superior de Tecnologia de Viseu
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo
Escolas Superiores de Educação
Escolas Superiores de Enfermagem
Escolas Superiores de Teatro e Cinema de Lisboa
Escolas Superiores de Tecnologia de Saúde
Estádio Universitário de Lisboa
Fundo de Estabilização Aduaneiro
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
Fundo de Fomento Cultural
Fundo de Regularização da Dívida Pública

Fundo de Socorro Social
Fundo de Turismo
Fundo para a Reconstrução do Chiado
Fundo para as Relações Internacionais
Gabinete de Gestão das Obras de Instalação do Caminho de Ferro na Ponte Sobre o Tejo
Hospitais Distritais
Hospital Curry Cabral
Hospital da Universidade de Coimbra
Hospital de S. Francisco Xavier
Hospital de S. João
Hospital de S. José
Hospital de S. Marcos
Hospital de Santa Cruz
Hospital de Santa Maria
Hospital de Santa Marta
Hospital Dona Estefânia
Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior
Hospital Egas Moniz
Hospital Garcia da Orta - Almada
Hospital Geral de Santo António
Hospital Joaquim Urbano
Hospital Júlio de Matos
Hospital Magalhães Lemos
Hospital Maria Pia
Hospital Miguel Bombarda
Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida
Hospital Ortopédico Santiago Outão
Hospital Psiquiátrico do Lorvão
Hospital Pulido Valente
Hospital Santo António dos Capuchos
Hospital Sobral Cid
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo
Instituto Camões
Instituto da Cooperação Portuguesa
Instituto da Vinha e do Vinho
Instituto de Acção Social das Forças Armadas
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento - IAPMEI
Instituto de Conservação da Natureza
Instituto de Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães
Instituto de Gestão e Alimentação do Património Habitacional do Estado
Instituto de Gestão Informática e Financeira do Ministério da Saúde
Instituto de Investigação Científica e Tropical
Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto
Instituto de Reinserção Social
Instituto do Desporto - INDESP
Instituto do Emprego e Formação Profissional
Instituto do Trabalho Portuário
Instituto do Vinho do Porto
Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - IFADAP
Instituto Geológico e Mineiro
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento - INFARMED
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Instituto Nacional de Administração
Instituto Nacional de Emergência Médica
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial - INETI
Instituto Nacional de Estatística - INE
Instituto Nacional de Formação Turística
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola - INGA
Instituto Nacional de Investigação Agrária - INIA
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge
Instituto Politécnico da Guarda
Instituto Politécnico de Aveiro
Instituto Politécnico de Beja
Instituto Politécnico de Bragança

Instituto Politécnico de Castelo Branco
Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Politécnico de Leiria
Instituto Politécnico de Lisboa
Instituto Politécnico de Portalegre
Instituto Politécnico de Santarém
Instituto Politécnico de Setúbal
Instituto Politécnico de Tomar
Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Instituto Politécnico de Viseu
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
Instituto Politécnico do Porto
Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual
Instituto Português de Oncologia Centro Regional de Coimbra
Instituto Português de Oncologia Centro Regional de Lisboa
Instituto Português de Oncologia Centro Regional do Porto
Instituto Português de Santo António em Roma
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico
Instituto Português do Sangue
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa - ISCTE
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
Instituto Superior de Engenharia do Porto
Instituto Tecnológico e Nuclear
Institutos de Clínica Geral
Institutos de Medicina Legal
Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal - ICEP
Junta Autónoma das Estradas
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica - JNICT
Juntas Autónomas dos Portos
Maternidade Dr. Alfredo da Costa
Maternidade Júlio Dinis
Obra Social do Ministério das Obras Públicas Transportes e Telecomunicações
Presidência da República
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
Serviço de Informações de Segurança
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência
Serviço do Provedor de Justiça
Serviço Nacional de Bombeiros
Serviço Nacional de Protecção Civil
Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior
Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira
Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro
Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra
Serviços de Acção Social da Universidade de Évora
Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa
Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve
Serviços de Acção Social da Universidade do Minho
Serviços de Acção Social da Universidade do Porto
Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores
Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa
Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública
Serviços Sociais da Presidência do Conselho
Serviços Sociais do Ministério da Justiça
Serviços Sociais do Ministério da Saúde
Serviços Sociais do Ministério do Emprego e Segurança Social
Universidade Aberta
Universidade da Beira Interior
Universidade da Madeira
Universidade de Aveiro
Universidade de Aveiro - Instituto de Comunicação Multimédia
Universidade de Coimbra
Universidade de Coimbra - Faculdade de Ciências e Tecnologia
Universidade de Évora
Universidade de Lisboa - Faculdade de Belas Artes
Universidade de Lisboa - Faculdade de Ciências
Universidade de Lisboa - Faculdade de Direito
Universidade de Lisboa - Faculdade de Farmácia
Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras
Universidade de Lisboa - Faculdade de Medicina
Universidade de Lisboa - Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa
Universidade de Lisboa - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação
Universidade de Lisboa - Instituto Bacteriológico Câmara Pestana
Universidade de Lisboa - Instituto de Ciências Sociais
Universidade de Lisboa - Instituto de Orientação Profissional
Universidade de Lisboa - Reitoria
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Universidade do Algarve
Universidade do Minho
Universidade do Porto - Faculdade de Arquitectura
Universidade do Porto - Faculdade de Belas Artes
Universidade do Porto - Faculdade de Ciências
Universidade do Porto - Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física
Universidade do Porto - Faculdade de Direito
Universidade do Porto - Faculdade de Economia
Universidade do Porto - Faculdade de Engenharia
Universidade do Porto - Faculdade de Farmácia
Universidade do Porto - Faculdade de Letras
Universidade do Porto - Faculdade de Medicina
Universidade do Porto - Faculdade de Medicina Dentária
Universidade do Porto - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação
Universidade do Porto - Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar
Universidade do Porto - Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação
Universidade do Porto - Reitoria
Universidade dos Açores
Universidade Nova de Lisboa - Escola Nacional de Saúde Pública
Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia
Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Médicas
Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Direito
Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Economia
Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical
Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Tecnologia Química e Biológica
Universidade Nova de Lisboa - Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Universidade Nova de Lisboa - Reitoria
Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Arquitectura
Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Medicina Veterinária

Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Motricidade Humana
Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Economia e Gestão
Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior Técnico
Universidade Técnica de Lisboa - Reitoria

Na impossibilidade de enumerar exaustivamente as instituições sem fins lucrativos, a seguir listamos alguns exemplos:

Associação de Protecção dos Diabéticos de Portugal
Associação de Protecção dos Hansenianos e Famílias
Associação de Santa Engrácia Lisboa
Centro de Acção Social Jardim Infância Idanha-a-Nova
Centro de Assistência Infantil Imaculado Coração de Maria
Centro de Assistência Infantil Nossa Senhora das Dores
Centro Paroquial Assistência Donas - Fundão
Centro Paroquial Bem Estar Social Valverde
Centro Social e Paroquial de Alcaíde
Centro Social Paroquial Baltar
Escola Profissional Agrícola de Alter do Chão
Escola Profissional Agrícola de Grândola
Escola Profissional Agrícola de Ponte de Lima
Escola Profissional Agricultura de Carvalhais
Escola Profissional Cior
Escola Profissional da Figueira da Foz
Escola Profissional de Agricultura de Abrantes
Escola Profissional de Agricultura de Cister
Escola Profissional de Agricultura de Serpa
Escola Profissional de Agricultura de Vagos
Escola Profissional de Agricultura do Algarve
Escola Profissional de Agricultura do Marco de Canaveses
Escola Profissional de Alto Minho Interior
Escola Profissional de Arqueologia (de Marco de Canaveses)
Escola Profissional de Artes de Mirandela
Escola Profissional de Artes e Ofícios Tradicionais da Batalha
Escola Profissional de Artes e Ofícios Tradicionais de Amarante
Escola Profissional de Artes e Ofícios Tradicionais de Serpa
Escola Profissional de Cartografia e Cadastro
Escola Profissional de Cinfães
Escola Profissional de Cortegaça
Escola Profissional de Felgueiras
Escola Profissional de Murça
Escola Profissional de Oliveira do Hospital e Tábua
Escola Profissional de Recuperação do Património (Sintra)
Escola Profissional de Setúbal
Escola Profissional de Sicó
Escola Profissional de Tecnologia e Gestão de Barcelos
Escola Profissional de Tomar
Escola Profissional de Tondela
Escola Profissional de Vouzela
Escola Profissional do Montijo
Escola Profissional Fialho de Almeida
Escola Profissional Infante D. Henrique
Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Nisa
Fundação António Joaquim Gomes Cunha
Fundação Ricardo Espírito Santo Silva
Fundação Vaqueiras Velez do Peso
Hospital Narciso Ferreira
Instituto de S. Miguel
Irmandade da Misericórdia de Paredes
Lar Major Rato
Obra Padre Grilo Matosinhos
Prevenção Rodoviária Portuguesa

Santa Casa da Misericórdia Alpedrinha
Santa Casa da Misericórdia Amarante
Santa Casa da Misericórdia Arruda dos Vinhos
Santa Casa da Misericórdia Cadaval
Santa Casa da Misericórdia Castelo Branco
Santa Casa da Misericórdia Coimbra
Santa Casa da Misericórdia de Óbidos
Santa Casa da Misericórdia Entroncamento
Santa Casa da Misericórdia Marco de Canaveses
Santa Casa da Misericórdia Marvão
Santa Casa da Misericórdia Mogadouro
Santa Casa da Misericórdia Monsanto
Santa Casa da Misericórdia Montijo
Santa Casa da Misericórdia Penafiel
Santa Casa da Misericórdia Portalegre
Santa Casa da Misericórdia S. Vicente Beira
Santa Casa da Misericórdia Santar
Santa Casa da Misericórdia Tábua
Serviço de Utilização Comum dos Hospitais
Sociedade Casas de Apoio à Infância Desvalida de Lisboa

Sector Público Administrativo Excepto Administração Central (1220000)

Administração Regional (1221000)

Açores (1221100)

Conta da Região Autónoma dos Açores

Serviços e Fundos Autónomos

Para além das instituições que a seguir listamos, este subsector deve incluir ainda as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam bens e serviços não mercantis e sejam controladas e/ou maioritariamente financiadas pelos organismos da Administração Regional dos Açores.

Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas
Fundo Regional de Abastecimento
Fundo Regional de Acção Cultural
Fundo Regional de Acção Social Escolar
Fundo Regional de Fomento do Desporto
Fundo Regional dos Transportes
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego
Instituto de Acção Social
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA
Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura - IACAPS
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA
Junta Autónoma do Porto da Horta
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada
Segurança Social
Serviço Regional de Protecção Civil
Serviço Regional de Saúde

Madeira (1221200)

Conta da Região Autónoma da Madeira

Serviços e Fundos Autónomos

Para além das instituições que a seguir listamos, este subsector deve incluir ainda as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam bens e serviços não mercantis e sejam controladas e/ou maioritariamente financiadas pelos organismos da Administração Regional da Madeira.

Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa Regional
Centro de Estudos de História do Atlântico
Centro Hospitalar do Funchal
Centro Regional de Saúde
Direcção Regional de Agricultura - PDAR
Direcção Regional de Agricultura - PEDAP
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira
Fundo de Gestão para o Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional
Fundo Especial para a Extinção da Colónia
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola
Instituto de Gestão da Água
Instituto de Habitação da Madeira
Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira
Instituto do Vinho da Madeira
Laboratório Regional de Engenharia Civil
Parque Natural da Madeira
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira

Administração Local (1222000)

Agrega os órgãos do poder local e as demais entidades incluídas nas administrações públicas cuja actividade se exerce a nível local. De acordo com a localidade em que actuam estes organismos são integrados nos subsectores “Continente” (sector 1222100), “Açores” (sector 1222200) ou “Madeira” (sector 1222300). Devem ainda ser consideradas as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam bens e serviços não mercantis e que sejam controladas e/ou maioritariamente financiadas pelos organismos supracitados. Alguns exemplos são:

Associações de Municípios
Colégios e Lares Financiados pela Administração Local
Juntas de Freguesia
Juntas de Turismo
Regiões de Turismo
Comissões Regionais de Turismo

Segurança Social (1223000)

A Nível Nacional

Centro Nacional de Pensões
Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais
Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social
Direcção Geral da Ação Social
Direcção Geral dos Regimes da Segurança Social
Inspecção Geral da Segurança Social
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

A Nível Regional

Direcção Regional de Segurança Social (Açores)
Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (Açores)
Direcção Regional de Segurança Social (Madeira)

A Nível Local

Centros Regionais e Sub-Regionais de Segurança Social (CRSS)
Caixas de Previdência e Outras Instituições Ainda não Integradas em CRSS
"Cimentos" - Federação de Caixas de Previdência
dos Empregados Bancários
de Reformas e Aposentações dos Empregados do Banco Nacional Ultramarino
F. dos Jornalistas
da Ordem dos Advogados
do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa
do Pessoal da Companhia Rádio Marconi
do Pessoal das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade
do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto
dos Engenheiros
dos Trabalhadores da Empresa Pública das Águas de Lisboa
Estabelecimentos Sociais com Autonomia Administrativa
Casa Pia de Lisboa

SECTOR NÃO FINANCEIRO - Excepto SPA (1300000)

Empresas não Financeiras (1310000)

Empresas Públicas não Financeiras (1311000)

As entidades consideradas nas listas de empresas públicas que se seguem devem ser tomadas como exemplos, uma vez que não foi possível obter informação que garanta a sua enumeração exaustiva.

Empresas Públicas não Financeiras com Estatuto ou Equiparadas

Integra as unidades com a forma jurídica de empresa com estatuto de empresa pública, com origem em empresas criadas ou nacionalizadas pelo Estado e nas quais a totalidade do capital social é detido pelas administrações públicas.

ANA - Aeroportos e Navegação Aérea
ANOP - Agência Noticiosa Portuguesa³
CNN - Companhia Nacional de Navegação³
CP - Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses
CPP - Companhia Portuguesa de Pescas³
CTM - Companhia de Transportes Marítimos³
Empresa de Electricidade dos Açores
Empresa Pública Diário Popular³
Empresa Pública de Parques Industriais³
Empresa Regional de Parques Industriais
GELMAR - Empresa de Distribuição de Produtos Alimentares³
Imprensa Nacional / Casa da Moeda
Imprensa Regional da Madeira
LOTAÇOR - Serviço Açoreano de Lotas
METRO - Metropolitano dos Açores
SATA - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos

Quase Sociedades Públicas não Financeiras

Este subsector é composto por empresas não constituídas em sociedade detidas por unidades das administrações públicas, que têm contabilidade completa, produção mercantil e são geridas de forma análoga à sociedades públicas.

Administrações dos Portos
Apostas Mútua (Totobola/Totoloto)
Centros Coordenadores do Trabalho Portuário
Comissão de Vinicultura, Região Vinhos Verdes
Comissão Vitivinícola Regional do Dão

Instituto Hidrográfico
Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos
Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos
Laboratório Nacional de Engenharia Civil
Lotaria Nacional - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
Manutenção Militar
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento
Oficinas Gerais de Material Aeronáutico
Oficinas Gerais de Material de Engenharia
Serviços Municipalizados

Empresas Públicas Participadas Maioritariamente

Reúne o conjunto das empresas participadas maioritariamente pelo Sector Público. De acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), para o cômputo das participações apenas se consideram:

- as participações directas de entidades do sector público administrativo (SPA)
- as participações indirectas de grau imediato, as quais incluem as participações de empresas públicas ou sociedades de capitais públicos, as de empresas públicas participadas a 100% e as participações a 100% de outras empresas participadas maioritariamente.

Não se enumeram quaisquer sociedades neste subsector por não se encontrar informação disponível sobre o mesmo.

Inclui a Caixa Geral de Depósitos, SA.
Excepto Fundos do Mercado Monetário.

Em fase de liquidação.

Incluem-se nesta lista apenas as Sociedades Gestoras de Participações Sociais que estejam abrangidas pelo artº 117 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

V. INFORMAÇÃO A REPORTAR

1. APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A informação a enviar ao Banco de Portugal é apresentada de forma organizada por um conjunto de quadros (constantes deste capítulo). No entanto, na sua maioria, o seu reporte efectivo consubstancia-se num conjunto de registo que seguem as regras já expostas neste Anexo.

O quadro M01 efectua uma desagregação exaustiva em termos de países e moedas e, juntamente com o quadro T01, procura satisfazer sobretudo as necessidades decorrentes da criação da União Monetária.

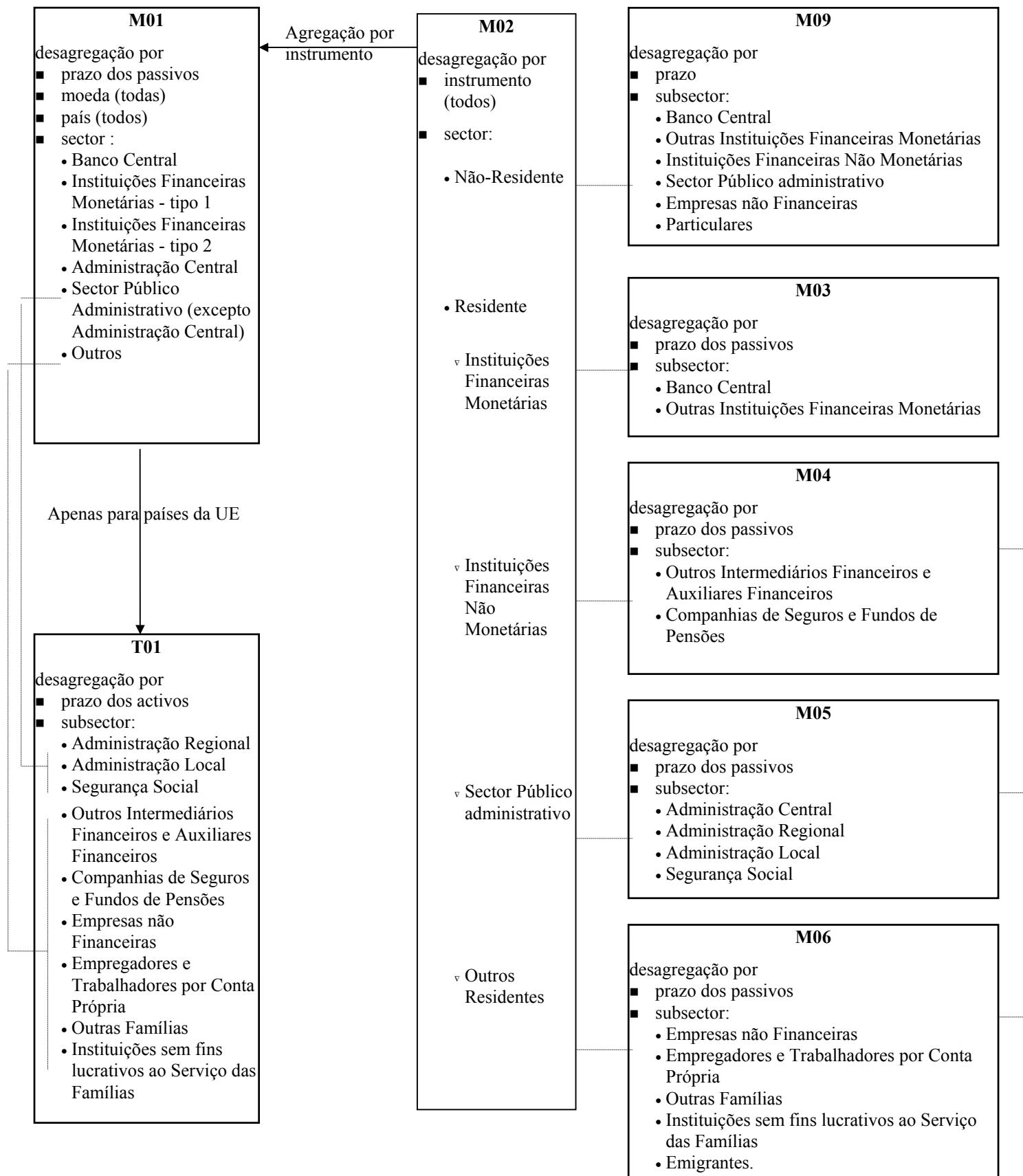
O quadro M02 é um balanço que apresenta uma desagregação exaustiva em termos de instrumentos financeiros, podendo ser considerado a base do reporte. Os quadros M03 a M09 apresentam uma maior agregação de instrumentos financeiros, constituindo desagregações do quadro M02 em termos de subsectores, prazos, moeda e demais critérios relevantes. É nestas linhas que cada quadro desenvolve um enfoque a cada um dos sectores presentes no quadro M02: “Instituições Financeiras Monetárias”; “Instituições Financeiras Não Monetárias”; “Sector Público Administrativo”; “Outros Residentes”; e “Não Residentes”.

O reporte é ainda composto por informação de taxas de juro (quadros M10 e M11), pela carteira de títulos (quadro T02), pela desagregação regional do crédito e das responsabilidades (quadros S01 e S02) e pela informação relativa a “Papel comercial”.

O esquema da página seguinte resume algumas das características dos quadros solicitados e apresenta as principais ligações lógicas entre os mesmos.

Chama-se a atenção para o facto de cada tabela de desagregação ser identificada por uma letra que, nos quadros apresentados neste capítulo, antecede os códigos apresentados nessa tabela.

Neste capítulo apresenta-se ainda um conjunto de auxiliares ao entendimento da informação a reportar, nomeadamente as regras de coerência e a correspondência com o Plano de Contas para o Sistema Bancário.



Outra informação:

M10 — taxas de juro activas

M11 — taxas de juro passivas

T02 — carteira de títulos

S01 — distribuição regional do crédito

S02 — distribuição regional de responsabilidades

Informação relativa a “Papel Comercial”

M07
Crédito desagregado por

- Prazo
- Subsector
- Finalidade

M08
Crédito desagregado por

- Finalidade
- Ramo de actividade

Quadro M01 - Balanço por País e Moeda

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. O quadro M01 deverá ser apresentado para todos os países em relação aos quais existam saldos na instituição reportante, incluindo Portugal, ou seja, também deverá ser apresentada a informação constante deste quadro relativa aos saldos para com residentes em Portugal (incluindo os emigrantes Portugueses).

O espaço deixado em aberto relativo ao país no desenho do quadro M01 deverá, assim, ser preenchido com os diversos códigos de país (por exemplo, para os saldos com residentes em Portugal deverá ser preenchido com PRT).

O código referente ao sector deverá ser o relativo ao sector residente para o quadro de Portugal, e o do sector não residente para os quadros de todos os outros países (por exemplo, para os saldos com o Sector Público Administrativo residente deverá ser utilizado o código 1200000, e para os saldos com o Sector Público Administrativo de outro país deverá ser utilizado o código 2200000).

3. Toda a informação apresentada por país deverá ser cruzada com moeda, isto é, para todos os saldos apresentados deverão ser identificadas as moedas em que os referidos saldos se denominam (informação em coluna) utilizando para o efeito o código de moeda respectivo. Contudo, o reporte será sempre efectuado pelo respectivo contravalor em moeda nacional.

4. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte. Os organismos internacionais têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sectores institucionais deve ser efectuada no sector “Instituições Financeiras Não Monetárias”, “Empresas Não Financeiras” ou “Instituições Sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias” (que neste quadro integram o sector “Outros”) uma vez que, à data da publicação desta Instrução, não se tem conhecimento de qualquer organismo internacional que se enquade no sector “Instituições Financeiras Monetárias”, “Sector Público Administrativo” ou “Famílias”.

O código de “Países e territórios não especificados” existente na tabela de países deverá ser utilizado apenas como último recurso, para os saldos em que não seja possível identificar o país de residência da contraparte. Desta forma, o total de disponibilidades / responsabilidades que é permitido reportar a “Países e territórios não especificados” não poderá exceder 1 milhão de contos nem ultrapassar 0,5 % do total de disponibilidades / responsabilidades face ao exterior.

5. Na linha referente a “Notas e moedas” apenas se deverá registar as notas e moedas em caixa na instituição reportante emitidas pelo país a que se refere o quadro. Por exemplo, até à adesão de Portugal na União Monetária, no quadro referente a Portugal apenas poderão surgir escudos.

6. Apenas para efeito deste quadro, não se deverá efectuar a desagregação sectorial dos seguintes instrumentos:

- “Títulos excepto capital” emitidos
- “Money Market Paper” emitido
- “Capital e reservas”
- “Activos / Passivos diversos”

pelo que o campo referente ao sector deverá ser preenchido com zeros.

Também para os referidos instrumentos não é necessário efectuar a desagregação por país, podendo ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente a Portugal.

Os instrumentos “Capital e reservas” e “Activos / Passivos diversos” poderão ser totalmente afectos à moeda "escudo" uma vez que não é necessário efectuar a sua desagregação por moeda.

Quadro M01 - Balanço por País e Moeda

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês

ACTIVO										Moedas			
										M ...	M ...	M ...	M ...
										10	n
Instituições Financeiras Monetárias ¹	Notas e moedas ²	T S I 010	C A S	1110000	/	2110000		P ...	10				
	Créditos e equiparados	T S I 840	C A S	1110000	/	2110000		P ...	20				
	Títulos excepto participações	Até 1 ano	T S I 820	C A S	1110000	/	2110000	Z 10	P ...	30			
		De 1 a 2 anos	T S I 820	C A S	1110000	/	2110000	Z 06	P ...	40			
		A mais de 2 anos	T S I 820	C A S	1110000	/	2110000	Z 15	P ...	50			
		Money market paper	T S I 830	C A S	1110000	/	2110000		P ...	60			
		Participações	T S I 880	C A S	1110000	/	2110000		P ...	70			
		das quais: Unidades de participação	T S I 260	C A S	1110000	/	2110000		P ...	80			
Sector Público Administrativo	Créditos e equiparados	T S I 840	C A S	1200000	/	2200000		P ...	90				
	Títulos excepto participações	T S I 820	C A S	1200000	/	2200000		P ...	100				
Outros	Créditos e equiparados	T S I 840	C A S	1000002	/	2000002		P ...	110				
	Títulos excepto participações	T S I 820	C A S	1000002	/	2000002		P ...	120				
	Participações	T S I 880	C A S	1000002	/	2000002		P ...	130				
(4)	Activos diversos ³	T S I 910	C A					P ...	140				

¹ No caso dos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições Financeiras Monetárias" deve interpretar-se como "bancos" (e, como tal, as linhas 60 e 80 não deverão ser preenchidas)

² Na linha referente a "notas e moedas" apenas se deverá registar as notas e moedas em caixa na Instituição reportante emitidas pelo país a que se refere o quadro

³ Para efeitos deste quadro, os "activos diversos" podem não ser desagregados por país e moeda, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal" e à moeda "escudo"

⁴ Para efeitos deste quadro, a sectorização destes instrumentos não é relevante, devendo o campo respectivo ser preenchido a zeros

Quadro M01 - Balanço por País e Moeda

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês

	PASSIVO	Moedas									
		M ...	M ...	M ...	M ...						
		10	n						
Bancos Centrais	Depósitos e equiparados	T S I 750	C P S	1111000	/	2111000	P ...	150			
Outras Instituições Financeiras Monetárias ¹ Tipo 1	Depósitos e equiparados	T S I 750	C P S	1112100	/	2112100	P ...	160			
Outras Instituições Financeiras Monetárias ¹ Tipo 2	Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	T S I 810	C P S	1112200	/	2112200	P ...	170			
	Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias ²	T S I 790	C P S	1112200	/	2112200	Z 11 P ...	180		
		A mais de 90 dias ²	T S I 790	C P S	1112200	/	2112200	Z 12 P ...	190		
	Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	T S I 760	C P S	1112200	/	2112200	Z 10 P ...	200		
		De 1 a 2 anos	T S I 760	C P S	1112200	/	2112200	Z 06 P ...	210		
		A mais de 2 anos	T S I 760	C P S	1112200	/	2112200	Z 15 P ...	220		
	Acordos de recompra	T S I 100	C P S	1112200	/	2112200	P ...	230			
Administração Central	Depósitos e equiparados	T S I 750	C P S	1210000	/	2210000	P ...	240			
Sector Público Administrativo excepto Administração Central	Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	T S I 810	C P S	1220000	/	2220000	P ...	250			
	Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias ²	T S I 790	C P S	1220000	/	2220000	Z 11 P ...	260		
		A mais de 90 dias ²	T S I 790	C P S	1220000	/	2220000	Z 12 P ...	270		
	Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	T S I 760	C P S	1220000	/	2220000	Z 10 P ...	280		
		De 1 a 2 anos	T S I 760	C P S	1220000	/	2220000	Z 06 P ...	290		
		A mais de 2 anos	T S I 760	C P S	1220000	/	2220000	Z 15 P ...	300		
	Acordos de recompra	T S I 100	C P S	1220000	/	2220000	P ...	310			
Outros	Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	T S I 810	C P S	1000002	/	2000002	P ...	320			
	Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias ²	T S I 790	C P S	1000002	/	2000002	Z 11 P ...	330		
		A mais de 90 dias ²	T S I 790	C P S	1000002	/	2000002	Z 12 P ...	340		
	Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	T S I 760	C P S	1000002	/	2000002	Z 10 P ...	350		
		De 1 a 2 anos	T S I 760	C P S	1000002	/	2000002	Z 06 P ...	360		
		A mais de 2 anos	T S I 760	C P S	1000002	/	2000002	Z 15 P ...	370		
	Acordos de recompra	T S I 100	C P S	1000002	/	2000002	P ...	380			
(S)	Títulos excepto capital ³	Até 1 ano	T S I 820	C P			Z 10 P ...	390			
		De 1 a 2 anos	T S I 820	C P			Z 06 P ...	400			
		A mais de 2 anos	T S I 820	C P			Z 15 P ...	410			
	Money market paper ³	T S I 830	C P				P ...	420			
	Capital e reservas ⁴	T S I 900	C P				P ...	430			
	Passivos diversos ⁴	T S I 910	C P				P ...	440			

¹ No caso dos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições Financeiras Monetárias" deve interpretar-se como "bancos"

² Prazo de pré-aviso

³ Para efeitos deste quadro, os "títulos excepto capital" e "money market paper" podem não ser desagregados por país, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal"

⁴ Para efeitos deste quadro, o "capital e reservas" e "passivos diversos" podem não ser desagregados por país e moeda, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal" e à moeda "escudo"

⁵ Para efeitos deste quadro, a sectorização destes instrumentos não é relevante, devendo o campo respectivo ser preenchido a zeros

Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. A desagregação sectorial dos títulos vivos emitidos pela instituição reportante (papel comercial, obrigações, títulos de participação, acções e outros títulos registados no passivo deste quadro) deverá ser efectuada sempre que tal seja possível, nomeadamente quando se tratar de títulos sujeitos a registo.

Do mesmo modo deve-se identificar o sector da contraparte das “Outras contas a receber / a pagar” dos “Adiantamentos” e das “Contas diversas” sempre que tal for plausível, em particular devem ser identificadas as disponibilidades / responsabilidades para com o sector “Não Residente” e para com o “Sector Público Administrativo”.

3. A desagregação sectorial dos cheques, sobre o país, em carteira da instituição é feita em termos de “Sector Público Administrativo” e “Não Sectorizado”, ou seja, pode ser resumida à identificação dos cheques emitidos pelo Sector Público Administrativo. As instituições que não possam identificar a totalidade dos cheques do SPA devem, pelo menos, identificar os do Tesouro (uma vez que o Tesouro age também como entidade emissora dos cheques, estes podem ser identificados pelo NIB). Os cheques em que não seja possível identificar o endossante devem ser remetidos integralmente para “Não Sectorizado”.

4. O instrumento “Outras responsabilidades”, registado no passivo deste quadro, é ventilado de acordo com o sector relativamente ao qual a responsabilidade foi contraída.

Caso as instituições não possam identificar o sector beneficiário, deverão deduzi-lo a partir das situações concretas que integrem este instrumento. Por exemplo: os cheques de emigrantes sobre instituições não residentes deverão ser afectos a “Emigrantes”; e as ordens de pagamentos relativas a pensões poderão ser afectas a “Famílias”.

Assim, sugere-se uma análise regular das operações que integram este instrumento e a adopção da composição por sectores dela resultante ao período que medeia até a análise seguinte. Por exemplo: admite-se que, em Junho de 1997, uma análise das operações afectas ao instrumento “Outras responsabilidades” revelava que 80% do montante deveria destinar-se a particulares e os restantes 20% a empresas financeiras; estas percentagens seriam mantidas fixas até ao período de observação seguinte.

Seria desejável que esta análise fosse mensal. No entanto, caso tal não seja viável, poderá recorrer-se a uma periodicidade maior, desde que se possa garantir a qualidade da informação.

5. O registo extrapatrimonial do “Papel comercial” refere-se exclusivamente aos títulos domiciliados pela instituição reportante, avaliados em termos nominais, e ventilados de acordo com o sector do detentor contemporâneo. As emissões de papel comercial em que a instituição age apenas como garante não são aqui registadas.

A informação referente a “Bilhetes do Tesouro” cedidos sem recurso deverá também ser ventilada pelo sector do detentor contemporâneo.

Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional

Unidade: Milhões de escudos

ACTIVO	Residentes				Não residentes	Saldos em fim de mês
	Sector Financeiro		Sector Público	Sector não financeiro (excepto SPA)		
	Instituições Financeiras Monetárias	Instituições Financeiras não Monetárias	Administrativo			
	S 1110000	S 1120000	S 1200000	S 1300000	S 2000000	
	10	20	30	40	50	
Notas e moedas	T S I 100 C A 10					
Depósitos transferíveis	T S I 020 C A 20					
Depósitos com pré-aviso	T S I 030 C A 30					
Depósitos a prazo	T S I 040 C A 40					
Certificados de depósito	T S I 090 C A 50					
Bilhetes do Tesouro	T S I 120 C A 60					
Papel Comercial	T S I 130 C A 70					
Obrigações (excepto obrigações subordinadas)	T S I 140 C A 80					
Obrigações subordinadas	T S I 150 C A 90					
Titulos de participação	T S I 160 C A 100					
Outros titulos de divida	T S I 170 C A 110					
Derivados	T S I 180 C A 120					
Desconto	T S I 190 C A 130					
Empréstimos MMI	T S I 200 C A 140					
Empréstimos subordinados	T S I 210 C A 150					
Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)	T S I 220 C A 160					
Outras disponibilidades	T S I 230 C A 170					
Créditos de cobrança duvidosa	T S I 240 C A 180					
Ações	T S I 250 C A 190					
Unidades de participação	T S I 260 C A 200					
Outras participações	T S I 270 C A 210					
Cheques e vales de correio sobre o país	T S I 280 C A 220					
Imóveis, mobiliário e material	T S I 290 C A 230					
Adiantamentos	T S I 300 C A 240					
Outras contas a receber	T S I 310 C A 250					
Custos por natureza	T S I 320 C A 260					
Contas diversas	T S I 380 C A 270					

Legenda:



Não aplicável

Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional

Unidade: Milhões de escudos

PASSIVO	Residentes			Não residentes	
	Sector Financeiro		Sector Público		
	Instituições Financeiras Monetárias	Instituições Financeiras não Monetárias			
	S 1110000	S 1120000	S 1200000	S 1300000	
	10	20	30	40	
Depósitos transferíveis	T S I 020	C P 280			
Depósitos com pré-aviso	T S I 030	C P 290			
Depósitos a prazo	T S I 040	C P 300			
Conta emigrante	T S I 050	C P 310			
Depósitos de poupança habitação	T S I 060	C P 320			
Depósitos de poupança reformado	T S I 070	C P 330			
Outros depósitos de poupança	T S I 080	C P 340			
Certificados de depósito	T S I 090	C P 350			
Acordos de recompra	T S I 100	C P 360			
Depósitos obrigatórios	T S I 110	C P 370			
Papel Comercial	T S I 130	C P 380			
Obrigações (excepto obrigações subordinadas) ¹	T S I 140	C P 390			
Obrigações subordinadas ¹	T S I 150	C P 400			
Títulos de participação ¹	T S I 160	C P 410			
Outros títulos de dívida ¹	T S I 170	C P 420			
Derivados	T S I 180	C P 430			
Desconto	T S I 190	C P 440			
Empréstimos MMI	T S I 200	C P 450			
Empréstimos subordinados	T S I 210	C P 460			
Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)	T S I 220	C P 470			
Outras responsabilidades	T S I 230	C P 480			
Acções ¹	T S I 250	C P 490			
Outras participações ¹	T S I 270	C P 500			
Adiantamentos	T S I 300	C P 510			
Outras contas a pagar	T S I 310	C P 520			
Proveitos por natureza	T S I 330	C P 530			
Resultados	T S I 340	C P 540			
Fundos de reserva	T S I 350	C P 550			
Provisões para riscos diversos	T S I 360	C P 560			
Provisões para créditos de cobrança duvidosa	T S I 370	C P 570			
Contas diversas	T S I 380	C P 580			

¹ Desagregação sectorial opcional

Legenda:



Não aplicável

Saldos em fim de mês

Não
Sectorizado

S 3000000

60



Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês / Fluxos mensais

EXTRAPATRIMONIAL			Residentes												Não residentes		Não sectorizado
			Instituições Financeiras Monetárias	Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros	Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	Sector Público Administrativo				Empresas Não Financeiras	Empregados e trabalhadores por conta própria	Familias (Outras)	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Emigrantes	Instituições financeiras monetárias	Outros	
						Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social								
			S 1110000	S 1121000	S 1122000	S 1210000	S 1221000	S 1222000	S 1223000	S 1310000	S 1321100	S 1321200	S 1322000	S 1330000	S 2110000	S 2000001	
			10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	
Bilhetes do Tesouro cedidos sem recurso	T S I	120	C E	590													
Papel comercial domiciliado (por detentor)	T S I	130	C E	600													
Garantias e avales prestados	T S I	400	C E	610													
Créditos documentários abertos	T S I	410	C E	620													
Cartas de crédito stand-by	T S I	420	C E	630													
Acetites e endossos	T S I	430	C E	640													
Fianças e indemnizações (contragarantias)	T S I	440	C E	650													
Outras responsabilidades potenciais por garantias prestadas	T S I	450	C E	660													
Tomada firme de emissão de títulos	T S I	460	C E	670													
Subscrição de créditos renováveis	T S I	470	C E	680													
Linhas de crédito irrevogáveis	T S I	480	C E	690													
Facilidades de descobertos em conta	T S I	490	C E	700													
Outras responsabilidades por créditos potenciais	T S I	500	C E	710													
Activos cedidos com opção de revenda	T S I	510	C E	720													
Por memória:																	
Fluxo mensal	T F I	390	C E	730													
dos Créditos abatidos ao activo																	

Legenda:

Não aplicável

Não necessário

Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

Quadro M03. Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês

ACTIVO					Banco de Portugal	Outras Instituições Financeiras Monetárias
					S 1111000	S 1112000
					10	20
Depósitos	T S I 770	C A		10		
Titulos excepto participações	Até 1 ano	T S I 820	C A Z 10	20		
	De 1 a 2 anos	T S I 820	C A Z 06	30		
	A mais de 2 anos	T S I 820	C A Z 15	40		
	<i>Money market paper</i>	T S I 830	C A	50	■■■■■	1
	Créditos e outras disponibilidades	T S I 850	C A	60		
Participações	Valor contabilístico	T S I 880	C A	70	■■■■■	
	Valor nominal	T S I 890	C A	80	■■■■■	
PASSIVO					S 1111000	S 1112000
					10	20
Depósitos transferíveis	T S I 020	C P		90		
Depósitos com pré-aviso	T S I 030	C P		100		
Depósitos a prazo	T S I 040	C P		110		
Acordos de recompra	T S I 100	C P		120		
Outras responsabilidades	T S I 230	C P		130		
Papel comercial	T S I 130	C P		140		
Créditos	T S I 860	C P		150		

¹ Só deverá ser contemplado se algum instrumento financeiro emitido por instituições financeiras monetárias portuguesas vier a ser considerado

Money market paper

Legenda:



Não aplicável

Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. Nas colunas 10 e 20 deverá ser registada a soma dos saldos das operações denominadas em moeda nacional e em moeda estrangeira das Instituições Financeiras Não Monetárias. Na coluna 30 apenas deverão ser registados os saldos das operações denominadas em moeda estrangeira incluídos nas colunas 10 e 20.

Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês

ACTIVO		Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros	Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	Instituições Financeiras não Monetárias		
				do qual: Saldos em moeda estrangeira ¹		
				S 1121000	S 1122000	S 1120000
			10	20		30
Titulos excepto participações	T S I 820 C A		10		T S I 820 C A	M MES
Desconto	T S I 190 C A		20		T S I 190 C A	M MES
Empréstimos (excepto desconto) e outras disponibilidades	T S I 870 C A		30		T S I 870 C A	M MES
Créditos de cobrança duvidosa	T S I 240 C A		40		T S I 240 C A	M MES
Participações	T S I 880 C A		50			
 PASSIVO						
		S 1121000	S 1122000	S 1120000		
		10	20	30		
Depósitos transferíveis	T S I 020 C P	60		T S I 020 C P		M MES
Depósitos com pré-aviso	Até 90 dias ²	T S I 030 C P Z 11	70		T S I 030 C P Z 11	M MES
	A mais de 90 dias ²	T S I 030 C P Z 12	80		T S I 030 C P Z 12	M MES
Depósitos a prazo	Até 30 dias	T S I 040 C P Z 02	90		T S I 040 C P Z 02	M MES
	De 31 a 90 dias	T S I 040 C P Z 03	100		T S I 040 C P Z 03	M MES
	De 91 a 180 dias	T S I 040 C P Z 04	110		T S I 040 C P Z 04	M MES
	De 181 dias a 1 ano	T S I 040 C P Z 05	120		T S I 040 C P Z 05	M MES
	De 1 a 2 anos	T S I 040 C P Z 06	130		T S I 040 C P Z 06	M MES
	A mais de 2 anos	T S I 040 C P Z 15	140		T S I 040 C P Z 15	M MES
Equiparados a depósitos	À vista	T S I 800 C P Z 01	150		T S I 800 C P Z 01	M MES
	Até 30 dias	T S I 800 C P Z 02	160		T S I 800 C P Z 02	M MES
	De 31 a 90 dias	T S I 800 C P Z 03	170		T S I 800 C P Z 03	M MES
	De 91 a 180 dias	T S I 800 C P Z 04	180		T S I 800 C P Z 04	M MES
	De 181 dias a 1 ano	T S I 800 C P Z 05	190		T S I 800 C P Z 05	M MES
	De 1 a 2 anos	T S I 800 C P Z 06	200		T S I 800 C P Z 06	M MES
	A mais de 2 anos	T S I 800 C P Z 15	210		T S I 800 C P Z 15	M MES
Papel comercial	T S I 130 C P	220		T S I 130 C P		M MES
Por memória:						
Certificados de depósito	T S I 090 C P	230		T S I 090 C P		M MES
Acordos de recompra	T S I 100 C P	240		T S I 100 C P		M MES
Outras responsabilidades	T S I 230 C P	250		T S I 230 C P		M MES

¹ Corresponde aos saldos incluídos nas colunas 10 e 20 denominados em moeda estrangeira

² Prazo do pré-aviso

Legenda:



Não aplicável

Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. Nas colunas 10 a 80 deverá ser registada a soma dos saldos das operações denominadas em moeda nacional e em moeda estrangeira do Sector Público Administrativo. Na coluna 90 apenas deverão ser registados os saldos das operações em moeda estrangeira incluídos nas colunas 10 a 80.

Anexo à Instrução nº 43/97

Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês

ACTIVO	Administração Central		Administração Regional		Administração Local		Segurança Social	Sector Público Administrativo	
	Estado	Fundos e Serviços Autónomos	Açores	Madeira	Continente	Açores		do qual: Saldos em moeda estrangeira ¹	
	S 1211000	S 1212000	S 1221100	S 1221200	S 1222100	S 1222200		S 1223000	S 1200000
	10	20	30	40	50	60		70	80
Titulos excepto participações	T S I 820	C A		10					T S I 820 C A M MES
Desconto	T S I 190	C A		20					T S I 190 C A M MES
Empréstimos (excepto desconto) e outras disponibilidades	T S I 870	C A		30					T S I 870 C A M MES
Créditos de cobrança duvidosa	T S I 240	C A		40					T S I 240 C A M MES
PASSIVO									
				S 1211000	S 1212000	S 1221100	S 1221200	S 1222100	S 1222200
				10	20	30	40	50	60
Depósitos transferíveis	T S I 020	C P		50					
Depósitos com pré-aviso	Até 90 dias ²	T S I 030	C P Z 11	60					T S I 030 C P Z 11 M MES
	A mais de 90 dias ²	T S I 030	C P Z 12	70					T S I 030 C P Z 12 M MES
Depósitos a prazo	Até 1 ano	T S I 040	C P Z 10	80					T S I 040 C P Z 10 M MES
	De 1 a 2 anos	T S I 040	C P Z 06	90					T S I 040 C P Z 06 M MES
	A mais de 2 anos	T S I 040	C P Z 15	100					T S I 040 C P Z 15 M MES
Equiparados a depósitos	À vista	T S I 800	C P Z 01	110					T S I 800 C P Z 01 M MES
	Até 1 ano	T S I 800	C P Z 10	120					T S I 800 C P Z 10 M MES
	De 1 a 2 anos	T S I 800	C P Z 06	130					T S I 800 C P Z 06 M MES
	A mais de 2 anos	T S I 800	C P Z 15	140					T S I 800 C P Z 15 M MES
Papel comercial	T S I 130	C P		150					T S I 130 C P M MES
Por memória:									
Certificados de depósito	T S I 090	C P		160					T S I 090 C P M MES
Acordos de recompra	T S I 100	C P		170					T S I 100 C P M MES

¹ Corresponde aos saldos incluídos nas colunas 10 a 80 denominados em moeda estrangeira

² Prazo do pré-aviso

Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

Regras de preenchimento

- 1.** A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

- 2.** O quadro M06 deverá ser apresentado com a desagregação por saldos das operações denominadas em moeda nacional e saldos das operações denominadas em moeda estrangeira do “Sector não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)”, usando para o efeito os respectivos códigos (MNA para a moeda nacional ou MES para a moeda estrangeira).

Anexo à Instrução nº 43/97

Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

Unidade: Milhões de escudos

ACTIVO							Saldos em fim de mês					
							Particulares		Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Emigrantes		
							Famílias					
							Empregadores e trabalhadores por conta própria	Outras				
Títulos excepto participações	T S I 820 C A	M MNA / MES	10	S 1310000	S 1321100	S 1321200	S 1322000	S 1330000				
Desconto	T S I 190 C A	M MNA / MES	20									
Empréstimos (excepto desconto) e outras disponibilidades	T S I 870 C A	M MNA / MES	30									
Créditos de cobrança duvidosa	T S I 240 C A	M MNA / MES	40									
Participações	T S I 880 C A		50									
PASSIVO							S 1310000	S 1321100	S 1321200	S 1322000	S 1330000	
Depósitos transferíveis	T S I 020 C P	M MNA / MES	60	10	20	30	40	50				
Depósitos com pré-aviso	Até 90 dias ¹	T S I 030 C P Z 11 M MNA / MES	70									
	A mais de 90 dias ¹	T S I 030 C P Z 12 M MNA / MES	80									
Depósitos a prazo e de poupança	À vista	T S I 780 C P Z 01 M MNA / MES	90									
	Até 30 dias	T S I 780 C P Z 02 M MNA / MES	100									
	De 31 a 90 dias	T S I 780 C P Z 03 M MNA / MES	110									
	De 91 a 180 dias	T S I 780 C P Z 04 M MNA / MES	120									
	De 181 dias a 1 ano	T S I 780 C P Z 05 M MNA / MES	130									
	De 1 a 2 anos	T S I 780 C P Z 06 M MNA / MES	140									
	A mais de 2 anos	T S I 780 C P Z 15 M MNA / MES	150									
Equiparados a depósitos	À vista	T S I 800 C P Z 01 M MNA / MES	160									
	Até 30 dias	T S I 800 C P Z 02 M MNA / MES	170									
	De 31 a 90 dias	T S I 800 C P Z 03 M MNA / MES	180									
	De 91 a 180 dias	T S I 800 C P Z 04 M MNA / MES	190									
	De 181 dias a 1 ano	T S I 800 C P Z 05 M MNA / MES	200									
	De 1 a 2 anos	T S I 800 C P Z 06 M MNA / MES	210									
	A mais de 2 anos	T S I 800 C P Z 15 M MNA / MES	220									
Papel Comercial	T S I 130 C P	M MNA / MES	230									
Por memória:												
Depósitos a prazo	T S I 040 C P	M MNA / MES	240									
Certificados de depósito	T S I 090 C P	M MNA / MES	250									
Acordos de recompra	T S I 100 C P	M MNA / MES	260									

¹ Prazo do pré-aviso

Legenda:

- | | |
|--|----------------|
| | Não aplicável |
| | Não necessário |

Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. A finalidade do crédito concedido deve ser identificada de acordo com a tabela F e a respectiva descrição apresentada.

Caso não seja possível determinar a finalidade do crédito concedido através de cartões de crédito, crédito em conta corrente ou descobertos em depósitos à ordem, deverá assumir-se que se destina "ao consumo" quando se refere a particulares e "para outros fins" quando se refere a empresas.

Caso não seja possível determinar o prazo das referidas operações de crédito, este deverá ser considerado indeterminado, ou seja, deverá ser integrado na categoria "até 1 ano".

O crédito de cobrança duvidosa mantém as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade. Note-se que neste quadro o crédito de cobrança duvidosa integra o instrumento "Créditos e equiparados", tal como se encontra exposto na tabela I, para além de constituir uma rubrica por memória independente.

3. A identificação do crédito ao consumo para aquisição de automóveis é opcional até Setembro de 1999.

O registo do fluxo mensal de crédito para aquisição de habitação nova e de valores mobiliários é opcional até Setembro de 1998.

Anexo à Instrução nº 43/97

Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês / Fluxos mensais

Créditos e equiparados	Até 1 ano	Crédito à habitação Crédito ao consumo do qual: Para aquisição de automóveis Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores Crédito ao investimento Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores	Instituições Financeiras Não Monetárias				Sector público administrativo excepto Administração Central			Empresas Não Financeiras	Particulares		Emigrantes
			Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros	Companhias de seguros e fundos de pensões	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social	Famílias	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias				
			S 1121000	S 1122000	S 1221000	S 1222000	S 1223000	S 1310000	S 1321000	S 1322000	S 1330000	S 1322000	S 1330000
			10	20	30	40	50	60	70	80	90		
Créditos e equiparados	Até 1 ano	Crédito à habitação	T S 1 840	C A Z 09 F 10	10								
		Crédito ao consumo	T S 1 840	C A Z 09 F 20	20								
		do qual: Para aquisição de automóveis	T S 1 840	C A Z 09 F 21	30								
		Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores	T S 1 840	C A Z 09 F 30	40								
		Crédito ao investimento	T S 1 840	C A Z 09 F 40	50								
	De 1 a 5 anos	Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores	T S 1 840	C A Z 09 F 50	60								
		Crédito à habitação	T S 1 840	C A Z 14 F 10	70								
		Crédito ao consumo	T S 1 840	C A Z 14 F 20	80								
		do qual: Para aquisição de automóveis	T S 1 840	C A Z 14 F 21	90								
		Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores	T S 1 840	C A Z 14 F 30	100								
	A mais de 5 anos	Crédito ao investimento	T S 1 840	C A Z 14 F 40	110								
		Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores	T S 1 840	C A Z 14 F 50	120								
		Crédito à habitação	T S 1 840	C A Z 08 F 10	130								
		Crédito ao consumo	T S 1 840	C A Z 08 F 20	140								
		do qual: Para aquisição de automóveis	T S 1 840	C A Z 08 F 21	150								
Papel comercial em carteira		Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores	T S 1 840	C A Z 08 F 30	160								
		Crédito ao investimento	T S 1 840	C A Z 08 F 40	170								
		Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores	T S 1 840	C A Z 08 F 50	180								
Por memória:		Até 1 ano	T S 1 130	C A Z 10	190								
		A mais de 1 ano	T S 1 130	C A Z 13	200								
Créditos de cobrança duvidosa		Crédito à habitação	T S 1 240	C A	F 10	210							
		Crédito ao consumo	T S 1 240	C A	F 20	220							
		do qual: Para aquisição de automóveis	T S 1 240	C A	F 21	230							
		Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores	T S 1 240	C A	F 30	240							
		Crédito ao investimento	T S 1 240	C A	F 40	250							
		Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores	T S 1 240	C A	F 50	260							
Fluxo mensal		Crédito para aquisição de habitação nova	T F 1 840	C A	F 11	270							
		Crédito para aquisição de valores mobiliários	T F 1 840	C A	F 31	280							

Legenda:



Não aplicável

Quadro M08 - Crédito a Empresas não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. A finalidade do crédito concedido deve ser identificada de acordo com a tabela F e a respectiva descrição.

Caso não seja possível determinar a finalidade do crédito concedido através de cartões de crédito, crédito em conta corrente ou descobertos em depósitos à ordem, deverá assumir-se, por convenção, que se destina "para outros fins", à semelhança do efectuado no quadro M07.

3. O critério relevante para a ventilação do crédito é o ramo de actividade económica principal do cliente.

Anexo à Instrução nº 43/97

Quadro M08 - Crédito a Empresas não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês

	Créditos e equiparados		dos quais: Cobrança duvidosa	Papel comercial em carteira
	Ao Investimento	Para Outros fins		
	T S	T S		
	1 840	1 840	1 240	1 130
	C A	C A	C A	C A
	S 1310000	S 1310000	S 1310000	S 1310000
	F 40	F 50		
	10	20	30	40
Agricultura, produção animal e caça	A 01	10		
Silvicultura e exploração florestal	A 02	20		
Pesca	A 05	30		
Extração de hulla, lignite e turfa	A 10	40		
Extração de petróleo bruto, gás natural e actividades dos serviços relacionados, excepto a prospecção	A 11	50		
Extração de minérios de urânio e de tório	A 12	60		
Extração e preparação de minérios metálicos	A 13	70		
Outras indústrias extractivas	A 14	80		
Indústrias alimentares e das bebidas	A 15	90		
Indústria do tabaco	A 16	100		
Fabricação de têxteis	A 17	110		
Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos e peles com pelo	A 18	120		
Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correio, seleiro e calçado	A 19	130		
Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria	A 20	140		
Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos	A 21	150		
Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados	A 22	160		
Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e tratamento de combustível nuclear	A 23	170		
Fabricação de produtos químicos	A 24	180		
Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	A 25	190		
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	A 26	200		
Indústrias metalúrgicas de base	A 27	210		
Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento	A 28	220		
Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	A 29	230		
Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação	A 30	240		
Fabricação de máquinas e aparelhos eléctricos, n.e.	A 31	250		
Fabricação de equipamento e de aparelhos de rádio, televisão e comunicação	A 32	260		
Fabricação de aparelhos e de instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria	A 33	270		
Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques	A 34	280		
Fabricação de outro material de transporte	A 35	290		
Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.c.	A 36	300		
Reciclagem	A 37	310		
Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente	A 40	320		
Captura, tratamento e distribuição de água	A 41	330		
Construção	A 45	340		
Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos	A 50	350		
Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos	A 51	360		
Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis, motociclos e combustíveis para veículos); reparação de bens pessoais e domésticos	A 52	370		
Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	A 55	380		
Transportes terrestres; transportes por oleodutos ou gasodutos (pipelines)	A 60	390		
Transportes por água	A 61	400		
Transportes aéreos	A 62	410		
Actividades anexas e auxiliares dos transportes; agências de viagem e de turismo	A 63	420		
Correios e telecomunicações	A 64	430		
Actividades imobiliárias	A 70	440		
Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos	A 71	450		
Actividades informáticas e conexas	A 72	460		
Investigação e desenvolvimento	A 73	470		
Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas	A 74	480		
Educação	A 80	490		
Saúde e acção social	A 85	500		
Saneamento, higiene pública e actividades similares	A 90	510		
Actividades associativas diversas, n.e.	A 91	520		
Actividades recreativas, culturais e desportivas	A 92	530		
Outras actividades de serviços	A 93	540		

Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente

Regras de preenchimento

- 1.** A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

- 2.** A classificação dos organismos internacionais no âmbito da tabela de sectores institucionais (Tabela S) deve ser efectuada no sector não residente. À data de publicação desta Instrução, não se tem conhecimento de qualquer organismo internacional que se enquadre no sector “Instituições Financeiras Monetárias”, “Sector Público Administrativo” ou “Famílias” pelo que estes organismos deverão ser incluídos num dos seguintes sectores: “Instituições Financeiras Não Monetárias” (sector 2120000), “Empresas Não Financeiras” (sector 2310000) ou “Instituições Sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias” (sector 2322000).

Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês

					Instituições Financeiras Monetárias ¹		Instituições Financeiras não Monetárias	Sector Público Administrativo	Empresas não Financeiras	Particulares		
					Bancos Centrais	Outras Instituições Financeiras Monetárias ¹						
					Sede e sucursais da própria instituição	Outras						
					S 2111000	S 2000004	S 2000006	S 2120000	S 2200000	S 2310000	S 2320000	
					10	20	30	40	50	60	70	
Depósitos ²	À vista	T S I 770	C A Z 01	10								
	Até 1 ano	T S I 770	C A Z 10	20								
	A mais de 1 ano	T S I 770	C A Z 13	30								
Certificados de depósito	Até 1 ano	T S I 090	C A Z 10	40								
	A mais de 1 ano	T S I 090	C A Z 13	50								
Títulos excepto participações	Até 1 ano	T S I 820	C A Z 10	60								
	A mais de 1 ano	T S I 820	C A Z 13	70								
Money market paper					T S I 830	C A	80					
Créditos e outras disponibilidades	Até 1 ano	T S I 850	C A Z 09	90								
	A mais de 1 ano	T S I 850	C A Z 13	100								
Participações					T S I 880	C A	110					
Por memória:												
Créditos de cobrança duvidosa		T S I 240	C A	120								
PASSIVO					S 2111000	S 2000004	S 2000006	S 2120000	S 2200000	S 2310000	S 2320000	
					10	20	30	40	50	60	70	
Depósitos ²	À vista	T S I 770	C P Z 01	130								
	Até 1 ano	T S I 770	C P Z 10	140								
	A mais de 1 ano	T S I 770	C P Z 13	150								
Equiparados a depósitos	Até 1 ano	T S I 800	C P Z 09	160								
	A mais de 1 ano	T S I 800	C P Z 13	170								
Papel comercial		T S I 130	C P	180								
Por memória:												
Certificados de depósito		T S I 090	C P	190								
Acordos de recompra		T S I 100	C P	200								
Outras responsabilidades		T S I 230	C P	210								
Créditos	A mais de 1 ano	T S I 860	C P Z 13	220								

¹ No caso dos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições Financeiras Monetárias" deve interpretar-se como "bancos" (e, como tal, a linha 80 não deverá ser preenchida)

² Para os "Depósitos com pré-aviso" o prazo relevante é o do pré-aviso.

Legenda:



Não aplicável

Quadro M10 - Taxas de Juro das Operações Activas

Regras de preenchimento

1. As operações activas a ter em conta neste quadro são as realizadas com o sector residente não financeiro (excepto Sector Público Administrativo), ou seja, as integradas nas seguintes células do quadro M02 - Balanço por Sector Institucional:

- M02 (130,40)
- M02 (150,40)
- M02 (160,40)
- M02 (170,40)

Contudo, não deverão ser consideradas:

- **as operações denominadas em moeda estrangeira;**
 - **as operações realizadas a uma taxa inferior à taxa de absorção regular de liquidez do Banco de Portugal** em vigor no dia da operação, por forma a excluir, de forma approximativa, as operações que não sejam de mercado (caso sejam identificadas situações duvidosas a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal deverá ser contactada).
- 2.** Os montantes considerados referem-se a saldos em fim de mês ou a fluxos durante o mês reportado, consoante a natureza das operações. Deste modo, no que respeita aos créditos de prazo indeterminado, como é o caso dos descobertos bancários e dos créditos em conta corrente, deverão ser registados nas colunas "à vista" e pretende-se o saldo em fim de período; para as restantes operações, apenas interessa o crédito novo (excluindo renovações e reformas) concedido exclusivamente no período em análise.
- 3.** As "taxas médias de juro" são, para cada sector e prazo, médias ponderadas pelos montantes e prazos contratuais das operações:

$$tx = \frac{\sum c \times t \times r}{\sum c \times t}$$

sendo:

tx = taxa média

c = montante

t = prazo da operação

r = taxa de juro da operação

As "taxas médias de juro" das operações "à vista" são médias das taxas em vigor no fim do período ponderadas pelos respectivos saldos observados em fim de mês, i.e., para o cálculo desta média, apenas é relevante a situação existente no último dia do mês (tanto em termos de montantes como de taxas). O prazo da operação (t) não é considerado no cálculo desta taxa média.

- 4.** Pretende-se obter o custo do crédito concedido não abatido de eventuais bonificações e excluindo os prémios de transferência, comissões e sobretaxas em vigor.
- 5.** No que se refere ao "desconto", deve considerar-se a taxa de juro efectiva, ou seja, o valor da taxa postecipada equivalente à taxa de desconto das operações realizadas. No que respeita aos

"Empréstimos (excepto desconto)", o "crédito concedido" deverá corresponder ao crédito efectivamente utilizado no período, independentemente do valor do contrato estabelecido com o cliente.

Em termos do crédito concedido através de cartões de crédito, haverá a necessidade de, para efeitos de cálculo da taxa de juro média, se efectuar a distinção entre:

- a) o crédito contratualmente autorizado (habitualmente sem juros e, como tal, excluído do cálculo das taxas médias) que terá associado o prazo e a taxa de juro estipulados no contrato;
- b) o crédito que o cliente não saldou na data previamente acordada (e que é normalmente sujeito a uma taxa de juro) que terá associado a taxa de juro aplicada e o prazo contratualmente definido. Sempre que não esteja contratualmente estipulado o prazo exacto deste crédito, deverá assumir-se, por convenção, o prazo "à vista".

6. Será permitido o envio de estimativas de boa qualidade para a informação de saldos existente neste quadro (colunas 10 e 20) caso tal seja necessário para a observância do prazo de reporte estipulado.

Anexo à Instrução nº 43/97

Quadro M10 - Taxas de Juro de Operações Activas

Unidades:

Taxas de juro: percentagem

Montantes: milhões de escudos

Quadro M11 - Taxas de Juro das Operações Passivas

Regras de preenchimento

1. As operações consideradas neste quadro têm o mesmo conteúdo das seguintes células dos quadros M02 - Balanço por Sector Institucional:

- M02 (280,20) e M02 (280,40)
- M02 (290,20) e M02 (290,40)
- M02 (300,20) e M02 (300,40)
- M02 (310,40)
- M02 (320,40)
- M02 (330,40)
- M02 (340,40)
- M02 (350,20) e M02 (350,40)
- M02 (360,20) e M02 (360,40)
- M02 (590,20), M02 (590,30), M02 (590,80), M02 (590,90), M02 (590,100), M02 (590,110) e M02 (590,120)

Não deverão ser consideradas as operações denominadas em moeda estrangeira.

2. Os montantes (excepto no que diz respeito a depósitos transferíveis) referem-se a operações realizadas durante o período em análise relativas à constituição de depósitos (incluindo renovações), à colocação de certificados de depósito, à realização de acordos de recompra e à cedência de Bilhetes do Tesouro sem recurso.

Os "Depósitos transferíveis" devem ser reportados pelos respectivos saldos em fim de período.

3. As "taxas de juro médias" são, para cada tipo de operação, médias ponderadas pelos montantes e prazos, empregando uma fórmula idêntica à utilizada no quadro M10.

4. Será permitido o envio de estimativas de boa qualidade para a informação de saldos existente neste quadro (células M11(10,10) e M11(10,20)), caso tal seja necessário para a observância do prazo de reporte estipulado.

Anexo à Instrução nº 43/97

Quadro M11 - Taxas de Juro de Operações Passivas

Unidades:

Taxas de juro: percentagem

Montantes: milhões de escudos

	À vista		Até 30 dias		De 31 a 90 dias		De 91 a 180 dias		De 181 dias a 1 ano		A mais de 1 ano	
	Taxa média	Saldos em fim de período	Taxa média	Operações realizadas no período	Taxa média	Operações realizadas no período	Taxa média	Operações realizadas no período	Taxa média	Operações realizadas no período	Taxa média	Operações realizadas no período
	T T	T S	T T	T F	T T	T F	T T	T F	T T	T F	T T	T F
	Z 01	Z 01	Z 02	Z 02	Z 03	Z 03	Z 04	Z 04	Z 05	Z 05	Z 13	Z 13
	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120
Depósitos transferíveis	I 020	C P S 100002	M MNA	10								
Depósitos com pré-aviso ¹	I 030	C P S 100003	M MNA	20								
Depósitos a prazo	I 040	C P S 100003	M MNA	30								
Depósitos de poupança habitação	I 060	C P S 100003	M MNA	40								
Depósitos de poupança reformado	I 070	C P S 100003	M MNA	50								
Outros depósitos de poupança	I 080	C P S 100003	M MNA	60								
Certificados de depósito	I 090	C P S 100003	M MNA	70								
Acordos de recompra de bilhetes do Tesouro	I 101	C P S 100003	M MNA	80								
Outros acordos de recompra	I 109	C P S 100003	M MNA	90								
Depósitos a prazo e de poupança de emigrantes	I 780	C P S 1330000	M MNA	100								
Bilhetes do Tesouro cedidos sem recurso ²	I 120	C E S 100002	M MNA	110								

¹ O prazo relevante é o prazo do pré-aviso.

² O prazo relevante é o prazo residual dos bilhetes do Tesouro na data da operação.

Legenda:

 Não aplicável

Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal)

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. O quadro T01 deverá ser apresentado para todos os países (excepto Portugal) pertencentes à União Europeia. Desta forma, o espaço deixado em aberto (relativo ao país) no desenho apresentado na página seguinte deverá ser preenchido com os respectivos códigos de país.

Sempre que um novo país integre a União Europeia, a informação relativa a esse país deverá ser reportada neste quadro. À data de publicação desta Instrução, os países a considerar são:

- Alemanha
- Áustria
- Bélgica
- Dinamarca
- Espanha
- Finlândia
- França
- Holanda
- Grécia
- Irlanda
- Itália
- Luxemburgo
- Reino Unido
- Suécia.

Anexo à Instrução nº 43/97

O quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal)

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de trimestre

ACTIVO		Instituições Financeiras não Monetárias		Sector Público Administrativo excepto Administração Central			Empresas não Financeiras	Particulares		Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	
		Outros Intermediá- rios Financeiros	Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social		Famílias	Outras		
		S 2121000	S 2122000	S 2221000	S 2222000	S 2223000		S 2310000	S 2321100	S 2321200	S 2322000
		10	20	30	40	50		60	70	80	90
		Créditos e equiparados	Até 1 ano	T S I 840 C A Z 09 P ...	10						
			De 1 a 5 anos	T S I 840 C A Z 14 P ...	20						
			A mais de 5 anos	T S I 840 C A Z 08 P ...	30						
		Títulos excepto participações	Até 1 ano	T S I 820 C A Z 10 P ...	40						
			A mais de 1 ano	T S I 820 C A Z 13 P ...	50						
		Participações		T S I 880 C A P ...	60						

PASSIVO		S 2121000		S 2122000	S 2221000	S 2222000	S 2223000	S 2310000	S 2321100	S 2321200	S 2322000
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	T S I 810 C P P ...	70									
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	T S I 790 C P P ...	80									
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	T S I 760 C P P ...	90									
Acordos de recompra	T S I 100 C P P ...	100									

Legenda:

 Não aplicável

Quadro T02 - Carteira de Títulos

Regras de preenchimento

1. O quadro T02 constitui um inventário exaustivo de todos os títulos (excluindo os “Bilhetes do Tesouro”, “Papel comercial” e “Certificados de depósito”), que se encontram na carteira das instituições financeiras monetárias, **emitidos em Portugal por entidades residentes ou não residentes e emitidos no estrangeiro por entidades residentes**.

A "Carteira de Títulos" considerada terá, assim, conteúdo idêntico aos seguintes instrumentos (emitidos, por entidades residentes, em Portugal ou no estrangeiro e emitidos, por entidades não residentes, em Portugal) considerados na tabela I - Instrumentos financeiros e outras rubricas:

- 140. Obrigações (excepto obrigações subordinadas)
- 150. Obrigações subordinadas
- 160. Títulos de participação
- 170. Outros títulos de dívida
- 250. Acções
- 260. Unidades de participação
- 270. Outras participações.

Em termos do quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, a "Carteira de Títulos" considerada deverá corresponder às seguintes células:

- M02 (80,10)
- M02 (80,20)
- M02 (80,30)
- M02 (80,40)
- M02 (80,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (90,10)
- M02 (90,20)
- M02 (90,40)
- M02 (90,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (100,10)
- M02 (100,20)
- M02 (100,40)
- M02 (100,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (110,10)
- M02 (110,20)
- M02 (110,30)
- M02 (110,40)
- M02 (110,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (190,10)
- M02 (190,20)
- M02 (190,40)
- M02 (200,10)
- M02 (200,20)
- M02 (210,10)
- M02 (210,20)
- M02 (210,40).

2. Este quadro reporta ainda todos os movimentos efectuados com esses títulos durante o período em análise.

3. O reporte é feito título a título.

4. Todos os títulos considerados na “Carteira de Títulos” devem ser classificados de acordo com o objectivo da sua aquisição: negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira (registados nas contas 24, 25 e 26 ou 40 do Plano de Contas para o Sistema Bancário, respectivamente).

De acordo com o estabelecido no Plano de Contas para o Sistema Bancário, a carteira de títulos deve manter os títulos vendidos com acordo de recompra e não deve incluir os adquiridos com acordo de revenda.

5. A informação a reportar no quadro T02 diz respeito aos movimentos operados na carteira de títulos durante o período considerado e aos respectivos “saldos” no fim do período.

5.1. Relativamente aos movimentos de que resulte um aumento de títulos na carteira, a informação a reportar, título a título, será:

- Número de títulos adquiridos ou subscritos, durante o período, ventilado por finalidades das aquisições / subscrições (negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira).
- Valor global (montante efectivo) das aquisições ou subscrições dos títulos comprados / subscritos, ventilado por finalidades.
- Indicação do local onde se realizaram as aquisições dos títulos - em Bolsa ou fora de Bolsa (ao balcão).

5.2. Relativamente aos movimentos de que resulte uma diminuição de títulos em carteira, a informação a reportar, título a título, será:

- Número de títulos vendidos ou amortizados, durante o período, ventilado de acordo com a situação em que os títulos se encontram quando vendidos / amortizados (negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira).
- Valor global das vendas ou amortizações dos títulos vendidos / amortizados, durante o período, ventilado de acordo com a situação em que os títulos se encontram quando se realizam as operações.
- Indicação do local onde se realizaram as vendas dos títulos - em Bolsa ou fora de Bolsa (ao balcão).

5.3. Relativamente aos movimentos de que não resulte uma alteração no total global da “Carteira de Títulos”, verificando-se apenas mudança de finalidade para a posse dos títulos, a informação a reportar será, designadamente:

- As alterações de classificação da finalidade da aquisição dos títulos e consequente transferência de conta do Plano de Contas para o Sistema Bancário.
- Agregações resultantes da transformação de sucessivas séries, com vida e códigos próprios, ou de diferentes emissões assimiláveis entre si, num único título, de acordo com a sua fungibilidade (esta operação é feita automaticamente aquando da actualização do “Cadastro de Títulos”; nos casos em que esse automatismo não puder ser implementado, serão dadas às Instituições instruções de como proceder).

5.4. Relativamente ao saldo dos títulos em carteira no fim do período em causa, os elementos a reportar, título a título, serão:

- Número de títulos detidos pela instituição ventilado de acordo com a finalidade (negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira).
- Valor contabilístico global desses títulos, de acordo com os critérios valorimétricos seguidos no Plano de Contas para o Sistema Bancário.

Este valor corresponde aos saldos das diversas rubricas do quadro M02 indicadas no ponto 1.

6. No presente contexto, consideram-se subscrições as aquisições de títulos realizadas no Mercado Primário para a carteira da instituição (e não por conta de clientes), mesmo que posteriormente esses títulos sejam passados para o público.

7. A amortização parcelar de títulos verificada por redução do valor nominal implica que se mantenha a quantidade de títulos em carteira, reduzindo-se apenas o seu valor contabilístico.

8. Os títulos recebidos gratuitamente, por incorporação de reservas no capital social, serão registados do seguinte modo:

- O número de títulos recebidos deve integrar as colunas de "Quantidade", tanto na linha de "Subscrições" como na linha da "Posição final".
- O valor a atribuir aos títulos recebidos gratuitamente, para efeito de registo nas colunas de "Valor", linha de "subscrições", deve ser o seu valor nominal. A linha da "Posição final" não será afectada por este valor, uma vez que esta linha deve espelhar o valor contabilístico e estar de acordo com os saldos das rubricas do quadro M02.

9. Às quotas e outros recursos similares (que pela sua natureza têm um valor nominal diversificado), optou-se por atribuir um valor nominal uniforme de mil escudos.

10. As participações financeiras em empresas ou em instituições financeiras representadas por acções têm a mesma codificação das acções dessas empresas e instituições financeiras. Logo, são equiparadas, para efeitos do reporte da carteira de títulos, a acções detidas com a finalidade de imobilização financeira.

11. A informação será fornecida, título a título, utilizando a seguinte matriz, que aparece no écran da aplicação CTI:

Período:

Cod. BP:	Cód. Bolsa	Cod. Inst.:		Nome Título:	
		NEGOCIAÇÃO	INVESTIMENTO	IMOB..FINANCIERA	
		quant.	valor	quant.	valor
Posição inicial (saldos período anterior)					
MOVIMENTOS					
Agregador - entrada					
Aquisição na Bolsa					
Aquisição no Balcão					
Subscrição					
Transferências (+/-)					
(Introduzir Entradas c/valores positivos, Saídas c/valores negativos)					
Amortização					
Vendas na Bolsa					
Vendas no Balcão					
Agregador - saída					
Posição final (saldos fim do período)					

12. Os títulos vencidos que não foram amortizados pela entidade emitente devem ser retirados da “Carteira de Títulos” da instituição e transferidos para a conta 28 de “Crédito e Juros Vencidos”, subconta 284 “Títulos” do Plano de Contas para o Sistema Bancário.

13. Para a recolha, e subsequente reporte ao Banco de Portugal, da informação relativa à “Carteira de Títulos” (posições e movimentos) foi elaborada uma aplicação informática própria para ser utilizada pelas Instituições denominada “CTI - Carteira de Títulos das Instituições”.

Após a introdução dos dados trimestrais, esta aplicação fará automaticamente uma cópia para disquete dos elementos a serem enviados ao Banco de Portugal bem como o respectivo “print-out” em papel que acompanhará a disquete devidamente autenticado.

A aplicação CTI e o correspondente “Manual do Utilizador” são facultados a todas as instituições que reportam ao Banco de Portugal a informação pedida no quadro T02. Esta informação não deverá ser reportada utilizando qualquer outro tipo de suporte.

14. Desta aplicação faz parte integrante um “Cadastro de Títulos” contendo todos os títulos emitidos em Portugal que tenham chegado ao conhecimento da Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal. A sua actualização será feita do seguinte modo:

- Trimestralmente, será enviada uma disquete com uma cópia actualizada do “Cadastro de Títulos” existente no Banco de Portugal, para a instituição o incorporar na aplicação micro-informática de recolha de informação.
- Sempre que uma instituição verificar, na sua carteira, a existência de um título que não se encontre identificado no “Cadastro de Títulos” do Banco de Portugal, deverá contactar pelo telefone, e o mais rapidamente possível, o Serviço de Processamento das Estatísticas Monetárias e Financeiras informando-o da existência do título. Este Serviço providenciará no sentido de ser atribuída codificação ao novo título incorporando-o no “Cadastro de Títulos”.

Entretanto, será de imediato comunicado o respectivo código e características à instituição que identificou a existência do novo título. Esta insere na sua aplicação o novo título de forma a que o possa utilizar desde logo no seu reporte.

Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. Neste quadro os saldos das operações são ventilados segundo a repartição geográfica, nos termos da tabela R, sendo o critério relevante para a imputação das operações o da localização dos balcões onde estas se realizaram.

Anexo à Instrução nº 43/97

Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de semestre

Créditos e equiparados			T S I 840	C A R	01 10	Instituições Financeiras não Monetárias	Empresas não Financeiras	Particulares	Emigrantes
						S 1120000			
						S 1310000			
						10	20	30	40
Aveiro			T S I 840	C A R 01	10				
Beja			T S I 840	C A R 02	20				
Braga			T S I 840	C A R 03	30				
Bragança			T S I 840	C A R 04	40				
Castelo Branco			T S I 840	C A R 05	50				
Coimbra			T S I 840	C A R 06	60				
Évora			T S I 840	C A R 07	70				
Faro			T S I 840	C A R 08	80				
Guarda			T S I 840	C A R 09	90				
Leiria			T S I 840	C A R 10	100				
Lisboa			T S I 840	C A R 11	110				
Portalegre			T S I 840	C A R 12	120				
Porto			T S I 840	C A R 13	130				
Santarém			T S I 840	C A R 14	140				
Setúbal			T S I 840	C A R 15	150				
Viana do Castelo			T S I 840	C A R 16	160				
Vila Real			T S I 840	C A R 17	170				
Viseu			T S I 840	C A R 18	180				
Açores			T S I 840	C A R 19	190				
do qual: Off-shore			T S I 840	C A R 20	200				
Madeira			T S I 840	C A R 22	210				
do qual: Off-shore			T S I 840	C A R 23	220				

Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. Neste quadro os saldos das operações são ventilados segundo a repartição geográfica, nos termos da tabela R, sendo o critério relevante para a imputação das operações o da localização dos balcões onde estas se realizaram.

Anexo à Instrução nº 43/97

Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de semestre

Cidade: Milhares de escudos	Instituições Financeiras não Monetárias		Empresas não Financeiras		Particulares		Emigrantes	
	Depósitos e equiparados	dos quais: Depósitos transferíveis em moeda nacional	Depósitos e equiparados	dos quais: Depósitos transferíveis em moeda nacional	Depósitos e equiparados	dos quais: Depósitos transferíveis em moeda nacional	Depósitos e equiparados	dos quais: Depósitos transferíveis em moeda nacional
	T S	T S	T S	T S	T S	T S	T S	T S
	I 750	I 020	I 750	I 020	I 750	I 020	I 750	I 020
	C P	C P	C P	C P	C P	C P	C P	C P
	S 1120000	S 1120000	S 1310000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000	S 1330000
	M MNA		M MNA		M MNA		M MNA	
	10	20	30	40	50	60	70	80
Aveiro	R 01	10						
Beja	R 02	20						
Braga	R 03	30						
Bragança	R 04	40						
Castelo Branco	R 05	50						
Coimbra	R 06	60						
Évora	R 07	70						
Faro	R 08	80						
Guarda	R 09	90						
Leiria	R 10	100						
Lisboa	R 11	110						
Portalegre	R 12	120						
Porto	R 13	130						
Santarém	R 14	140						
Setúbal	R 15	150						
Viana do Castelo	R 16	160						
Vila Real	R 17	170						
Viseu	R 18	180						
Açores	R 19	190						
do qual: Off-shore	R 20	200						
Madeira	R 22	210						
do qual: Off-shore	R 23	220						

Informação relativa a “Papel Comercial”

I. Entende-se por “Papel Comercial” os títulos de dívida de curto prazo emitidos ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92 de 22 de Agosto.

II. As instituições domiciliárias de emissões de “Papel Comercial” devem enviar ao Banco de Portugal a “**Nota informativa**” referida no nº 1 do art. 7º do Decreto-Lei nº 181/92, bem como posteriores alterações e/ou actualizações da mesma.

III. Simultaneamente, as instituições domiciliárias devem fornecer uma “**Ficha Técnica**” de cada emissão de “Papel Comercial” realizada, de acordo com o *layout* e normas de preenchimento a seguir apresentadas.

A “Ficha Técnica” deve respeitar as seguintes normas de preenchimento:

1. Capital social - Indicar o capital (em milhares de escudos) da entidade emitente. No caso desta ser não residente, deve ser indicado o valor e também o respectivo contravalor em milhares de escudos, ao câmbio do dia da emissão.

Número de pessoa colectiva - Este campo deve ser preenchido apenas quando o emitente é uma entidade residente.

CAE - Rev. 2 - classificação da actividade económica principal da entidade emitente dos títulos (2 primeiros dígitos).

Sector institucional da entidade emitente não residente - Deve ser indicado a que sector não residente a entidade emitente pertence, devendo para o efeito ser utilizada o maior grau de desagregação presente na tabela S.

País - Sempre que a entidade emissora seja não residente, deve ser indicado o país da sede dessa mesma entidade.

2. Modo de emissão - De **uma só vez**, se todo o montante do programa for emitido pelo prazo integral de vigência do mesmo, ou **por séries**, se houver lugar a sucessivas emissões até que se atinja o montante e/ou o prazo do programa (devendo neste último caso ser preenchida uma “ficha” por cada série que possua características diferentes da inicial).

Forma de emissão - Escritural ou não escritural (se titulada por certificados).

Modo de colocação - Directa, se colocada pela entidade emitente, ou **indirecta**, se colocada por intermédio de instituições financeiras, devendo neste caso ser indicado se houve lugar a tomada **férme** da emissão por parte das instituições garantes ou se foi colocada através de leilão competitivo de taxas de juro.

3. A data de emissão, a partir da qual se inicia a contagem dos juros, bem como a **data de início e de fim da oferta de subscrição** devem vir sob a forma **DD/MM/AAAA** em que:

DD - se refere ao dia.

MM - se refere ao mês.

AAAA - se refere ao ano.

4. A forma de reembolso corresponde à forma como será efectuada a amortização do título:

- **Global**, no termo do empréstimo.

- Em **séries**, segundo o plano de amortização.

- **Periódica**, correspondendo a uma percentagem de redução do valor nominal do título (devendo ser referida a periodicidade e a percentagem da amortização).
- **Sem plano** de amortização estabelecido.
- **Outra**, a explicitar.

Data de início e fim da amortização, bem como, no caso de ser possível proceder à amortização antecipada dos títulos, a data a partir da qual poderá ser **pedido o reembolso antecipado** dos mesmos (DD/MM/AAAA).

5. **Quantidade emitida** corresponde à quantidade total de títulos emitidos.

Moeda em que é feita a emissão.

Montante da emissão corresponde ao valor global da emissão, e respectivo contravalor (em milhares de escudos ao câmbio do dia da emissão), se a mesma for em moeda estrangeira.

6. O **valor nominal** ou valor facial dos títulos, o **preço de emissão** - ou seja, o montante efectivamente pago (idêntico ao valor nominal ou inferior a este se emitido a desconto) - e o **valor de reembolso** pago no vencimento devem ser expressos em termos unitários, devendo igualmente ser indicados os respectivos contravalores em escudos, se a emissão for em **moeda estrangeira**, ao câmbio do dia da emissão.
7. A **periodicidade de juros** corresponde à frequência do pagamento de juros (mensal, trimestral, semestral, anual ou outra), devendo igualmente ser referidas as **datas de início de contagem** e do **1º pagamento** de juros (DD/MM/AAAA).
8. **Taxa de juro:** se fixa, indicar o valor, se **indexada**, indicar o indexante e a **taxa do 1º juro** a pagar.

No caso de a colocação da emissão ter sido feita por leilão de taxas de juro indicar as taxas média, mínima e máxima verificadas.

9. Sempre que a colocação da emissão seja feita através de **leilão de taxas de juro** devem ser indicados, **com carácter não obrigatório**, os **números de propostas apresentadas e aceites** no leilão, os **montantes totais dessas mesmas propostas**, a **taxa de juro média das propostas apresentadas a leilão**, e as **variâncias das taxas de juro das propostas apresentadas e aceites**.

A **taxa de juro média das propostas apresentadas** deve ser ponderada pelos respectivos montantes de acordo com a seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{\sum M_i X_i}{\sum M_i}$$

As **variâncias das taxas de juro das propostas apresentadas e das propostas aceites** deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAR = \frac{\sum M_i (X_i - \bar{X})^2}{\sum M_i}$$

em que X_i - corresponde à taxa de juro da proposta i (onde $i=1,\dots,N$)

M_i - montante correspondente à proposta apresentada/aceite com taxa X_i

\bar{X} - é a taxa de juro média das propostas apresentadas/aceites ponderada pelos respectivos montantes

Em alternativa ao preenchimento deste ponto da ficha técnica, poderá ser enviada a **lista de todas as propostas apresentadas no leilão**, acompanhadas dos respectivos **montantes e taxas**, com indicação das propostas aceites.

- 10.** Deve ser assinalada com X a forma de subscrição da emissão (se é **pública** e/ou **particular**). Deve ser indicado o **regime fiscal** aplicável aos rendimentos dos títulos:

- Sujeito a todos os impostos.
- Sujeito a IRS ou IRC.
- Sujeito apenas ao imposto de sucessões e doações.
- Isento de todos os impostos.
- Outra, a explicitar.

Deve ser igualmente mencionada a percentagem da emissão que se encontra **garantida**.

- 11.** Deve ser indicado o(s) nome(s) das **entidades colocadoras, garantes e domiciliárias** da emissão, bem como a **taxa** cobrada a título de **comissão** sobre o valor da operação realizada e respectiva **base de incidência**.

IV. As amortizações antecipadas de papel comercial domiciliado na instituição reportante devem ser comunicadas à Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal.

V. A informação relativa a papel comercial deverá ser reportada em suporte de papel.

«Ficha Técnica» de emissão de títulos de dívida de curto prazo (ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92 de 22/8);

(Instituição Domiciliária)

1

Denominação Social do Emitente:	Capital social _____ (contravalor)_____
Pessoa colectiva n.º: _____	Código CAE (2 dígs): _____
Sector institucional do emitente: _____	País _____

2

Designação do Título: _____	Modo de Emissão: _____
_____	Forma de Emissão: _____
_____	Modo de Colocação: _____

3

Data emissão: / /	Data Subscrição: Início / /	Fim / /
-------------------	-----------------------------	---------

4

Forma de Reembolso: _____	Fim / /
_____	Antecipação: / /

5

Quantidade emitida: _____	Moeda: _____	Montante emissão: _____ (contravalor)
---------------------------	--------------	--

6

Valor nominal: (MN) _____ (ME) _____	Preço de emissão: (MN) _____ (ME) _____	Valor de reembolso: (MN) _____ (ME) _____
--	---	---

7

Periodicidade de Juros: _____	Data de início contagem: / /	Data do 1.º pagamento: / /
-------------------------------	------------------------------	----------------------------

8

Taxa de juro: _____	Indexada a: _____	Taxa média: _____ %
Fixa: %	Taxa 1.º juro: _____	Taxa mínima: _____ %
		Taxa máxima: _____ %

9

Propostas apresentadas a leilão: _____	Montante total: (contos) _____
Taxa de juro média: _____ %	Variância da taxa de juro: _____
Propostas aceites no leilão: _____	Montante total: (contos) _____
	Variância da taxa de juro: _____

10

Subscrição: pública _____ particular _____	Regime fiscal: _____	Garantia: _____ %
--	----------------------	-------------------

11

Entidade colocadora: _____	Comissão: Taxa % _____	Base incidência _____
Instituição garante: _____	_____ %	_____
Instituição domiciliária: _____	_____ %	_____

2. REGRAS DE COERÊNCIA PARA A INFORMAÇÃO

1. Nesta secção apresenta-se um conjunto de regras de consistência visando garantir a coerência da informação a reportar para efeitos das Estatísticas Monetárias e Financeiras. Trata-se, por isso, de uma ferramenta muito útil para a compreensão da informação a reportar, bem como da articulação dos quadros apresentados neste capítulo. Estas regras só abrangem os blocos 2 a 5, excluindo pois os quadros de taxas de juro e carteira de títulos e a informação relativa a "Papel comercial".

2. Este conjunto de regras de consistência tem por base os vários blocos de informação a reportar referidos na Instrução, pelo que se apresentarão as coerências internas de cada bloco e as coerências entre os vários blocos.

3. Refira-se, igualmente, que este conjunto de regras foi concebido partindo da hipótese (ideal) de que toda a informação (do 2º ao 5º bloco) será produzida simultaneamente, ou seja, ao 10º dia útil. Desta forma, a informação dos vários blocos a reportar seria, em princípio, totalmente consistente.

4. Se se verificarem revisões na informação já reportada será necessário efectuar o reenvio dos quadros revistos. Por exemplo, se se verificarem revisões entre o envio do 2º e do 3º bloco de informação, será necessário um novo envio do quadro M01, consistente com as alterações introduzidas .

Este reporte adicional deve, assim, incluir toda a informação apresentada nos quadros relevantes, e não apenas a informação de facto revista.

5. Para além dos testes apresentados nas páginas seguintes deverá ter-se em conta que todos os saldos reportados deverão ser maiores que zero, excepto o instrumento 340, "Resultados", constante do quadro M02 - Balanço por Sector Institucional .

6. Tendo em conta que ainda não se encontram definidos quais os instrumentos emitidos por instituições financeiras monetárias que integram o conceito de *money market paper*, este conjunto de regras poderá vir a ser adaptado posteriormente. Nestas regras assume-se a não existência de *money market paper* em qualquer país da União Europeia.

7. O Banco de Portugal desenvolveu e facilita às instituições reportantes uma aplicação informática (denominada PRIMO) que permite efectuar automaticamente os testes de coerência seguidamente apresentados. No entanto, as instituições que o desejarem poderão implementar estas regras nos respectivos sistemas, o que poderá permitir testar a informação na fase de produção da informação.

8. O cumprimento das regras de consistência apresentadas é um indicador de qualidade e como tal constitui um requisito necessário à informação reportada. No entanto, é admitida uma tolerância de 5 milhões de escudos.

Coerência Interna dos vários Blocos de Informação

Coerência Interna do 2º Bloco de Informação

Quadro M01 - Balanço por País e Moeda

- Coerência Interna do Quadro M01 - Balanço por País e Moeda

7

Coerência Interna do 3º Bloco de Informação

Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional

9

- Coerência Interna do Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
- Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e o Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias
- Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e o Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias
- Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e o Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo
- Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e o Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

9

• Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e o Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente	
Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias	14
• Coerência Interna do Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias	
Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo	15
• Coerência Interna do Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo	
Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)	17
• Coerência Interna do Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)	
Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente	18
• Coerência Interna do Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente	
Coerência Interna do 4º Bloco de Informação	19
Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos	19
• Coerência Interna do Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos	
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e o Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades	
Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades	22
• Coerência Interna do Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades	
Coerência Interna do 5º Bloco de Informação	25
Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito	25
• Coerência Interna do Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito	
Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades	25
• Coerência Interna do Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades	
Coerência entre os vários Blocos de Informação	
Coerência entre o 3º e o 2º Bloco de Informação	29
Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional	29
• Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e o Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	
• Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e os Quadros M01 - Balanço por País e Moeda, M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias, e M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)	
• Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e os Quadros M01 - Balanço por País e Moeda, e M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias	
• Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e os Quadros M01 - Balanço por País e Moeda, e M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo	
• Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, e os Quadros M01 - Balanço por País e Moeda, e M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)	
Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias	33
• Coerência entre o Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias, e o Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	
Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias	34
• Coerência entre o Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias, e os Quadros M01 - Balanço por País e Moeda, e M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)	
Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo	38
• Coerência entre o Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo, e o Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	

Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente	39
• Coerência entre o Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente, e o Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	
Coerência entre o 4º e o 2º Bloco de Informação	41
Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos	41
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e o Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e os Quadros M01 - Balanço por País e Moeda, e M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades	
Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal)	42
• Coerência entre o Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal), e o Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	
Coerência entre o 4º e o 3º Bloco de Informação	45
Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos	45
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional	
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e o Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias	
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e o Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo	
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e o Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)	
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e os Quadros M02 - Balanço por Sector Institucional, e M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo	
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e os Quadros M02 - Balanço por Sector Institucional, e M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades	
Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades	49
• Coerência entre o Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades, e o Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)	
• Coerência entre o Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades, e os Quadros M02 - Balanço por Sector Institucional, e M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)	
Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal)	51
• Coerência entre o Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal), e o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional	
• Coerência entre o Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal), e o Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente	
Coerência entre o 4º e o 3º e 2º Bloco de Informação	55
Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos	55
• Coerência entre o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos, e os Quadros M01 - Balanço por País e Moeda, e M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo	
Coerência entre o 5º e o 2º Bloco de Informação	57
Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito	57
• Coerência entre o Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito, e o Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	
Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades	57
• Coerência entre o Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades, e o Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	
Coerência entre o 5º e o 3º Bloco de Informação	59
Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito	59
• Coerência entre o Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito, e o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional	

	<ul style="list-style-type: none"> • Coerência entre o Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito, e o Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias • Coerência entre o Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito, e o Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo) 	60
Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades		
	<ul style="list-style-type: none"> • Coerência entre o Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades, e o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional • Coerência entre o Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades, e o Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias • Coerência entre o Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades, e o Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo) • Coerência entre o Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades, e os Quadros M02 - Balanço por Sector Institucional, e M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias • Coerência entre o Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades, e os Quadros M02 - Balanço por Sector Institucional, e M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo) 	
Coerência entre o 5º e o 4º Bloco de Informação		65
Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito		65
	<ul style="list-style-type: none"> • Coerência entre o Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito, e o Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos • Coerência entre o Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito, e o Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades 	

Coerência interna do 2º bloco de informação

Coerência interna do quadro M01 - Balanço por País e Moeda

$\sum_{c \in e} (M01[c](10, e) + M01[c](20, e) + M01[c](30, e) + M01[c](40, e) + M01[c](50, e) + M01[c](60, e) + M01[c](70, e) + M01[c](80, e) + M01[c](90, e) + M01[c](100, e) + M01[c](110, e) + M01[c](120, e) + M01[c](130, e) + M01[c](140, e))$ $= \sum_{c \in e} (M01[c](150, e) + M01[c](160, e) + M01[c](170, e) + M01[c](180, e) + M01[c](190, e) + M01[c](200, e) + M01[c](210, e) + M01[c](220, e) + M01[c](230, e) + M01[c](240, e) + M01[c](250, e) + M01[c](260, e) + M01[c](270, e) + M01[c](280, e) + M01[c](290, e) + M01[c](300, e) + M01[c](310, e) + M01[c](320, e) + M01[c](330, e) + M01[c](340, e) + M01[c](350, e) + M01[c](360, e) + M01[c](370, e) + M01[c](380, e) + M01[c](390, e) + M01[c](400, e) + M01[c](410, e) + M01[c](420, e) + M01[c](430, e) + M01[c](440, e))$
$\sum_{e} (M01[x](10, e) + M01[x](20, e) + M01[x](30, e) + M01[x](40, e) + M01[x](50, e) + M01[x](60, e) + M01[x](70, e) + M01[x](80, e) + M01[x](90, e) + M01[x](100, e) + M01[x](110, e) + M01[x](120, e) + M01[x](130, e) + M01[x](140, e))$ $\triangleq 1\text{ milhão de contos}$
$\sum_{e} (M01[x](10, e) + M01[x](20, e) + M01[x](30, e) + M01[x](40, e) + M01[x](50, e) + M01[x](60, e) + M01[x](70, e) + M01[x](80, e) + M01[x](90, e) + M01[x](100, e) + M01[x](110, e) + M01[x](120, e) + M01[x](130, e) + M01[x](140, e))$ $\triangleq 0,005 \times \sum_{b \in e} (M01[b](10, e) + M01[b](20, e) + M01[b](30, e) + M01[b](40, e) + M01[b](50, e) + M01[b](60, e) + M01[b](70, e) + M01[b](80, e) + M01[b](90, e) + M01[b](100, e) + M01[b](110, e) + M01[b](120, e) + M01[b](130, e) + M01[b](140, e))$
$\sum_{e} (M01[x](150, e) + M01[x](160, e) + M01[x](170, e) + M01[x](180, e) + M01[x](190, e) + M01[x](200, e) + M01[x](210, e) + M01[x](220, e) + M01[x](230, e) + M01[x](240, e) + M01[x](250, e) + M01[x](260, e) + M01[x](270, e) + M01[x](280, e) + M01[x](290, e) + M01[x](300, e) + M01[x](310, e) + M01[x](320, e) + M01[x](330, e) + M01[x](340, e) + M01[x](350, e) + M01[x](360, e) + M01[x](370, e) + M01[x](380, e) + M01[x](390, e) + M01[x](400, e) + M01[x](410, e) + M01[x](420, e) + M01[x](430, e) + M01[x](440, e))$ $\triangleq 1\text{ milhão de contos}$
$\sum_{e} (M01[x](150, e) + M01[x](160, e) + M01[x](170, e) + M01[x](180, e) + M01[x](190, e) + M01[x](200, e) + M01[x](210, e) + M01[x](220, e) + M01[x](230, e) + M01[x](240, e) + M01[x](250, e) + M01[x](260, e) + M01[x](270, e) + M01[x](280, e) + M01[x](290, e) + M01[x](300, e) + M01[x](310, e) + M01[x](320, e) + M01[x](330, e) + M01[x](340, e) + M01[x](350, e) + M01[x](360, e) + M01[x](370, e) + M01[x](380, e) + M01[x](390, e) + M01[x](400, e) + M01[x](410, e) + M01[x](420, e) + M01[x](430, e) + M01[x](440, e))$ $\triangleq 0,005 \times \sum_{b \in e} (M01[b](150, e) + M01[b](160, e) + M01[b](170, e) + M01[b](180, e) + M01[b](190, e) + M01[b](200, e) + M01[b](210, e) + M01[b](220, e) + M01[b](230, e) + M01[b](240, e) + M01[b](250, e) + M01[b](260, e) + M01[b](270, e) + M01[b](280, e) + M01[b](290, e) + M01[b](300, e) + M01[b](310, e) + M01[b](320, e) + M01[b](330, e) + M01[b](340, e) + M01[b](350, e) + M01[b](360, e) + M01[b](370, e) + M01[b](380, e) + M01[b](390, e) + M01[b](400, e) + M01[b](410, e) + M01[b](420, e) + M01[b](430, e) + M01[b](440, e))$
$M01(70, \dots) \triangleq M01(80, \dots)$ do quadro relativo a cada país e para cada moeda

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

x = Paises e territórios não especificados (código XLA)

e = Todas as moedas

Coerência Interna do 3º bloco de informação

Coerência Interna do quadro M02 - Balanço por Sector Institucional

Coerência Interna do quadro M02 - Balanço por Sector Institucional

**Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
e o Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias**

**Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
e o Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras não Monetárias**

**Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
e o Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo**

**Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
e o Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector não Financeiro (excepto SPA)**

**Coerência entre o Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
e o Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector não Residente**

**Coerência Interna do quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições
Financeiras não Monetárias**

**Coerência Interna do quadro M05 - Saldos das Operações
com o Sector Público Administrativo**

**Coerência Interna do quadro M06 - Saldos das Operações
com o Sector não Financeiro (excepto SPA)**

**Coerência Interna do quadro M09 - Saldos das Operações
com o Sector não Residente**

Coerência Interna do 4º bloco de informação

Coerência Interna do quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos

**Coerência entre o quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos e o
quadro M08 - Crédito a Empresas não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades**

**Coerência interna do quadro M08 - Crédito a Empresas não
Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades**

Coerência interna do 5º bloco de informação

Coerência interna do quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito

S01 (190,10)	↪	S01 (200,10)
S01 (190,20)	↪	S01 (200,20)
S01 (190,30)	↪	S01 (200,30)
S01 (190,40)	↪	S01 (200,40)
S01 (210,10)	↪	S01 (220,10)
S01 (210,20)	↪	S01 (220,20)
S01 (210,30)	↪	S01 (220,30)
S01 (210,40)	↪	S01 (220,40)

Coerência interna do quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades

S02 (10,10)	↪	S02 (10,20)
S02 (10,30)	↪	S02 (10,40)
S02 (10,50)	↪	S02 (10,60)
S02 (10,70)	↪	S02 (10,80)
S02 (20,10)	↪	S02 (20,20)
S02 (20,30)	↪	S02 (20,40)
S02 (20,50)	↪	S02 (20,60)
S02 (20,70)	↪	S02 (20,80)
S02 (30,10)	↪	S02 (30,20)
S02 (30,30)	↪	S02 (30,40)
S02 (30,50)	↪	S02 (30,60)
S02 (30,70)	↪	S02 (30,80)
S02 (40,10)	↪	S02 (40,20)
S02 (40,30)	↪	S02 (40,40)
S02 (40,50)	↪	S02 (40,60)
S02 (40,70)	↪	S02 (40,80)
S02 (50,10)	↪	S02 (50,20)
S02 (50,30)	↪	S02 (50,40)
S02 (50,50)	↪	S02 (50,60)
S02 (50,70)	↪	S02 (50,80)
S02 (60,10)	↪	S02 (60,20)
S02 (60,30)	↪	S02 (60,40)
S02 (60,50)	↪	S02 (60,60)
S02 (60,70)	↪	S02 (60,80)

S02 (70,10)	↳	S02 (70,20)
S02 (70,30)	↳	S02 (70,40)
S02 (70,50)	↳	S02 (70,60)
S02 (70,70)	↳	S02 (70,80)
S02 (80,10)	↳	S02 (80,20)
S02 (80,30)	↳	S02 (80,40)
S02 (80,50)	↳	S02 (80,60)
S02 (80,70)	↳	S02 (80,80)
S02 (90,10)	↳	S02 (90,20)
S02 (90,30)	↳	S02 (90,40)
S02 (90,50)	↳	S02 (90,60)
S02 (90,70)	↳	S02 (90,80)
S02 (100,10)	↳	S02 (100,20)
S02 (100,30)	↳	S02 (100,40)
S02 (100,50)	↳	S02 (100,60)
S02 (100,70)	↳	S02 (100,80)
S02 (110,10)	↳	S02 (110,20)
S02 (110,30)	↳	S02 (110,40)
S02 (110,50)	↳	S02 (110,60)
S02 (110,70)	↳	S02 (110,80)
S02 (120,10)	↳	S02 (120,20)
S02 (120,30)	↳	S02 (120,40)
S02 (120,50)	↳	S02 (120,60)
S02 (120,70)	↳	S02 (120,80)
S02 (130,10)	↳	S02 (130,20)
S02 (130,30)	↳	S02 (130,40)
S02 (130,50)	↳	S02 (130,60)
S02 (130,70)	↳	S02 (130,80)
S02 (140,10)	↳	S02 (140,20)
S02 (140,30)	↳	S02 (140,40)
S02 (140,50)	↳	S02 (140,60)
S02 (140,70)	↳	S02 (140,80)
S02 (150,10)	↳	S02 (150,20)
S02 (150,30)	↳	S02 (150,40)
S02 (150,50)	↳	S02 (150,60)
S02 (150,70)	↳	S02 (150,80)
S02 (160,10)	↳	S02 (160,20)
S02 (160,30)	↳	S02 (160,40)
S02 (160,50)	↳	S02 (160,60)
S02 (160,70)	↳	S02 (160,80)
S02 (170,10)	↳	S02 (170,20)
S02 (170,30)	↳	S02 (170,40)
S02 (170,50)	↳	S02 (170,60)
S02 (170,70)	↳	S02 (170,80)
S02 (180,10)	↳	S02 (180,20)
S02 (180,30)	↳	S02 (180,40)

S02 (180,50)	⤒	S02 (180,60)
S02 (180,70)	⤒	S02 (180,80)
S02 (190,10)	⤒	S02 (190,20)
S02 (190,10)	⤒	S02 (200,10)
S02 (190,20)	⤒	S02 (200,20)
S02 (190,30)	⤒	S02 (190,40)
S02 (190,30)	⤒	S02 (200,30)
S02 (190,40)	⤒	S02 (200,40)
S02 (190,50)	⤒	S02 (190,60)
S02 (190,50)	⤒	S02 (200,50)
S02 (190,60)	⤒	S02 (200,60)
S02 (190,70)	⤒	S02 (190,80)
S02 (190,70)	⤒	S02 (200,70)
S02 (190,80)	⤒	S02 (200,80)
S02 (200,10)	⤒	S02 (200,20)
S02 (200,30)	⤒	S02 (200,40)
S02 (200,50)	⤒	S02 (200,60)
S02 (200,70)	⤒	S02 (200,80)
S02 (210,10)	⤒	S02 (210,20)
S02 (210,10)	⤒	S02 (220,10)
S02 (210,20)	⤒	S02 (220,20)
S02 (210,30)	⤒	S02 (210,40)
S02 (210,30)	⤒	S02 (220,30)
S02 (210,40)	⤒	S02 (220,40)
S02 (210,50)	⤒	S02 (210,60)
S02 (210,50)	⤒	S02 (220,50)
S02 (210,60)	⤒	S02 (220,60)
S02 (210,70)	⤒	S02 (210,80)
S02 (210,70)	⤒	S02 (220,70)
S02 (210,80)	⤒	S02 (220,80)
S02 (220,10)	⤒	S02 (220,20)
S02 (220,30)	⤒	S02 (220,40)
S02 (220,50)	⤒	S02 (220,60)
S02 (220,70)	⤒	S02 (220,80)

Anexo à Instrução nº 43/97

Coerência entre o 3º e o 2º bloco de informação

**Coerência entre o quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
e os quadros M01 - Balanço por País e Moeda**

Activo
M02(10,10) = $\sum_e (M01(10,e))$ do quadro relativo a Portugal
M02(10,10) = $\sum_e (M01(10,e))$ adro relativo a Portugal
M02(20,10) + M02(30,10) + M02(40,10) + M02(50,10) + M02(130,10) + M02(140,10) + M02(150,10) + M02(160,10) + M02(170,10) + M02(180,10) = $\sum_e (M01(20,e))$ do quadro relativo a Portugal
M02(20,50) + M02(30,50) + M02(40,50) + M02(50,50) + M02(130,50) + M02(150,50) + M02(160,50) + M02(170,50) + M02(180,50) = $\sum_{b,e} (M01[b](20,e) + M01[b](90,e) + M01[b](110,e))$
M02(60,30) + M02(70,30) + M02(80,30) + M02(110,30) = $\sum_e (M01(100,e))$ do quadro relativo a Portugal
M02(60,50) + M02(70,50) + M02(80,50) + M02(90,50) + M02(100,50) + M02(110,50) + M02(120,50) = $\sum_{b,e} (M01[b](30,e) + M01[b](40,e) + M01[b](50,e) + M01[b](100,e) + M01[b](120,e))$
M02(70,10) + M02(80,10) + M02(90,10) + M02(100,10) + M02(110,10) = $\sum_e (M01(30,e) + M01(40,e) + M01(50,e))$ do quadro relativo a Portugal
M02(70,20) + M02(70,40) + M02(80,20) + M02(80,40) + M02(90,20) + M02(90,40) + M02(100,20) + M02(100,40) + M02(110,20) + M02(110,40) + M02(120,20) = $\sum_e (M01(120,e))$ do quadro relativo a Portugal
M02(130,20) + M02(130,40) + M02(140,20) + M02(150,20) + M02(150,40) + M02(160,20) + M02(160,40) + M02(170,20) + M02(170,40) + M02(180,20) + M02(180,40) = $\sum_e (M01(110,e))$ do quadro relativo a Portugal
M02(130,30) + M02(160,30) + M02(170,30) + M02(180,30) = $\sum_e (M01(90,e))$ do quadro relativo a Portugal
M02(190,10) + M02(200,10) + M02(210,10) = $\sum_e (M01(70,e))$ do quadro relativo a Portugal

M02(190,20) + M02(190,40) + M02(200,20) + M02(210,20) + M02(210,40)
= \sum_e (M01(130,e)) do quadro relativo a Portugal
M02(190,50) + M02(200,50) + M02(210,50)
= $\sum_b \sum_e$ (M01[b](70,e) + M01[b](130,e))
M02(200,10) = \sum_e (M01(80,e)) do quadro relativo a Portugal
M02(200,50) \Leftarrow $\sum_b \sum_e$ (M01[b](80,e))
M02(220,30) + M02(220,60) + M02(230,60) + M02(240,10) + M02(240,20) + M02(240,30) + M02(240,40) + M02(240,50) + M02(240,60) + M02(250,10)
+ M02(250,20) + M02(250,30) + M02(250,40) + M02(250,50) + M02(250,60) + M02(260,60) + M02(270,10) + M02(270,20) + M02(270,30)
+ M02(270,40) + M02(270,50) + M02(270,60)
= $\sum_c \sum_e$ (M01[c](140,e))
Trata-se de uma coerência indicativa, visto que a sua não verificação não obriga a um reenvio da informação apresentada no quadro M01
Passivo
M02(280,10) + M02(290,10) + M02(300,10) + M02(350,10) + M02(360,10) + M02(440,10) + M02(450,10) + M02(460,10) + M02(470,10) + M02(480,10)
= \sum_e (M01(150,e) + M01(160,e) + M01(170,e) + M01(180,e) + M01(190,e) + M01(200,e) + M01(210,e) + M01(220,e)
+ M01(230,e)) do quadro relativo a Portugal
M02(280,20) + M02(280,40) + M02(290,20) + M02(290,40) + M02(300,20) + M02(300,40) + M02(310,40) + M02(320,40) + M02(330,40) + M02(340,40)
+ M02(350,20) + M02(350,40) + M02(440,20) + M02(450,20) + M02(460,20) + M02(470,20) + M02(480,20) + M02(480,40)
= \sum_e (M01(320,e) + M01(330,e) + M01(340,e) + M01(350,e) + M01(360,e) + M01(370,e)) do quadro relativo a Portugal
M02(280,30) + M02(290,30) + M02(300,30) + M02(350,30) + M02(360,30) + M02(440,30) + M02(480,30)
= \sum_e (M01(240,e) + M01(250,e) + M01(260,e) + M01(270,e) + M01(280,e) + M01(290,e) + M01(300,e)
+ M01(310,e)) do quadro relativo a Portugal
M02(280,50) + M02(290,50) + M02(300,50) + M02(350,50) + M02(360,50) + M02(440,50) + M02(460,50) + M02(470,50) + M02(480,50)
= $\sum_b \sum_e$ (M01[b](150,e) + M01[b](160,e) + M01[b](170,e) + M01[b](180,e) + M01[b](190,e) + M01[b](200,e) + M01[b](210,e) + M01[b](220,e)
+ M01[b](230,e) + M01[b](240,e) + M01[b](250,e) + M01[b](260,e) + M01[b](270,e) + M01[b](280,e) + M01[b](290,e) + M01[b](300,e)
+ M01[b](310,e) + M01[b](320,e) + M01[b](330,e) + M01[b](340,e) + M01[b](350,e) + M01[b](360,e) + M01[b](370,e) + M01[b](380,e))
M02(360,10) \Leftarrow \sum_e (M01(230,e)) do quadro relativo a Portugal
M02(360,20) + M02(360,40)
= \sum_e (M01(380,e)) do quadro relativo a Portugal
M02(360,50) \Leftarrow $\sum_b \sum_e$ (M01[b](230,e) + M01[b](310,e) + M01[b](380,e))
M02(370,10) + M02(370,20) + M02(370,30) + M02(370,40) + M02(370,50) + M02(510,10) + M02(510,20) + M02(510,30) + M02(510,40) + M02(510,50)
+ M02(510,60) + M02(520,10) + M02(520,20) + M02(520,30) + M02(520,40) + M02(520,50) + M02(520,60) + M02(530,60) + M02(570,60)
+ M02(580,10) + M02(580,20) + M02(580,30) + M02(580,40) + M02(580,50) + M02(580,60)
= $\sum_c \sum_e$ (M01[c](440,e))
Trata-se de uma coerência indicativa, visto que a sua não verificação não obriga a um reenvio da informação apresentada no quadro M01

M02(380,10) + M02(380,20) + M02(380,30) + M02(380,40) + M02(380,50) + M02(390,10) + M02(390,20) + M02(390,30) + M02(390,40) + M02(390,50) + M02(390,60) + M02(400,10) + M02(400,20) + M02(400,30) + M02(400,40) + M02(400,50) + M02(400,60) + M02(410,10) + M02(410,20) + M02(410,30) + M02(410,40) + M02(410,50) + M02(410,60) + M02(420,10) + M02(420,20) + M02(420,30) + M02(420,40) + M02(420,50) + M02(420,60) + M02(430,20) + M02(430,50) = $\sum_c \sum_e (M01[c](390,e) + M01[c](400,e) + M01[c](410,e))$
M02(380,10) + M02(380,20) + M02(380,30) + M02(380,40) + M02(380,50) $\sum_c \sum_e (M01[c](390,e) + M01[c](400,e))$
M02(490,10) + M02(490,20) + M02(490,30) + M02(490,40) + M02(490,50) + M02(490,60) + M02(500,10) + M02(500,20) + M02(500,30) + M02(500,40) + M02(500,50) + M02(500,60) + M02(540,60) + M02(550,60) + M02(560,60) = $\sum_c \sum_e (M01[c](430,e))$

a = Paises da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

Coerência entre o quadro M02 - Balanço por Sector Institucional e os quadros M01 - Balanço por País e Moeda e os quadros M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias e M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

Passivo
M02(280,20) + M02(280,40) = $\sum_e (M01(320,e))$ do quadro relativo a Portugal - (M04(150,10) + M04(150,20)) - $\sum_e (M06[e](160,10) + M06[e](160,20) + M06[e](160,30) + M06[e](160,40) + M06[e](160,50))$
M02(300,20) + M02(300,40) + M02(310,40) + M02(320,40) + M02(330,40) + M02(340,40) + M02(350,20) + M02(350,40) + M02(440,20) + M02(450,20) + M02(460,20) + M02(470,20) + M02(480,20) + M02(480,40) = $\sum_e (M01(350,e) + M01(360,e) + M01(370,e))$ do quadro relativo a Portugal + M04(150,10) + M04(150,20) + $\sum_e (M06[e](90,20) + M06[e](90,30) + M06[e](90,40) + M06[e](90,50) + M06[e](160,10) + M06[e](160,20) + M06[e](160,30) + M06[e](160,40) + M06[e](160,50))$

a = Paises da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Coerência entre o quadro M02 - Balanço por Sector Institucional e os quadros M01 - Balanço por País e Moeda e M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias

Activo
M02(50,10) = $\sum_e (M01(20,e))$ do quadro relativo a Portugal
- (M03(10,10) + M03(10,20) + M03(60,10) + M03(60,20))
Passivo
M02(350,10) = $\sum_e (M01(160,e) + M01(170,e) + M01(180,e) + M01(190,e) + M01(200,e) + M01(210,e) + M01(220,e)$
+ M01(230,e) do quadro relativo a Portugal
- (M03(90,20) + M03(100,20) + M03(110,20) + M03(120,20) + M03(130,20) + M03(150,20))

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

**Coerência entre o quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
e os quadros M01 - Balanço por País e Moeda
e M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo**

Passivo
M02(280,30) = M05(50,10) + M05(50,20)
- (M05(110,30) + M05(110,40) + M05(110,50) + M05(110,60) + M05(110,70) + M05(110,80))
+ $\sum_e (M01(250,e))$ do quadro relativo a Portugal
M02(290,30) = $\sum_e (M01(260,e) + M01(270,e))$ do quadro relativo a Portugal
+ M05(60,10) + M05(60,20) + M05(70,10) + M05(70,20)
M02(300,30) + M02(350,30) + M02(480,30)
= $\sum_e (M01(280,e) + M01(290,e) + M01(300,e))$ do quadro relativo a Portugal
+ M05(80,10) + M05(80,20) + M05(90,10) + M05(90,20) + M05(100,10) + M05(100,20) + M05(110,10) + M05(110,20) + M05(110,30)
+ M05(110,40) + M05(110,50) + M05(110,60) + M05(110,70) + M05(110,80) + M05(120,10) + M05(120,20) + M05(130,10) + M05(130,20)
+ M05(140,10) + M05(140,20)
- (M05(170,10) + M05(170,20))
M02(360,30) = $\sum_e (M01(310,e))$ do quadro relativo a Portugal
+ M05(170,10) + M05(170,20)

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Anexo à Instrução nº 43/97

**Coerência entre o quadro M02 - Balanço por Sector Institucional
e os quadros M01 - Balanço por País e Moeda e M06 - Saldos das Operações
com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)**

**Coerência entre o quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições
Financeiras Monetárias e M01 - Balanço por País e Moeda**

**Coerência entre o quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras
Não. Monetárias e os quadros M01 - Balanço por País e Moeda e M06 - Saldos das
Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)**

**Coerência entre o quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector
Público Administrativo e M01 - Balanço por País e Moeda**

Anexo à Instrução nº 43/97

Coerência entre o 4.º e o 2.º bloco de informação

Coerência entre o quadro M07 - Crédito por finalidades e Prazos e os quadros M01 - Balanço por País e Moeda

M07 (10,70)	+	M07 (10,90)	+	M07 (20,70)	+	M07 (20,90)	+	M07 (40,70)	+	M07 (40,90)	+	M07 (50,10)	+	M07 (50,20)	+	M07 (50,60)	+	M07 (50,70)
+ M07 (50,80)	+	M07 (50,90)	+	M07 (60,10)	+	M07 (60,20)	+	M07 (60,60)	+	M07 (60,70)	+	M07 (60,80)	+	M07 (60,90)	+	M07 (70,70)		
+ M07 (70,90)	+	M07 (80,70)	+	M07 (80,90)	+	M07 (100,70)	+	M07 (100,90)	+	M07 (110,10)	+	M07 (110,20)	+	M07 (110,60)	+	M07 (110,70)		
+ M07 (110,80)	+	M07 (110,90)	+	M07 (120,10)	+	M07 (120,20)	+	M07 (120,60)	+	M07 (120,70)	+	M07 (120,80)	+	M07 (120,90)	+	M07 (130,70)		
+ M07 (130,90)	+	M07 (140,70)	+	M07 (140,90)	+	M07 (160,70)	+	M07 (160,90)	+	M07 (170,10)	+	M07 (170,20)	+	M07 (170,60)	+	M07 (170,70)		
+ M07 (170,80)	+	M07 (170,90)	+	M07 (180,10)	+	M07 (180,20)	+	M07 (180,60)	+	M07 (180,70)	+	M07 (180,80)	+	M07 (180,90)				
= \sum_e (M01 (110,e)) do quadro relativo a Portugal																		

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Coerência entre o quadro M07 - Crédito por finalidades e Prazos e os quadros M01 - Balanço por País e Moeda e M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades

M07 (10,70)	+	M07 (10,90)	+	M07 (20,70)	+	M07 (20,90)	+	M07 (40,70)	+	M07 (40,90)	+	M07 (50,10)	+	M07 (50,20)	+	M07 (50,70)	+	M07 (50,80)
+ M07 (50,90)	+	M07 (60,10)	+	M07 (60,20)	+	M07 (60,70)	+	M07 (60,80)	+	M07 (60,90)	+	M07 (70,70)	+	M07 (70,90)	+	M07 (80,70)		
+ M07 (80,90)	+	M07 (100,70)	+	M07 (100,90)	+	M07 (110,10)	+	M07 (110,20)	+	M07 (110,70)	+	M07 (110,80)	+	M07 (110,90)	+	M07 (120,10)		
+ M07 (120,20)	+	M07 (120,70)	+	M07 (120,80)	+	M07 (120,90)	+	M07 (130,70)	+	M07 (130,90)	+	M07 (140,70)	+	M07 (140,90)	+	M07 (160,70)		
+ M07 (160,90)	+	M07 (170,10)	+	M07 (170,20)	+	M07 (170,70)	+	M07 (170,80)	+	M07 (170,90)	+	M07 (180,10)	+	M07 (180,20)	+	M07 (180,70)		
+ M07 (180,80)	+	M07 (180,90)																
= \sum_e (M01 (110,e)) do quadro relativo a Portugal																		
- (M08 (10,10)	+	M08 (10,20)	+	M08 (20,10)	+	M08 (20,20)	+	M08 (30,10)	+	M08 (30,20)	+	M08 (40,10)	+	M08 (40,20)	+	M08 (50,10)		
+ M08 (50,20)	+	M08 (60,10)	+	M08 (60,20)	+	M08 (70,10)	+	M08 (70,20)	+	M08 (80,10)	+	M08 (80,20)	+	M08 (90,10)	+	M08 (90,20)		
+ M08 (100,10)	+	M08 (100,20)	+	M08 (110,10)	+	M08 (110,20)	+	M08 (120,10)	+	M08 (120,20)	+	M08 (130,10)	+	M08 (130,20)	+	M08 (140,10)		
+ M08 (140,20)	+	M08 (150,10)	+	M08 (150,20)	+	M08 (160,10)	+	M08 (160,20)	+	M08 (170,10)	+	M08 (170,20)	+	M08 (180,10)	+	M08 (180,20)		
+ M08 (190,10)	+	M08 (190,20)	+	M08 (200,10)	+	M08 (200,20)	+	M08 (210,10)	+	M08 (210,20)	+	M08 (220,10)	+	M08 (220,20)	+	M08 (230,10)		
+ M08 (230,20)	+	M08 (240,10)	+	M08 (240,20)	+	M08 (250,10)	+	M08 (250,20)	+	M08 (260,10)	+	M08 (260,20)	+	M08 (270,10)	+	M08 (270,20)		
+ M08 (280,10)	+	M08 (280,20)	+	M08 (290,10)	+	M08 (290,20)	+	M08 (300,10)	+	M08 (300,20)	+	M08 (310,10)	+	M08 (310,20)	+	M08 (320,10)		
+ M08 (320,20)	+	M08 (330,10)	+	M08 (330,20)	+	M08 (340,10)	+	M08 (340,20)	+	M08 (350,10)	+	M08 (350,20)	+	M08 (360,10)	+	M08 (360,20)		
+ M08 (370,10)	+	M08 (370,20)	+	M08 (380,10)	+	M08 (380,20)	+	M08 (390,10)	+	M08 (390,20)	+	M08 (400,10)	+	M08 (400,20)	+	M08 (410,10)		
+ M08 (410,20)	+	M08 (420,10)	+	M08 (420,20)	+	M08 (430,10)	+	M08 (430,20)	+	M08 (440,10)	+	M08 (440,20)	+	M08 (450,10)	+	M08 (450,20)		
+ M08 (460,10)	+	M08 (460,20)	+	M08 (470,10)	+	M08 (470,20)	+	M08 (480,10)	+	M08 (480,20)	+	M08 (490,10)	+	M08 (490,20)	+	M08 (500,10)		
+ M08 (500,20)	+	M08 (510,10)	+	M08 (510,20)	+	M08 (520,10)	+	M08 (520,20)	+	M08 (530,10)	+	M08 (530,20)	+	M08 (540,10)	+	M08 (540,20)		

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Coerência entre o quadro T01 - Activos e Passivos por País da união Europeia (excepto Portugal) e o quadro M01 - Balanço por País e Moeda

$\begin{aligned} T01(80,10) &+ T01(80,20) + T01(80,60) + T01(80,70) + T01(80,80) + T01(80,90) \\ &= \sum_e (M01(330,e) + M01(340,e)) \end{aligned}$ <p>dos quadros relativos ao país i da União Europeia (excepto Portugal)</p> <p>i = Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Reino Unido e Suécia</p>
$\begin{aligned} T01(80,30) &+ T01(80,40) + T01(80,50) \\ &= \sum_e (M01(260,e) + M01(270,e)) \end{aligned}$ <p>dos quadros relativos ao país i da União Europeia (excepto Portugal)</p> <p>i = Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Reino Unido e Suécia</p>
$\begin{aligned} T01(90,10) &+ T01(90,20) + T01(90,60) + T01(90,70) + T01(90,80) + T01(90,90) \\ &= \sum_e (M01(350,e) + M01(360,e) + M01(370,e)) \end{aligned}$ <p>dos quadros relativos ao país i da União Europeia (excepto Portugal)</p> <p>i = Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Reino Unido e Suécia</p>
$\begin{aligned} T01(90,30) &+ T01(90,40) + T01(90,50) \\ &= \sum_e (M01(280,e) + M01(290,e) + M01(300,e)) \end{aligned}$ <p>dos quadros relativos ao país i da União Europeia (excepto Portugal)</p> <p>i = Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Reino Unido e Suécia</p>
$\begin{aligned} T01(100,10) &+ T01(100,20) + T01(100,60) + T01(100,70) + T01(100,80) + T01(100,90) \\ &= \sum_e (M01(380,e)) \end{aligned}$ <p>dos quadros relativos ao país i da União Europeia (excepto Portugal)</p> <p>i = Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Reino Unido e Suécia</p>
$\begin{aligned} T01(100,30) &+ T01(100,40) + T01(100,50) \\ &= \sum_e (M01(310,e)) \end{aligned}$ <p>dos quadros relativos ao país i da União Europeia (excepto Portugal)</p> <p>i = Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Reino Unido e Suécia</p>

a = Paises da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Anexo à Instrução nº 43/97

Coerência entre o 4º e o 3º bloco de informação

**Coerência entre o quadro M07 - Crédito por finalidades e Prazos
e os quadros M02 - Balanço por Sector Institucional**

M07(10,70)	+	M07(10,90)	+	M07(20,70)	+	M07(20,90)	+	M07(40,70)	+	M07(40,90)	+	M07(50,60)	+	M07(50,70)	+	M07(50,80)	+	M07(50,90)
	+	M07(60,60)	+	M07(60,70)	+	M07(60,80)	+	M07(60,90)	+	M07(70,70)	+	M07(70,90)	+	M07(80,70)	+	M07(80,90)	+	M07(100,70)
	+	M07(100,90)	+	M07(110,60)	+	M07(110,70)	+	M07(110,80)	+	M07(110,90)	+	M07(120,60)	+	M07(120,70)	+	M07(120,80)	+	M07(120,90)
	+	M07(130,70)	+	M07(130,90)	+	M07(140,70)	+	M07(140,90)	+	M07(160,70)	+	M07(160,90)	+	M07(170,60)	+	M07(170,70)	+	M07(170,80)
	+	M07(170,90)	+	M07(180,60)	+	M07(180,70)	+	M07(180,80)	+	M07(180,90)								
	=	M02(130,40)	+	M02(150,40)	+	M02(160,40)	+	M02(170,40)	+	M02(180,40)								
M07(50,10)	+	M07(50,20)	+	M07(60,10)	+	M07(60,20)	+	M07(110,10)	+	M07(110,20)	+	M07(120,10)	+	M07(120,20)	+	M07(170,10)	+	M07(170,20)
	+	M07(180,10)	+	M07(180,20)														
	=	M02(130,20)	+	M02(140,20)	+	M02(150,20)	+	M02(160,20)	+	M02(170,20)	+	M02(180,20)						
M07(190,10)	+	M07(190,20)	+	M07(200,10)	+	M07(200,20)												
	=	M02(70,20)																
M07(190,30)	+	M07(190,40)	+	M07(190,50)	+	M07(200,30)	+	M07(200,40)	+	M07(200,50)								
	§	M02(70,30)																
M07(190,60)	+	M07(190,70)	+	M07(190,80)	+	M07(200,60)	+	M07(200,70)	+	M07(200,80)								
	=	M02(70,40)																
M07(210,70)	+	M07(210,90)	+	M07(220,70)	+	M07(220,90)	+	M07(240,70)	+	M07(240,90)	+	M07(250,60)	+	M07(250,70)	+	M07(250,80)	+	M07(250,90)
	+	M07(260,60)	+	M07(260,70)	+	M07(260,80)	+	M07(260,90)										
	=	M02(180,40)																
M07(250,10)	+	M07(250,20)	+	M07(260,10)	+	M07(260,20)												
	=	M02(180,20)																

**Coerência entre o quadro M07 - Crédito por finalidades e Prazos
e o quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias**

M07(50,10)	+	M07(60,10)	+	M07(110,10)	+	M07(120,10)	+	M07(170,10)	+	M07(180,10)								
	=	M04(20,10)	+	M04(30,10)	+	M04(40,10)												
M07(50,20)	+	M07(60,20)	+	M07(110,20)	+	M07(120,20)	+	M07(170,20)	+	M07(180,20)								
	=	M04(20,20)	+	M04(30,20)	+	M04(40,20)												
M07(190,10)	+	M07(200,10)																
	§	M04(10,10)																
M07(190,20)	+	M07(200,20)																
	§	M04(10,20)																
M07(250,10)	+	M07(260,10)																
	=	M04(40,10)																
M07(250,20)	+	M07(260,20)																
	=	M04(40,20)																

Coerência entre o quadro M07 - Crédito por finalidades e Prazos

e o quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo

M07(50,30)	+	M07(60,30)	+	M07(110,30)	+	M07(120,30)	+	M07(170,30)	+	M07(180,30)								
=		M05(20,30)	+	M05(20,40)	+	M05(30,30)	+	M05(30,40)	+	M05(40,30)	+	M05(40,40)						
M07(50,40)	+	M07(60,40)	+	M07(110,40)	+	M07(120,40)	+	M07(170,40)	+	M07(180,40)								
=		M05(20,50)	+	M05(20,60)	+	M05(20,70)	+	M05(30,50)	+	M05(30,60)	+	M05(30,70)	+	M05(40,50)	+	M05(40,60)	+	M05(40,70)
M07(50,50)	+	M07(60,50)	+	M07(110,50)	+	M07(120,50)	+	M07(170,50)	+	M07(180,50)								
=		M05(20,80)	+	M05(30,80)	+	M05(40,80)												
M07(190,30)	+	M07(200,30)																
⋮		M05(10,30)	+	M05(10,40)														
M07(190,40)	+	M07(200,40)																
⋮		M05(10,50)	+	M05(10,60)	+	M05(10,70)												
M07(190,50)	+	M07(200,50)																
⋮		M05(10,80)																
M07(250,30)	+	M07(260,30)																
=		M05(40,30)	+	M05(40,40)														
M07(250,40)	+	M07(260,40)																
=		M05(40,50)	+	M05(40,60)	+	M05(40,70)												
M07(250,50)	+	M07(260,50)																
=		M05(40,80)																

Coerência entre o quadro M07 - Crédito por finalidades e Prazos e o quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

M07(10,70) + M07(20,70) + M07(40,70) + M07(50,70) + M07(60,70) + M07(70,70) + M07(80,70) + M07(100,70) + M07(110,70) + M07(120,70)
+ M07(130,70) + M07(140,70) + M07(160,70) + M07(170,70) + M07(180,70)
= $\sum_c (M06[c](20,20) + M06[c](20,30) + M06[c](30,20) + M06[c](30,30) + M06[c](40,20) + M06[c](40,30))$
M07(10,90) + M07(20,90) + M07(40,90) + M07(50,90) + M07(60,90) + M07(70,90) + M07(80,90) + M07(100,90) + M07(110,90) + M07(120,90)
+ M07(130,90) + M07(140,90) + M07(160,90) + M07(170,90) + M07(180,90)
= $\sum_e (M06[e](20,50) + M06[e](30,50) + M06[e](40,50))$
M07(50,60) + M07(60,60) + M07(110,60) + M07(120,60) + M07(170,60) + M07(180,60)
= $\sum_e (M06[e](20,10) + M06[e](30,10) + M06[e](40,10))$
M07(50,80) + M07(60,80) + M07(110,80) + M07(120,80) + M07(170,80) + M07(180,80)
= $\sum_e (M06[e](20,40) + M06[e](30,40) + M06[e](40,40))$
M07(190,60) + M07(200,60)
$\sum_c (M06[c](10,10))$
M07(190,70) + M07(200,70)
$\sum_c (M06[c](10,20))$
M07(190,80) + M07(200,80)
$\sum_c (M06[c](10,40))$
M07(210,70) + M07(220,70) + M07(240,70) + M07(250,70) + M07(260,70)
= $\sum_e (M06[e](40,20) + M06[e](40,30))$
M07(210,90) + M07(220,90) + M07(240,90) + M07(250,90) + M07(260,90)
= $\sum_e (M06[e](40,50))$
M07(250,60) + M07(260,60)
= $\sum_e (M06[e](40,10))$
M07(250,80) + M07(260,80)
= $\sum_e (M06[e](40,40))$

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Coerência entre o quadro M07 - Crédito por finalidades e Prazos e os quadros M02 - Balanço por Sector Institucional e M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo

M07(50,30) + M07(50,40) + M07(50,50) + M07(60,30) + M07(60,40) + M07(60,50) + M07(110,30) + M07(110,40) + M07(110,50) + M07(120,30)
+ M07(120,40) + M07(120,50) + M07(170,30) + M07(170,40) + M07(170,50) + M07(180,30) + M07(180,40) + M07(180,50)
= M02(130,30) + M02(160,30) + M02(170,30) + M02(180,30)
- (M05(20,10) + M05(20,20) + M05(30,10) + M05(30,20) + M05(40,10) + M05(40,20))
M07(250,30) + M07(250,40) + M07(250,50) + M07(260,30) + M07(260,40) + M07(260,50)
= M02(180,30)
- (M05(40,10) + M05(40,20))

Coerência entre o quadro M07 - Crédito por finalidades e Prazos e os quadros M02 - Balanço por Sector Institucional e M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades

M07(10,70)	+ M07(10,90)	+ M07(20,70)	+ M07(20,90)	+ M07(40,70)	+ M07(40,90)	+ M07(50,70)	+ M07(50,80)	+ M07(50,90)	+ M07(60,70)
	+ M07(60,80)	+ M07(60,90)	+ M07(70,70)	+ M07(70,90)	+ M07(80,70)	+ M07(80,90)	+ M07(100,70)	+ M07(100,90)	+ M07(110,70)
	+ M07(110,80)	+ M07(110,90)	+ M07(120,70)	+ M07(120,80)	+ M07(120,90)	+ M07(130,70)	+ M07(130,90)	+ M07(140,70)	+ M07(140,90)
	+ M07(160,70)	+ M07(160,90)	+ M07(170,70)	+ M07(170,80)	+ M07(170,90)	+ M07(180,70)	+ M07(180,80)	+ M07(180,90)	
= M02(130,40)	+ M02(150,40)	+ M02(160,40)	+ M02(170,40)	+ M02(180,40)					
- (M08(10,10)	+ M08(10,20)	+ M08(20,10)	+ M08(20,20)	+ M08(30,10)	+ M08(30,20)	+ M08(40,10)	+ M08(40,20)	+ M08(50,10)	
+ M08(50,20)	+ M08(60,10)	+ M08(60,20)	+ M08(70,10)	+ M08(70,20)	+ M08(80,10)	+ M08(80,20)	+ M08(90,10)	+ M08(90,20)	
+ M08(100,10)	+ M08(100,20)	+ M08(110,10)	+ M08(110,20)	+ M08(120,10)	+ M08(120,20)	+ M08(130,10)	+ M08(130,20)	+ M08(140,10)	
+ M08(140,20)	+ M08(150,10)	+ M08(150,20)	+ M08(160,10)	+ M08(160,20)	+ M08(170,10)	+ M08(170,20)	+ M08(180,10)	+ M08(180,20)	
+ M08(190,10)	+ M08(190,20)	+ M08(200,10)	+ M08(200,20)	+ M08(210,10)	+ M08(210,20)	+ M08(220,10)	+ M08(220,20)	+ M08(230,10)	
+ M08(230,20)	+ M08(240,10)	+ M08(240,20)	+ M08(250,10)	+ M08(250,20)	+ M08(260,10)	+ M08(260,20)	+ M08(270,10)	+ M08(270,20)	
+ M08(280,10)	+ M08(280,20)	+ M08(290,10)	+ M08(290,20)	+ M08(300,10)	+ M08(300,20)	+ M08(310,10)	+ M08(310,20)	+ M08(320,10)	
+ M08(320,20)	+ M08(330,10)	+ M08(330,20)	+ M08(340,10)	+ M08(340,20)	+ M08(350,10)	+ M08(350,20)	+ M08(360,10)	+ M08(360,20)	
+ M08(370,10)	+ M08(370,20)	+ M08(380,10)	+ M08(380,20)	+ M08(390,10)	+ M08(390,20)	+ M08(400,10)	+ M08(400,20)	+ M08(410,10)	
+ M08(410,20)	+ M08(420,10)	+ M08(420,20)	+ M08(430,10)	+ M08(430,20)	+ M08(440,10)	+ M08(440,20)	+ M08(450,10)	+ M08(450,20)	
+ M08(460,10)	+ M08(460,20)	+ M08(470,10)	+ M08(470,20)	+ M08(480,10)	+ M08(480,20)	+ M08(490,10)	+ M08(490,20)	+ M08(500,10)	
+ M08(500,20)	+ M08(510,10)	+ M08(510,20)	+ M08(520,10)	+ M08(520,20)	+ M08(530,10)	+ M08(530,20)	+ M08(540,10)	+ M08(540,20))	
M07(190,70)	+ M07(190,80)	+ M07(200,70)	+ M07(200,80)						
	= M02(70,40)								
- (M08(10,40)	+ M08(20,40)	+ M08(30,40)	+ M08(40,40)	+ M08(50,40)	+ M08(60,40)	+ M08(70,40)	+ M08(80,40)	+ M08(90,40)	
+ M08(100,40)	+ M08(110,40)	+ M08(120,40)	+ M08(130,40)	+ M08(140,40)	+ M08(150,40)	+ M08(160,40)	+ M08(170,40)	+ M08(180,40)	
+ M08(190,40)	+ M08(200,40)	+ M08(210,40)	+ M08(220,40)	+ M08(230,40)	+ M08(240,40)	+ M08(250,40)	+ M08(260,40)	+ M08(270,40)	
+ M08(280,40)	+ M08(290,40)	+ M08(300,40)	+ M08(310,40)	+ M08(320,40)	+ M08(330,40)	+ M08(340,40)	+ M08(350,40)	+ M08(360,40)	
+ M08(370,40)	+ M08(380,40)	+ M08(390,40)	+ M08(400,40)	+ M08(410,40)	+ M08(420,40)	+ M08(430,40)	+ M08(440,40)	+ M08(450,40)	
+ M08(460,40)	+ M08(470,40)	+ M08(480,40)	+ M08(490,40)	+ M08(500,40)	+ M08(510,40)	+ M08(520,40)	+ M08(530,40)	+ M08(540,40))	
M07(210,70)	+ M07(210,90)	+ M07(220,70)	+ M07(220,90)	+ M07(240,70)	+ M07(240,90)	+ M07(250,70)	+ M07(250,80)	+ M07(250,90)	+ M07(260,70)
	+ M07(260,80)	+ M07(260,90)							
	= M02(180,40)								
- (M08(10,30)	+ M08(20,30)	+ M08(30,30)	+ M08(40,30)	+ M08(50,30)	+ M08(60,30)	+ M08(70,30)	+ M08(80,30)	+ M08(90,30)	
+ M08(100,30)	+ M08(110,30)	+ M08(120,30)	+ M08(130,30)	+ M08(140,30)	+ M08(150,30)	+ M08(160,30)	+ M08(170,30)	+ M08(180,30)	
+ M08(190,30)	+ M08(200,30)	+ M08(210,30)	+ M08(220,30)	+ M08(230,30)	+ M08(240,30)	+ M08(250,30)	+ M08(260,30)	+ M08(270,30)	
+ M08(280,30)	+ M08(290,30)	+ M08(300,30)	+ M08(310,30)	+ M08(320,30)	+ M08(330,30)	+ M08(340,30)	+ M08(350,30)	+ M08(360,30)	
+ M08(370,30)	+ M08(380,30)	+ M08(390,30)	+ M08(400,30)	+ M08(410,30)	+ M08(420,30)	+ M08(430,30)	+ M08(440,30)	+ M08(450,30)	
+ M08(460,30)	+ M08(470,30)	+ M08(480,30)	+ M08(490,30)	+ M08(500,30)	+ M08(510,30)	+ M08(520,30)	+ M08(530,30)	+ M08(540,30))	

Coerência entre o M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades e o quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

M08(10,10)	+	M08(10,20)	+	M08(20,10)	+	M08(20,20)	+	M08(30,10)	+	M08(30,20)	+	M08(40,10)	+	M08(40,20)	+	M08(50,10)	+	M08(50,20)
	+	M08(60,10)	+	M08(60,20)	+	M08(70,10)	+	M08(70,20)	+	M08(80,10)	+	M08(80,20)	+	M08(90,10)	+	M08(90,20)	+	M08(100,10)
	+	M08(100,20)	+	M08(110,10)	+	M08(110,20)	+	M08(120,10)	+	M08(120,20)	+	M08(130,10)	+	M08(130,20)	+	M08(140,10)	+	M08(140,20)
	+	M08(150,10)	+	M08(150,20)	+	M08(160,10)	+	M08(160,20)	+	M08(170,10)	+	M08(170,20)	+	M08(180,10)	+	M08(180,20)	+	M08(190,10)
	+	M08(190,20)	+	M08(200,10)	+	M08(200,20)	+	M08(210,10)	+	M08(210,20)	+	M08(220,10)	+	M08(220,20)	+	M08(230,10)	+	M08(230,20)
	+	M08(240,10)	+	M08(240,20)	+	M08(250,10)	+	M08(250,20)	+	M08(260,10)	+	M08(260,20)	+	M08(270,10)	+	M08(270,20)	+	M08(280,10)
	+	M08(280,20)	+	M08(290,10)	+	M08(290,20)	+	M08(300,10)	+	M08(300,20)	+	M08(310,10)	+	M08(310,20)	+	M08(320,10)	+	M08(320,20)
	+	M08(330,10)	+	M08(330,20)	+	M08(340,10)	+	M08(340,20)	+	M08(350,10)	+	M08(350,20)	+	M08(360,10)	+	M08(360,20)	+	M08(370,10)
	+	M08(370,20)	+	M08(380,10)	+	M08(380,20)	+	M08(390,10)	+	M08(390,20)	+	M08(400,10)	+	M08(400,20)	+	M08(410,10)	+	M08(410,20)
	+	M08(420,10)	+	M08(420,20)	+	M08(430,10)	+	M08(430,20)	+	M08(440,10)	+	M08(440,20)	+	M08(450,10)	+	M08(450,20)	+	M08(460,10)
	+	M08(460,20)	+	M08(470,10)	+	M08(470,20)	+	M08(480,10)	+	M08(480,20)	+	M08(490,10)	+	M08(490,20)	+	M08(500,10)	+	M08(500,20)
	+	M08(510,10)	+	M08(510,20)	+	M08(520,10)	+	M08(520,20)	+	M08(530,10)	+	M08(530,20)	+	M08(540,10)	+	M08(540,20)		
	=	\sum_c	(M06[c](20,10)	+	M06[c](30,10)	+	M06[c](40,10))									
M08(10,30)	+	M08(20,30)	+	M08(30,30)	+	M08(40,30)	+	M08(50,30)	+	M08(60,30)	+	M08(70,30)	+	M08(80,30)	+	M08(90,30)	+	M08(100,30)
	+	M08(110,30)	+	M08(120,30)	+	M08(130,30)	+	M08(140,30)	+	M08(150,30)	+	M08(160,30)	+	M08(170,30)	+	M08(180,30)	+	M08(190,30)
	+	M08(200,30)	+	M08(210,30)	+	M08(220,30)	+	M08(230,30)	+	M08(240,30)	+	M08(250,30)	+	M08(260,30)	+	M08(270,30)	+	M08(280,30)
	+	M08(290,30)	+	M08(300,30)	+	M08(310,30)	+	M08(320,30)	+	M08(330,30)	+	M08(340,30)	+	M08(350,30)	+	M08(360,30)	+	M08(370,30)
	+	M08(380,30)	+	M08(390,30)	+	M08(400,30)	+	M08(410,30)	+	M08(420,30)	+	M08(430,30)	+	M08(440,30)	+	M08(450,30)	+	M08(460,30)
	+	M08(470,30)	+	M08(480,30)	+	M08(490,30)	+	M08(500,30)	+	M08(510,30)	+	M08(520,30)	+	M08(530,30)	+	M08(540,30)		
	=	\sum_c	(M06[c](40,10))													
M08(10,40)	+	M08(20,40)	+	M08(30,40)	+	M08(40,40)	+	M08(50,40)	+	M08(60,40)	+	M08(70,40)	+	M08(80,40)	+	M08(90,40)	+	M08(100,40)
	+	M08(110,40)	+	M08(120,40)	+	M08(130,40)	+	M08(140,40)	+	M08(150,40)	+	M08(160,40)	+	M08(170,40)	+	M08(180,40)	+	M08(190,40)
	+	M08(200,40)	+	M08(210,40)	+	M08(220,40)	+	M08(230,40)	+	M08(240,40)	+	M08(250,40)	+	M08(260,40)	+	M08(270,40)	+	M08(280,40)
	+	M08(290,40)	+	M08(300,40)	+	M08(310,40)	+	M08(320,40)	+	M08(330,40)	+	M08(340,40)	+	M08(350,40)	+	M08(360,40)	+	M08(370,40)
	+	M08(380,40)	+	M08(390,40)	+	M08(400,40)	+	M08(410,40)	+	M08(420,40)	+	M08(430,40)	+	M08(440,40)	+	M08(450,40)	+	M08(460,40)
	+	M08(470,40)	+	M08(480,40)	+	M08(490,40)	+	M08(500,40)	+	M08(510,40)	+	M08(520,40)	+	M08(530,40)	+	M08(540,40)		
	=	\sum_c	(M06[c](10,10))													

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Coerência entre o M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades e os quadros M02 - Balanço por Sector Institucional e M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

M08(10,10)	+ M08(10,20)	+ M08(20,10)	+ M08(20,20)	+ M08(30,10)	+ M08(30,20)	+ M08(40,10)	+ M08(40,20)	+ M08(50,10)	+ M08(50,20)
	+ M08(60,10)	+ M08(60,20)	+ M08(70,10)	+ M08(70,20)	+ M08(80,10)	+ M08(80,20)	+ M08(90,10)	+ M08(90,20)	+ M08(100,10)
	+ M08(100,20)	+ M08(110,10)	+ M08(110,20)	+ M08(120,10)	+ M08(120,20)	+ M08(130,10)	+ M08(130,20)	+ M08(140,10)	+ M08(140,20)
	+ M08(150,10)	+ M08(150,20)	+ M08(160,10)	+ M08(160,20)	+ M08(170,10)	+ M08(170,20)	+ M08(180,10)	+ M08(180,20)	+ M08(190,10)
	+ M08(190,20)	+ M08(200,10)	+ M08(200,20)	+ M08(210,10)	+ M08(210,20)	+ M08(220,10)	+ M08(220,20)	+ M08(230,10)	+ M08(230,20)
	+ M08(240,10)	+ M08(240,20)	+ M08(250,10)	+ M08(250,20)	+ M08(260,10)	+ M08(260,20)	+ M08(270,10)	+ M08(270,20)	+ M08(280,10)
	+ M08(280,20)	+ M08(290,10)	+ M08(290,20)	+ M08(300,10)	+ M08(300,20)	+ M08(310,10)	+ M08(310,20)	+ M08(320,10)	+ M08(320,20)
	+ M08(330,10)	+ M08(330,20)	+ M08(340,10)	+ M08(340,20)	+ M08(350,10)	+ M08(350,20)	+ M08(360,10)	+ M08(360,20)	+ M08(370,10)
	+ M08(370,20)	+ M08(380,10)	+ M08(380,20)	+ M08(390,10)	+ M08(390,20)	+ M08(400,10)	+ M08(400,20)	+ M08(410,10)	+ M08(410,20)
	+ M08(420,10)	+ M08(420,20)	+ M08(430,10)	+ M08(430,20)	+ M08(440,10)	+ M08(440,20)	+ M08(450,10)	+ M08(450,20)	+ M08(460,10)
	+ M08(460,20)	+ M08(470,10)	+ M08(470,20)	+ M08(480,10)	+ M08(480,20)	+ M08(490,10)	+ M08(490,20)	+ M08(500,10)	+ M08(500,20)
	+ M08(510,10)	+ M08(510,20)	+ M08(520,10)	+ M08(520,20)	+ M08(530,10)	+ M08(530,20)	+ M08(540,10)	+ M08(540,20)	
=	M02(130,40)	+ M02(150,40)	+ M02(160,40)	+ M02(170,40)	+ M02(180,40)				
-	\sum_e	(M06[e](20,20) + M06[e](20,30) + M06[e](20,40) + M06[e](20,50) + M06[e](30,20) + M06[e](30,30) + M06[e](30,40) + M06[e](30,50) + M06[e](40,20) + M06[e](40,30) + M06[e](40,40) + M06[e](40,50))							
M08(10,30)	+ M08(20,30)	+ M08(30,30)	+ M08(40,30)	+ M08(50,30)	+ M08(60,30)	+ M08(70,30)	+ M08(80,30)	+ M08(90,30)	+ M08(100,30)
	+ M08(110,30)	+ M08(120,30)	+ M08(130,30)	+ M08(140,30)	+ M08(150,30)	+ M08(160,30)	+ M08(170,30)	+ M08(180,30)	+ M08(190,30)
	+ M08(200,30)	+ M08(210,30)	+ M08(220,30)	+ M08(230,30)	+ M08(240,30)	+ M08(250,30)	+ M08(260,30)	+ M08(270,30)	+ M08(280,30)
	+ M08(290,30)	+ M08(300,30)	+ M08(310,30)	+ M08(320,30)	+ M08(330,30)	+ M08(340,30)	+ M08(350,30)	+ M08(360,30)	+ M08(370,30)
	+ M08(380,30)	+ M08(390,30)	+ M08(400,30)	+ M08(410,30)	+ M08(420,30)	+ M08(430,30)	+ M08(440,30)	+ M08(450,30)	+ M08(460,30)
	+ M08(470,30)	+ M08(480,30)	+ M08(490,30)	+ M08(500,30)	+ M08(510,30)	+ M08(520,30)	+ M08(530,30)	+ M08(540,30)	
=	M02(180,40)								
-	\sum_e	(M06[e](40,20) + M06[e](40,30) + M06[e](40,40) + M06[e](40,50))							

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Coerência entre o quadro T01 - Activos e Passivos por País da união Europeia (excepto Portugal) e o quadro M02 - Balanço por Sector Institucional

Activo		
\sum_a	(T01[a](10,10) + T01[a](10,20) + T01[a](10,30) + T01[a](10,40) + T01[a](10,50) + T01[a](10,60) + T01[a](10,70) + T01[a](10,80) + T01[a](10,90) + T01[a](20,10) + T01[a](20,20) + T01[a](20,30) + T01[a](20,40) + T01[a](20,50) + T01[a](20,60) + T01[a](20,70) + T01[a](20,80) + T01[a](20,90) + T01[a](30,10) + T01[a](30,20) + T01[a](30,30) + T01[a](30,40) + T01[a](30,50) + T01[a](30,60) + T01[a](30,70) + T01[a](30,80) + T01[a](30,90)) \mathcal{S} M02(20,50) + M02(30,50) + M02(40,50) + M02(50,50) + M02(130,50) + M02(150,50) + M02(160,50) + M02(170,50) + M02(180,50))	
\sum_a	(T01[a](40,10) + T01[a](40,20) + T01[a](40,30) + T01[a](40,40) + T01[a](40,50) + T01[a](40,60) + T01[a](40,70) + T01[a](40,80) + T01[a](40,90) + T01[a](50,10) + T01[a](50,20) + T01[a](50,30) + T01[a](50,40) + T01[a](50,50) + T01[a](50,60) + T01[a](50,70) + T01[a](50,80)) \mathcal{S} M02(60,50) + M02(70,50) + M02(80,50) + M02(90,50) + M02(100,50) + M02(110,50) + M02(120,50))	
\sum_a	(T01[a](60,10) + T01[a](60,20) + T01[a](60,30) + T01[a](60,40) + T01[a](60,50) + T01[a](60,60) + T01[a](60,70) + T01[a](60,80)) \mathcal{S} M02(190,50) + M02(200,50) + M02(210,50))	
Passivo		
\sum_a	(T01[a](70,10) + T01[a](70,20) + T01[a](70,30) + T01[a](70,40) + T01[a](70,50) + T01[a](70,60) + T01[a](70,70) + T01[a](70,80) + T01[a](70,90) + T01[a](80,10) + T01[a](80,20) + T01[a](80,30) + T01[a](80,40) + T01[a](80,50) + T01[a](80,60) + T01[a](80,70) + T01[a](80,80) + T01[a](80,90) + T01[a](90,10) + T01[a](90,20) + T01[a](90,30) + T01[a](90,40) + T01[a](90,50) + T01[a](90,60) + T01[a](90,70) + T01[a](90,80) + T01[a](90,90)) \mathcal{S} M02(280,50) + M02(290,50) + M02(300,50) + M02(350,50) + M02(440,50) + M02(460,50) + M02(470,50) + M02(480,50))	
\sum_a	(T01[a](100,10) + T01[a](100,20) + T01[a](100,30) + T01[a](100,40) + T01[a](100,50) + T01[a](100,60) + T01[a](100,70) + T01[a](100,80) + T01[a](100,90)) \mathcal{S} M02(360,50))	

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Coerência entre o quadro T01 - Activos e Passivos por País da união Europeia (excepto Portugal) e o quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente

Activo	
\sum_a	(T01[a](10,10) + T01[a](10,20)) - M09(90,40)
\sum_a	(T01[a](10,30) + T01[a](10,40) + T01[a](10,50)) - M09(90,50)
\sum_a	(T01[a](10,60)) - M09(90,60)
\sum_a	(T01[a](10,70) + T01[a](10,80) + T01[a](10,90)) - M09(90,70)
\sum_a	(T01[a](20,10) + T01[a](20,20) + T01[a](30,10) + T01[a](30,20)) - M09(100,40)
\sum_a	(T01[a](20,30) + T01[a](20,40) + T01[a](20,50) + T01[a](30,30) + T01[a](30,40) + T01[a](30,50)) - M09(100,50)
\sum_a	(T01[a](20,60) + T01[a](30,60)) - M09(100,60)
\sum_a	(T01[a](20,70) + T01[a](20,80) + T01[a](20,90) + T01[a](30,70) + T01[a](30,80) + T01[a](30,90)) - M09(100,70)
\sum_a	(T01[a](40,10) + T01[a](40,20)) - M09(60,40)
\sum_a	(T01[a](40,30) + T01[a](40,40) + T01[a](40,50)) - M09(60,50)
\sum_a	(T01[a](40,60)) - M09(60,60)
\sum_a	(T01[a](40,70) + T01[a](40,90)) - M09(60,70)
\sum_a	(T01[a](50,10) + T01[a](50,20)) - M09(70,40)

\sum_a	(T01[a](50,30) + T01[a](50,40) + T01[a](50,50))	\sum_a	M09(70,50)
\sum_a	(T01[a](50,60))	\sum_a	M09(70,60)
\sum_a	(T01[a](50,70) + T01[a](50,90))	\sum_a	M09(70,70)
\sum_a	(T01[a](60,10) + T01[a](60,20))	\sum_a	M09(110,40)
\sum_a	(T01[a](60,60))	\sum_a	M09(110,60)
\sum_a	(T01[a](60,70) + T01[a](60,90))	\sum_a	M09(110,70)
Passivo			
\sum_a	(T01[a](70,10) + T01[a](70,20) + T01[a](80,10) + T01[a](80,20) + T01[a](90,10) + T01[a](90,20) + T01[a](100,10) + T01[a](100,20))	\sum_a	M09(130,40) + M09(140,40) + M09(150,40) + M09(160,40) + M09(170,40)
\sum_a	(T01[a](70,30) + T01[a](70,40) + T01[a](70,50) + T01[a](80,30) + T01[a](80,40) + T01[a](80,50) + T01[a](90,30) + T01[a](90,40) + T01[a](90,50) + T01[a](100,30) + T01[a](100,40) + T01[a](100,50))	\sum_a	M09(130,50) + M09(140,50) + M09(150,50) + M09(160,50) + M09(170,50)
\sum_a	(T01[a](70,60) + T01[a](80,60) + T01[a](90,60) + T01[a](100,60))	\sum_a	M09(130,60) + M09(140,60) + M09(150,60) + M09(160,60) + M09(170,60)
\sum_a	(T01[a](70,70) + T01[a](70,80) + T01[a](70,90) + T01[a](80,70) + T01[a](80,80) + T01[a](80,90) + T01[a](90,70) + T01[a](90,80) + T01[a](90,90) + T01[a](100,70) + T01[a](100,80) + T01[a](100,90))	\sum_a	M09(130,70) + M09(140,70) + M09(150,70) + M09(160,70) + M09(170,70)
\sum_a	(T01[a](100,10) + T01[a](100,20))	\sum_a	M09(200,40)
\sum_a	(T01[a](100,30) + T01[a](100,40) + T01[a](100,50))	\sum_a	M09(200,50)
\sum_a	(T01[a](100,60))	\sum_a	M09(200,60)
\sum_a	(T01[a](100,70) + T01[a](100,80) + T01[a](100,90))	\sum_a	M09(200,70)

a = Paises da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os paises (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os paises (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Anexo à Instrução nº 43/97

Coerência entre o 4.º e o 3.º e 2.º bloco de informação

**Coerência entre o quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos
e os quadros M01 - Balanço por País e Moeda
e M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo**

$$\begin{aligned} & M07(50,30) + M07(50,40) + M07(50,50) + M07(60,30) + M07(60,40) + M07(60,50) + M07(110,30) + M07(110,40) + M07(110,50) + M07(120,30) \\ & + M07(120,40) + M07(120,50) + M07(170,30) + M07(170,40) + M07(170,50) + M07(180,30) + M07(180,40) + M07(180,50) \\ = & \sum_{\text{e}} (M01(90, \text{e})) \text{ do quadro relativo a Portugal} \\ & - (M05(20,10) + M05(20,20) + M05(30,10) + M05(30,20) + M05(40,10) + M05(40,20)) \end{aligned}$$

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Anexo à Instrução nº 43/97

Coerência entre o 5.º e o 2.º bloco de informação

**Coerência entre o quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito
e o quadro M01 - Balanço por País e Moeda**

S01 (10,10)	+	S01 (10,20)	+	S01 (10,30)	+	S01 (10,40)	+	S01 (20,10)	+	S01 (20,20)	+	S01 (20,30)	+	S01 (20,40)	+	S01 (30,10)	+	S01 (30,20)
+	S01 (30,30)	+	S01 (30,40)	+	S01 (40,10)	+	S01 (40,20)	+	S01 (40,30)	+	S01 (40,40)	+	S01 (50,10)	+	S01 (50,20)	+	S01 (50,30)	
+	S01 (50,40)	+	S01 (60,10)	+	S01 (60,20)	+	S01 (60,30)	+	S01 (60,40)	+	S01 (70,10)	+	S01 (70,20)	+	S01 (70,30)	+	S01 (70,40)	
+	S01 (80,10)	+	S01 (80,20)	+	S01 (80,30)	+	S01 (80,40)	+	S01 (90,10)	+	S01 (90,20)	+	S01 (90,30)	+	S01 (90,40)	+	S01 (100,10)	
+	S01 (100,20)	+	S01 (100,30)	+	S01 (100,40)	+	S01 (110,10)	+	S01 (110,20)	+	S01 (110,30)	+	S01 (110,40)	+	S01 (120,10)	+	S01 (120,20)	
+	S01 (120,30)	+	S01 (120,40)	+	S01 (130,10)	+	S01 (130,20)	+	S01 (130,30)	+	S01 (130,40)	+	S01 (140,10)	+	S01 (140,20)	+	S01 (140,30)	
+	S01 (140,40)	+	S01 (150,10)	+	S01 (150,20)	+	S01 (150,30)	+	S01 (150,40)	+	S01 (160,10)	+	S01 (160,20)	+	S01 (160,30)	+	S01 (160,40)	
+	S01 (170,10)	+	S01 (170,20)	+	S01 (170,30)	+	S01 (170,40)	+	S01 (180,10)	+	S01 (180,20)	+	S01 (180,30)	+	S01 (180,40)	+	S01 (190,10)	
+	S01 (190,20)	+	S01 (190,30)	+	S01 (190,40)	+	S01 (210,10)	+	S01 (210,20)	+	S01 (210,30)	+	S01 (210,40)					
=	\sum_e	(M01 (110, e))	do quadro relativo a Portugal													

a = Paises da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

**Coerência entre o quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades
e o quadro M01 - Balanço por País e Moeda**

S02 (10,10)	+	S02 (10,30)	+	S02 (10,50)	+	S02 (10,70)	+	S02 (20,10)	+	S02 (20,30)	+	S02 (20,50)	+	S02 (20,70)	+	S02 (30,10)	+	S02 (30,30)
+	S02 (30,50)	+	S02 (30,70)	+	S02 (40,10)	+	S02 (40,30)	+	S02 (40,50)	+	S02 (40,70)	+	S02 (50,10)	+	S02 (50,30)	+	S02 (50,50)	
+	S02 (50,70)	+	S02 (60,10)	+	S02 (60,30)	+	S02 (60,50)	+	S02 (60,70)	+	S02 (70,10)	+	S02 (70,30)	+	S02 (70,50)	+	S02 (70,70)	
+	S02 (80,10)	+	S02 (80,30)	+	S02 (80,50)	+	S02 (80,70)	+	S02 (90,10)	+	S02 (90,30)	+	S02 (90,50)	+	S02 (90,70)	+	S02 (100,10)	
+	S02 (100,30)	+	S02 (100,50)	+	S02 (100,70)	+	S02 (110,10)	+	S02 (110,30)	+	S02 (110,50)	+	S02 (110,70)	+	S02 (120,10)	+	S02 (120,30)	
+	S02 (120,50)	+	S02 (120,70)	+	S02 (130,10)	+	S02 (130,30)	+	S02 (130,50)	+	S02 (130,70)	+	S02 (140,10)	+	S02 (140,30)	+	S02 (140,50)	
+	S02 (140,70)	+	S02 (150,10)	+	S02 (150,30)	+	S02 (150,50)	+	S02 (150,70)	+	S02 (160,10)	+	S02 (160,30)	+	S02 (160,50)	+	S02 (160,70)	
+	S02 (170,10)	+	S02 (170,30)	+	S02 (170,50)	+	S02 (170,70)	+	S02 (180,10)	+	S02 (180,30)	+	S02 (180,50)	+	S02 (180,70)	+	S02 (190,10)	
+	S02 (190,30)	+	S02 (190,50)	+	S02 (190,70)	+	S02 (210,10)	+	S02 (210,30)	+	S02 (210,50)	+	S02 (210,70)					
=	\sum_e	(M01 (320, e)	+	M01 (330, e)	+	M01 (340, e)	+	M01 (350, e)	+	M01 (360, e)	+	M01 (370, e)					
		+ M01 (380, e))	do quadro relativo a Portugal														

a = Paises da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

Anexo à Instrução nº 43/97

**Coerência Entre o 5.º e o 3.º Bloco de Informação
Coerência entre o Quadro S01. Repartição Geográfica do Crédito
e o Quadro M02. Balanço Mensal por Sector Institucional**

S01 (10,10)	+	S01 (20,10)	+	S01 (30,10)	+	S01 (40,10)	+	S01 (50,10)	+	S01 (60,10)	+	S01 (70,10)	+	S01 (80,10)	+	S01 (90,10)	+	S01 (100,10)
+	S01 (110,10)	+	S01 (120,10)	+	S01 (130,10)	+	S01 (140,10)	+	S01 (150,10)	+	S01 (160,10)	+	S01 (170,10)	+	S01 (180,10)	+	S01 (190,10)	
+	S01 (210,10)																	
=	M02 (130,20)	+	M02 (140,20)	+	M02 (150,20)	+	M02 (160,20)	+	M02 (170,20)	+	M02 (180,20)							
S01 (10,20)	+	S01 (10,30)	+	S01 (10,40)	+	S01 (20,20)	+	S01 (20,30)	+	S01 (20,40)	+	S01 (30,20)	+	S01 (30,30)	+	S01 (30,40)	+	S01 (40,20)
+	S01 (40,30)	+	S01 (40,40)	+	S01 (50,20)	+	S01 (50,30)	+	S01 (50,40)	+	S01 (60,20)	+	S01 (60,30)	+	S01 (60,40)	+	S01 (70,20)	
+	S01 (70,30)	+	S01 (70,40)	+	S01 (80,20)	+	S01 (80,30)	+	S01 (80,40)	+	S01 (90,20)	+	S01 (90,30)	+	S01 (90,40)	+	S01 (100,20)	
+	S01 (100,30)	+	S01 (100,40)	+	S01 (110,20)	+	S01 (110,30)	+	S01 (110,40)	+	S01 (120,20)	+	S01 (120,30)	+	S01 (120,40)	+	S01 (130,20)	
+	S01 (130,30)	+	S01 (130,40)	+	S01 (140,20)	+	S01 (140,30)	+	S01 (140,40)	+	S01 (150,20)	+	S01 (150,30)	+	S01 (150,40)	+	S01 (160,20)	
+	S01 (160,30)	+	S01 (160,40)	+	S01 (170,20)	+	S01 (170,30)	+	S01 (170,40)	+	S01 (180,20)	+	S01 (180,30)	+	S01 (180,40)	+	S01 (190,20)	
+	S01 (190,30)	+	S01 (190,40)	+	S01 (210,20)	+	S01 (210,30)	+	S01 (210,40)									
=	M02 (130,40)	+	M02 (150,40)	+	M02 (160,40)	+	M02 (170,40)	+	M02 (180,40)									

**Coerência entre o Quadro S01. Repartição Geográfica do Crédito
e o Quadro M04. Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias**

S01 (10,10)	+	S01 (20,10)	+	S01 (30,10)	+	S01 (40,10)	+	S01 (50,10)	+	S01 (60,10)	+	S01 (70,10)	+	S01 (80,10)	+	S01 (90,10)	+	S01 (100,10)	
+	S01 (110,10)	+	S01 (120,10)	+	S01 (130,10)	+	S01 (140,10)	+	S01 (150,10)	+	S01 (160,10)	+	S01 (170,10)	+	S01 (180,10)	+	S01 (190,10)		
+	S01 (210,10)																		
=	M04 (20,10)	+	M04 (20,20)	+	M04 (30,10)	+	M04 (30,20)	+	M04 (40,10)	+	M04 (40,20)								

**Coerência entre o Quadro S01. Repartição Geográfica do Crédito
e o Quadro M06. Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)**

S01 (10,20)	+	S01 (20,20)	+	S01 (30,20)	+	S01 (40,20)	+	S01 (50,20)	+	S01 (60,20)	+	S01 (70,20)	+	S01 (80,20)	+	S01 (90,20)	+	S01 (100,20)
+	S01 (110,20)	+	S01 (120,20)	+	S01 (130,20)	+	S01 (140,20)	+	S01 (150,20)	+	S01 (160,20)	+	S01 (170,20)	+	S01 (180,20)	+	S01 (190,20)	
+	S01 (210,20)																	
=	\sum_c	(M06[c] (20,10)	+	M06[c] (30,10)	+	M06[c] (40,10))										
S01 (10,30)	+	S01 (20,30)	+	S01 (30,30)	+	S01 (40,30)	+	S01 (50,30)	+	S01 (60,30)	+	S01 (70,30)	+	S01 (80,30)	+	S01 (90,30)	+	S01 (100,30)
+	S01 (110,30)	+	S01 (120,30)	+	S01 (130,30)	+	S01 (140,30)	+	S01 (150,30)	+	S01 (160,30)	+	S01 (170,30)	+	S01 (180,30)	+	S01 (190,30)	
+	S01 (210,30)																	
=	\sum_c	(M06[c] (20,20)	+	M06[c] (20,30)	+	M06[c] (20,40)	+	M06[c] (30,20)	+	M06[c] (30,30)	+	M06[c] (30,40)	+	M06[c] (40,20)	+	M06[c] (40,30))
S01 (10,40)	+	S01 (20,40)	+	S01 (30,40)	+	S01 (40,40)	+	S01 (50,40)	+	S01 (60,40)	+	S01 (70,40)	+	S01 (80,40)	+	S01 (90,40)	+	S01 (100,40)
+	S01 (110,40)	+	S01 (120,40)	+	S01 (130,40)	+	S01 (140,40)	+	S01 (150,40)	+	S01 (160,40)	+	S01 (170,40)	+	S01 (180,40)	+	S01 (190,40)	
+	S01 (210,40)																	
=	\sum_c	(M06[c] (20,50)	+	M06[c] (30,50)	+	M06[c] (40,50))										

a = Países da União Europeia (excepto Portugal)

c = Todos os países (incluindo Portugal)

d = Moeda nacional (escudos + euros)

b = Todos os países (excepto Portugal)

e = Todas as moedas

**Coerência entre o Quadro S02. Repartição Geográfica das Responsabilidades
e os Quadros M02. Balanço Mensal por Sector Institucional
e M04. Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias**

S02 (10,20)	+	S02 (20,20)	+	S02 (30,20)	+	S02 (40,20)	+	S02 (50,20)	+	S02 (60,20)	+	S02 (70,20)	+	S02 (80,20)	+	S02 (90,20)	+	S02 (100,20)
+	S02 (110,20)	+	S02 (120,20)	+	S02 (130,20)	+	S02 (140,20)	+	S02 (150,20)	+	S02 (160,20)	+	S02 (170,20)	+	S02 (180,20)	+	S02 (190,20)	
+	S02 (210,20)																	
=	M02 (280,20)																	
-	M04 (60,30)																	

**Coerência entre o Quadro S02. Repartição Geográfica das Responsabilidades
e os Quadros M02. Balanço Mensal por Sector Institucional
e M06. Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)**

S02 (10,40)	+	S02 (10,60)	+	S02 (10,80)	+	S02 (20,40)	+	S02 (20,60)	+	S02 (20,80)	+	S02 (30,40)	+	S02 (30,60)	+	S02 (30,80)	+	S02 (40,40)	
+	S02 (40,60)	+	S02 (40,80)	+	S02 (50,40)	+	S02 (50,60)	+	S02 (50,80)	+	S02 (60,40)	+	S02 (60,60)	+	S02 (60,80)	+	S02 (70,40)		
+	S02 (70,60)	+	S02 (70,80)	+	S02 (80,40)	+	S02 (80,60)	+	S02 (80,80)	+	S02 (90,40)	+	S02 (90,60)	+	S02 (90,80)	+	S02 (100,40)		
+	S02 (100,60)	+	S02 (100,80)	+	S02 (110,40)	+	S02 (110,60)	+	S02 (110,80)	+	S02 (120,40)	+	S02 (120,60)	+	S02 (120,80)	+	S02 (130,40)		
+	S02 (130,60)	+	S02 (130,80)	+	S02 (140,40)	+	S02 (140,60)	+	S02 (140,80)	+	S02 (150,40)	+	S02 (150,60)	+	S02 (150,80)	+	S02 (160,40)		
+	S02 (160,60)	+	S02 (160,80)	+	S02 (170,40)	+	S02 (170,60)	+	S02 (170,80)	+	S02 (180,40)	+	S02 (180,60)	+	S02 (180,80)	+	S02 (190,40)		
+	S02 (190,60)	+	S02 (190,80)	+	S02 (210,40)	+	S02 (210,60)	+	S02 (210,80)										
=	M02 (280,40)																		
-	(M06 (60,10))	+	M06 (60,20)	+	M06 (60,30)	+	M06 (60,40)	+	M06 (60,50))	do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira								

Anexo à Instrução nº 43/97

Coerência entre o 5º e o 4º bloco de informação

**Coerência entre o quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito
e o quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos**

S01 (10,10) + S01 (20,10) + S01 (30,10) + S01 (40,10) + S01 (50,10) + S01 (60,10) + S01 (70,10) + S01 (80,10) + S01 (90,10) + S01 (100,10)
+ S01 (110,10) + S01 (120,10) + S01 (130,10) + S01 (140,10) + S01 (150,10) + S01 (160,10) + S01 (170,10) + S01 (180,10) + S01 (190,10)
+ S01 (210,10)
= M07 (50,10) + M07 (50,20) + M07 (60,10) + M07 (60,20) + M07 (110,10) + M07 (110,20) + M07 (120,10) + M07 (120,20) + M07 (170,10)
+ M07 (170,20) + M07 (180,10) + M07 (180,20)
S01 (10,20) + S01 (20,20) + S01 (30,20) + S01 (40,20) + S01 (50,20) + S01 (60,20) + S01 (70,20) + S01 (80,20) + S01 (90,20) + S01 (100,20)
+ S01 (110,20) + S01 (120,20) + S01 (130,20) + S01 (140,20) + S01 (150,20) + S01 (160,20) + S01 (170,20) + S01 (180,20) + S01 (190,20)
+ S01 (210,20)
= M07 (50,60) + M07 (60,60) + M07 (110,60) + M07 (120,60) + M07 (170,60) + M07 (180,60)
S01 (10,30) + S01 (20,30) + S01 (30,30) + S01 (40,30) + S01 (50,30) + S01 (60,30) + S01 (70,30) + S01 (80,30) + S01 (90,30) + S01 (100,30)
+ S01 (110,30) + S01 (120,30) + S01 (130,30) + S01 (140,30) + S01 (150,30) + S01 (160,30) + S01 (170,30) + S01 (180,30) + S01 (190,30)
+ S01 (210,30)
= M07 (10,70) + M07 (20,70) + M07 (40,70) + M07 (50,70) + M07 (50,80) + M07 (60,70) + M07 (60,80) + M07 (70,70) + M07 (80,70)
+ M07 (100,70) + M07 (110,70) + M07 (110,80) + M07 (120,70) + M07 (120,80) + M07 (130,70) + M07 (140,70) + M07 (160,70) + M07 (170,70)
+ M07 (170,80) + M07 (180,70) + M07 (180,80)
S01 (10,40) + S01 (20,40) + S01 (30,40) + S01 (40,40) + S01 (50,40) + S01 (60,40) + S01 (70,40) + S01 (80,40) + S01 (90,40) + S01 (100,40)
+ S01 (110,40) + S01 (120,40) + S01 (130,40) + S01 (140,40) + S01 (150,40) + S01 (160,40) + S01 (170,40) + S01 (180,40) + S01 (190,40)
+ S01 (210,40)
= M07 (10,90) + M07 (20,90) + M07 (40,90) + M07 (50,90) + M07 (60,90) + M07 (70,90) + M07 (80,90) + M07 (100,90) + M07 (110,90)
+ M07 (120,90) + M07 (130,90) + M07 (140,90) + M07 (160,90) + M07 (170,90) + M07 (180,90)

**Coerência entre o quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito e o quadro
M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades**

S01 (10,20) + S01 (20,20) + S01 (30,20) + S01 (40,20) + S01 (50,20) + S01 (60,20) + S01 (70,20) + S01 (80,20) + S01 (90,20) + S01 (100,20)
+ S01 (110,20) + S01 (120,20) + S01 (130,20) + S01 (140,20) + S01 (150,20) + S01 (160,20) + S01 (170,20) + S01 (180,20) + S01 (190,20)
+ S01 (210,20)
= M08 (10,10) + M08 (10,20) + M08 (20,10) + M08 (20,20) + M08 (30,10) + M08 (30,20) + M08 (40,10) + M08 (40,20) + M08 (50,10)
+ M08 (50,20) + M08 (60,10) + M08 (60,20) + M08 (70,10) + M08 (70,20) + M08 (80,10) + M08 (80,20) + M08 (90,10) + M08 (90,20)
+ M08 (100,10) + M08 (100,20) + M08 (110,10) + M08 (110,20) + M08 (120,10) + M08 (120,20) + M08 (130,10) + M08 (130,20) + M08 (140,10)
+ M08 (140,20) + M08 (150,10) + M08 (150,20) + M08 (160,10) + M08 (160,20) + M08 (170,10) + M08 (170,20) + M08 (180,10) + M08 (180,20)
+ M08 (190,10) + M08 (190,20) + M08 (200,10) + M08 (200,20) + M08 (210,10) + M08 (210,20) + M08 (220,10) + M08 (220,20) + M08 (230,10)
+ M08 (230,20) + M08 (240,10) + M08 (240,20) + M08 (250,10) + M08 (250,20) + M08 (260,10) + M08 (260,20) + M08 (270,10) + M08 (270,20)
+ M08 (280,10) + M08 (280,20) + M08 (290,10) + M08 (290,20) + M08 (300,10) + M08 (300,20) + M08 (310,10) + M08 (310,20) + M08 (320,10)
+ M08 (320,20) + M08 (330,10) + M08 (330,20) + M08 (340,10) + M08 (340,20) + M08 (350,10) + M08 (350,20) + M08 (360,10) + M08 (360,20)
+ M08 (370,10) + M08 (370,20) + M08 (380,10) + M08 (380,20) + M08 (390,10) + M08 (390,20) + M08 (400,10) + M08 (400,20) + M08 (410,10)
+ M08 (410,20) + M08 (420,10) + M08 (420,20) + M08 (430,10) + M08 (430,20) + M08 (440,10) + M08 (440,20) + M08 (450,10) + M08 (450,20)
+ M08 (460,10) + M08 (460,20) + M08 (470,10) + M08 (470,20) + M08 (480,10) + M08 (480,20) + M08 (490,10) + M08 (490,20) + M08 (500,10)
+ M08 (500,20) + M08 (510,10) + M08 (510,20) + M08 (520,10) + M08 (520,20) + M08 (530,10) + M08 (530,20) + M08 (540,10) + M08 (540,20)

3. CORRESPONDÊNCIA COM O PLANO DE CONTAS PARA O SISTEMA BANCÁRIO

1. A presente correspondência constitui uma ferramenta auxiliar na compreensão da informação a reportar no âmbito das estatísticas monetárias e financeiras. **Trata-se de uma correspondência indicativa**, que tem subjacente uma determinada interpretação do Plano de Contas para o Sistema Bancário. É possível que as instituições reportantes tenham um entendimento disperso da utilização de algumas contas pelo que, nestes casos, **a operação deve ser classificada de acordo com a descrição dos instrumentos financeiros apresentada neste Anexo, para além de se solicitar os devidos esclarecimentos junto da Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal.**
2. Apenas se estabeleceu a correspondência com o quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, uma vez que, em termos de instrumentos, este é o quadro mais pormenorizado, apresentando os restantes agregações de instrumentos.
3. Dado que não é possível estabelecer uma correspondência biunívoca entre o Plano de Contas para o Sistema Bancário e a informação a reportar pelas instituições, é apresentada a chave de correspondência do quadro M02 com o Plano de Contas para o Sistema Bancário bem como a correspondência inversa, i.e., Plano de Contas para o Sistema Bancário com o quadro M02.
4. A correspondência do quadro M02 com o Plano de Contas para o Sistema Bancário poderá ajudar a compreender o âmbito dos instrumentos financeiros. A correspondência inversa indica, em termos das contas do Plano de Contas para o Sistema Bancário, a desagregação necessária para acomodar a tabela de instrumentos financeiros das Estatísticas Monetárias e Financeiras.
5. Algumas contas do Plano de Contas para o Sistema Bancário foram propositadamente omitidas desta correspondência: (a) por já não fazerem sentido as operações originalmente nelas registadas, caso das contas 2022, 24001, 25001 e 26001; (b) por constituírem contas que, devido à sua natureza, não apresentam saldos no fim do mês, caso das contas 121, 50 e 670; (c) por não ser possível determinar, em termos estatísticos, a sua natureza, caso das contas 1909, 191, 279, 329, 33, 359, 36909 e 3691.
As operações registadas nas contas indicadas na alínea (c) devem ser incluídas na informação a reportar para as estatísticas monetárias e financeiras. No entanto, não é possível estabelecer uma correspondência destas contas com o quadro M02 por a disparidade de operações que nelas podem ser registadas impossibilitar o apuramento da sua natureza estatística.
Os instrumentos considerados em extrapatrimonial não são exaustivos, ou seja, não abrangem todas as contas extrapatrimoniais existentes no Plano de Contas para o Sistema Bancário.
6. A correspondência assume que o sector das Instituições Financeiras Monetárias é constituído por bancos, caixas económicas, caixas de crédito agrícola mútuo e fundos do mercado monetário para fins estatísticos. Os fundos de investimento que se classifiquem como fundos do mercado monetário serão devidamente identificados pelo Banco de Portugal e incluídos na lista de Instituições Financeiras Monetárias.

Anexo à Instrução nº 43/97

**Coerência Interna do quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector não Financeiro
(excepto SPA)**

(M06 (100,20) + M06 (110,20) + M06 (120,20) + M06 (130,20) + M06 (140,20) + M06 (150,20)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
⊖ M06 (240,20) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
(M06 (100,20) + M06 (110,20) + M06 (120,20) + M06 (130,20) + M06 (140,20) + M06 (150,20)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
⊖ M06 (240,20) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
(M06 (100,30) + M06 (110,30) + M06 (120,30) + M06 (130,30) + M06 (140,30) + M06 (150,30)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
⊖ M06 (240,30) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
(M06 (100,30) + M06 (110,30) + M06 (120,30) + M06 (130,30) + M06 (140,30) + M06 (150,30)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
⊖ M06 (240,30) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
(M06 (100,40) + M06 (110,40) + M06 (120,40) + M06 (130,40) + M06 (140,40) + M06 (150,40)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
⊖ M06 (240,40) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
(M06 (100,40) + M06 (110,40) + M06 (120,40) + M06 (130,40) + M06 (140,40) + M06 (150,40)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
⊖ M06 (240,40) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
(M06 (100,50) + M06 (110,50) + M06 (120,50) + M06 (130,50) + M06 (140,50) + M06 (150,50)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
⊖ M06 (240,50) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
(M06 (100,50) + M06 (110,50) + M06 (120,50) + M06 (130,50) + M06 (140,50) + M06 (150,50)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
⊖ M06 (240,50) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
(M06 (170,10) + M06 (180,10) + M06 (190,10) + M06 (200,10) + M06 (210,10) + M06 (220,10)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
⊖ (M06 (250,10) + M06 (260,10)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
(M06 (170,10) + M06 (180,10) + M06 (190,10) + M06 (200,10) + M06 (210,10) + M06 (220,10)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
⊖ (M06 (250,10) + M06 (260,10)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
(M06 (170,20) + M06 (180,20) + M06 (190,20) + M06 (200,20) + M06 (210,20) + M06 (220,20)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
⊖ (M06 (250,20) + M06 (260,20)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
(M06 (170,20) + M06 (180,20) + M06 (190,20) + M06 (200,20) + M06 (210,20) + M06 (220,20)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
⊖ (M06 (250,20) + M06 (260,20)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
(M06 (170,30) + M06 (180,30) + M06 (190,30) + M06 (200,30) + M06 (210,30) + M06 (220,30)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
⊖ (M06 (250,30) + M06 (260,30)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
(M06 (170,30) + M06 (180,30) + M06 (190,30) + M06 (200,30) + M06 (210,30) + M06 (220,30)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
⊖ (M06 (250,30) + M06 (260,30)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
(M06 (170,40) + M06 (180,40) + M06 (190,40) + M06 (200,40) + M06 (210,40) + M06 (220,40)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
⊖ (M06 (250,40) + M06 (260,40)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
(M06 (170,40) + M06 (180,40) + M06 (190,40) + M06 (200,40) + M06 (210,40) + M06 (220,40)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
⊖ (M06 (250,40) + M06 (260,40)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
(M06 (170,50) + M06 (180,50) + M06 (190,50) + M06 (200,50) + M06 (210,50) + M06 (220,50)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
⊖ (M06 (250,50) + M06 (260,50)) do quadro relativo a saldos em moeda nacional
(M06 (170,50) + M06 (180,50) + M06 (190,50) + M06 (200,50) + M06 (210,50) + M06 (220,50)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira
⊖ (M06 (250,50) + M06 (260,50)) do quadro relativo a saldos em moeda estrangeira

Coerência Interna do quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector não Residente

M09 (90,10) + M09 (100,10)	
	$\not\cong$ M09 (120,10)
M09 (90,20) + M09 (100,20)	
	$\not\cong$ M09 (120,20)
M09 (90,30) + M09 (100,30)	
	$\not\cong$ M09 (120,30)
M09 (90,40) + M09 (100,40)	
	$\not\cong$ M09 (120,40)
M09 (90,50) + M09 (100,50)	
	$\not\cong$ M09 (120,50)
M09 (90,60) + M09 (100,60)	
	$\not\cong$ M09 (120,60)
M09 (90,70) + M09 (100,70)	
	$\not\cong$ M09 (120,70)
M09 (160,10) + M09 (170,10)	
	$\not\cong$ M09 (190,10) + M09 (200,10) + M09 (210,10) + M09 (220,10)
M09 (160,20) + M09 (170,20)	
	$\not\cong$ M09 (190,20) + M09 (200,20) + M09 (210,20) + M09 (220,20)
M09 (160,30) + M09 (170,30)	
	$\not\cong$ M09 (190,30) + M09 (200,30) + M09 (210,30) + M09 (220,30)
M09 (160,40) + M09 (170,40)	
	$\not\cong$ M09 (190,40) + M09 (200,40) + M09 (210,40) + M09 (220,40)
M09 (160,50) + M09 (170,50)	
	$\not\cong$ M09 (190,50) + M09 (200,50) + M09 (210,50)
M09 (160,60) + M09 (170,60)	
	$\not\cong$ M09 (190,60) + M09 (200,60) + M09 (210,60)
M09 (160,70) + M09 (170,70)	
	$\not\cong$ M09 (190,70) + M09 (200,70) + M09 (210,70)
M09 (170,10) $\not\cong$ M09 (220,10)	
M09 (170,20) $\not\cong$ M09 (220,20)	
M09 (170,30) $\not\cong$ M09 (220,30)	
M09 (170,40) $\not\cong$ M09 (220,40)	

Informação relativa a “Papel Comercial”

I. Entende-se por “Papel Comercial” os títulos de dívida de curto prazo emitidos ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92 de 22 de Agosto.

II. As instituições domiciliárias de emissões de “Papel Comercial” devem enviar ao Banco de Portugal a “**Nota informativa**” referida no nº 1 do art. 7º do Decreto-Lei nº 181/92, bem como posteriores alterações e/ou actualizações da mesma.

III. Simultaneamente, as instituições domiciliárias devem fornecer uma “**Ficha Técnica**” de cada emissão de “Papel Comercial” realizada, de acordo com o *layout* e normas de preenchimento a seguir apresentadas.

A “Ficha Técnica” deve respeitar as seguintes normas de preenchimento:

1. Capital social - Indicar o capital (na moeda de denominação) da entidade emitente. No caso desta ser não residente, deve ser indicado o valor e também o respectivo contravalor em milhares de euros, ao câmbio do dia da emissão.

Número de pessoa colectiva - Este campo deve ser preenchido apenas quando o emitente é uma entidade residente.

CAE - Rev. 2 - classificação da actividade económica principal da entidade emitente dos títulos (2 primeiros dígitos).

Sector institucional da entidade emitente não residente - Deve ser indicado a que sector não residente a entidade emitente pertence, devendo para o efeito ser utilizada o maior grau de desagregação presente na tabela S.

País - Sempre que a entidade emissora seja não residente, deve ser indicado o país da sede dessa mesma entidade.

2. Modo de emissão - De **uma só vez**, se todo o montante do programa for emitido pelo prazo integral de vigência do mesmo, ou **por séries**, se houver lugar a sucessivas emissões até que se atinja o montante e/ou o prazo do programa (devendo neste último caso ser preenchida uma “ficha” por cada série que possua características diferentes da inicial).

Forma de emissão - Escritural ou não escritural (se titulada por certificados).

Modo de colocação - Directa, se colocada pela entidade emitente, ou **indirecta**, se colocada por intermédio de instituições financeiras, devendo neste caso ser indicado se houve lugar a tomada **fíme** da emissão por parte das instituições garantes ou se foi colocada através de leilão competitivo de taxas de juro.

3. A data de emissão, a partir da qual se inicia a contagem dos juros, bem como a **data de início e de fim da oferta de subscrição** devem vir sob a forma **DD/MM/AAAA** em que:

DD - se refere ao dia.

MM - se refere ao mês.

AAAA - se refere ao ano.

4. A forma de reembolso corresponde à forma como será efectuada a amortização do título:

- **Global**, no termo do empréstimo.

- Em **séries**, segundo o plano de amortização.
- **Periódica**, correspondendo a uma percentagem de redução do valor nominal do título (devendo ser referida a periodicidade e a percentagem da amortização).
- **Sem plano** de amortização estabelecido.
- **Outra**, a explicitar.

Data de início e fim da amortização, bem como, no caso de ser possível proceder à amortização antecipada dos títulos, a data a partir da qual poderá ser **pedido o reembolso antecipado** dos mesmos (DD/MM/AAAA).

5. Quantidade emitida corresponde à quantidade total de títulos emitidos.

Moeda em que é feita a emissão.

Montante da emissão corresponde ao valor global da emissão, e respectivo contravalor (em milhares de euros ao câmbio do dia da emissão), se a mesma for em moeda estrangeira.

6. O valor nominal ou valor facial dos títulos, o **preço de emissão** - ou seja, o montante efectivamente pago (idêntico ao valor nominal ou inferior a este se emitido a desconto) - e o **valor de reembolso** pago no vencimento devem ser expressos em termos unitários, devendo igualmente ser indicados os respectivos contravalores em euros, se a emissão for em **moeda estrangeira**, ao câmbio do dia da emissão.

7. A periodicidade de juros corresponde à frequência do pagamento de juros (mensal, trimestral, semestral, anual ou outra), devendo igualmente ser referidas as **datas de início de contagem** e do **1º pagamento** de juros (DD/MM/AAAA).

8. Taxa de juro: se fixa, indicar o valor, se **indexada**, indicar o indexante e a **taxa do 1º juro** a pagar.

No caso de a colocação da emissão ter sido feita por leilão de taxas de juro indicar as taxas média, mínima e máxima verificadas.

9. Sempre que a colocação da emissão seja feita através de leilão de taxas de juro devem ser indicados, **com carácter não obrigatório, os números de propostas apresentadas e aceites** no leilão, os **montantes totais dessas mesmas propostas, a taxa de juro média das propostas apresentadas a leilão**, e as **variâncias das taxas de juro das propostas apresentadas e aceites**.

A **taxa de juro média das propostas apresentadas** deve ser ponderada pelos respectivos montantes de acordo com a seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{\sum M_i X_i}{\sum M_i}$$

As **variâncias das taxas de juro das propostas apresentadas e das propostas aceites** deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAR = \frac{\sum M_i (X_i - \bar{X})^2}{\sum M_i}$$

em que X_i - corresponde à taxa de juro da proposta i (onde $i=1,\dots,N$)

M_i - montante correspondente à proposta apresentada/aceite com taxa X_i

- é a taxa de juro média das propostas apresentadas/aceites ponderada pelos respectivos montantes

Em alternativa ao preenchimento deste ponto da ficha técnica, poderá ser enviada a **lista de todas as propostas apresentadas no leilão**, acompanhadas dos respectivos **montantes e taxas**, com indicação das propostas aceites.

10. Deve ser assinalada com X a forma de subscrição da emissão (se é **pública e/ou particular**). Deve ser indicado o **regime fiscal** aplicável aos rendimentos dos títulos:

- Sujeito a todos os impostos.
- Sujeito a IRS ou IRC.
- Sujeito apenas ao imposto de sucessões e doações.
- Isento de todos os impostos.
- Outra, a explicitar.

Deve ser igualmente mencionada a percentagem da emissão que se encontra **garantida**.

11. Deve ser indicado o(s) nome(s) das **entidades colocadoras, garantes e domiciliárias** da emissão, bem como a **taxa** cobrada a título de **comissão** sobre o valor da operação realizada e respectiva **base de incidência**.

IV. As amortizações antecipadas de papel comercial domiciliado na instituição reportante devem ser comunicadas à Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal.

V. A informação relativa a papel comercial deverá ser reportada em suporte de papel.

«Ficha Técnica» de emissão de títulos de dívida de curto prazo (ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92 de 22/8);

(Instituição Domiciliária)

1

Denominação Social do Emitente:	Capital social _____ (contravalor) _____
Pessoa colectiva n.º:	Código CAE (2 díg.): _____
Sector institucional do emitente:	País _____

2

Designação do Título:	Modo de Emissão: _____
	Forma de Emissão: _____
	Modo de Colocação: _____

3

Data emissão: / /	Data Subscrição: Início /	Fim / /
		Data: Início / /

4

Forma de Reembolso:	Fim / /
	Antecipação: / /

5

Quantidade emitida:	Moeda:	Montante emissão: _____ (contravalor)
---------------------	--------	--

6

Valor nominal: (MN) _____ (ME) _____	Preço de emissão: (MN) _____ (ME) _____	Valor de reembolso: (MN) _____ (ME) _____
--	---	---

7

Periodicidade de	Data de início	Data do 1.º
------------------	----------------	-------------

Juros:	contagem: / /	pagamento: / /
--------	---------------	----------------

8

Taxa de juro:	Indexada a: _____	Taxa média: _____ %
Fixa: %	Taxa 1.º juro: _____	Taxa mínima: _____ %
		Taxa máxima: _____ %

9

Propostas apresentadas a leilão: _____	Montante total: _____
Taxa de juro média: _____ %	Variância da taxa de juro: _____
Propostas aceites no leilão: _____	Montante total: _____
	Variância da taxa de juro: _____

10

Subscrição: pública _____	Regime fiscal: _____	Garantia: _____ %
particular _____		

11

Entidade colocadora: _____	Comissão: Taxa _____ %	Base incidência _____
Instituição garante: _____	_____ %	_____
Instituição domiciliária: _____	_____ %	_____